



RELATÓRIO DO SISTEMA NACIONAL DE INTEGRIDADE DE MOÇAMBIQUE



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA

Boa Governação - Transparência - Integridade



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Boa Governação - Transparência - Integridade

RELATÓRIO DO SISTEMA NACIONAL DE INTEGRIDADE DE MOÇAMBIQUE

Maputo, Junho de 2026

ÍNDICE

PREFÁCIO.....	6
SUMÁRIO EXECUTIVO.....	8
INTRODUÇÃO.....	11

PARTE I. CONTEXTO E METODOLOGIA

Perfil do País.....	13
CORRUPÇÃO/RISCOS DE INTEGRIDADE EM MOÇAMBIQUE.....	15
Tipologias e padrões predominantes.....	15
Percepções, incidência e impacto da corrupção em Moçambique.....	15
Principais respostas institucionais.....	15
Vulnerabilidades do SNI: principais tendências e padrões estruturais.....	17
SOBRE O ESTUDO DO SISTEMA NACIONAL DE INTEGRIDADE.....	17

PARTE II. ANÁLISE DO SISTEMA NACIONAL DE INTEGRIDADE

SISTEMA POLÍTICO.....	19
Governo (Poder Executivo).....	20
Assembleia da República (Parlamento).....	21
Partidos Políticos.....	23
Órgãos de Administração Eleitoral.....	24
SISTEMA ADMINISTRATIVO E REGULATÓRIO.....	24
Administração Pública.....	25
Regulação.....	27
Tribunal Administrativo.....	28
Provedor de Justiça.....	29
Comissão Central de Ética Pública.....	30
SISTEMA JUDICIAL E APLICAÇÃO DA LEI.....	31
Tribunais.....	32

Ministério Público e Órgãos de Investigação Criminal.....	33
Gabinete Central de Combate à Corrupção (GCCC).....	34
SISTEMA FINANCEIRO E ECONÓMICO.....	36
Banco de Moçambique.....	36
Gabinete de Informação Financeira de Moçambique (GIFiM).....	38
Bancos Comerciais.....	40
Sector Empresarial.....	41
COMUNICAÇÃO E CONTROLO SOCIAL.....	43
Comunicação Social.....	44
Sociedade Civil.....	46

CONCLUSÕES GERAIS DO SISTEMA NACIONAL DE INTEGRIDADE

PRINCIPAIS RECOMENDAÇÕES.....	48
Recomendações transversais.....	48
Recomendações por pilar.....	48
SISTEMA POLÍTICO:.....	48
SISTEMA ADMINISTRATIVO E REGULATÓRIO.....	50
SISTEMA FINANCEIRO E ECONÓMICO.....	52
COMUNICAÇÃO E CONTROLO SOCIAL.....	54
BIBLIOGRAFIA.....	56

ABREVIATURAS

AP – Administração Pública

AR – Assembleia da República

ARC – Autoridade Reguladora da Concorrência

ASFPM - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo de Pensões

BC/FT – Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo

BC/FT/FP – Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa

BdM – Banco de Moçambique

CC- Conselho Constitucional

CCEP – Comissão Central de Ética Pública

CIP – Centro de Integridade Pública

CNE – Comissão Nacional de Eleições

CNUCC – Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção

CRM – Constituição da República de Moçambique

CSEP – Comissões Sectoriais de Ética Pública

CSMJ – Conselho Superior da Magistratura Judicial

CUAPCC – Convenção da União Africana sobre a Prevenção e Combate à Corrupção

EGFAE – Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado

EPCCAP – Estratégia de Prevenção e Combate à Corrupção na Administração Pública

ERDAP – Estratégia de Reforma e Desenvolvimento da Administração Pública

FMI – Fundo Monetário Internacional

FRELIMO - Frente de Libertação de Moçambique

GAFI – Grupo de Acção Financeira Internacional

GCCC- Gabinete Central de Combate à Corrupção

GCCCOT - Gabinete Central de Combate a Criminalidade Organizada e Transnacional

GCRA – Gabinete Central de Recuperação de Activos

GGA – Gabinete de Gestão de Activos

GIFiM – Gabinete de Informação Financeira de Moçambique

INAMI – Instituto Nacional de Minas

INP – Instituto Nacional de Petróleo

LOMPMMP – Lei Orgânica do Ministério Público e Estatuto dos Magistrados do Ministério Público

LPP – Lei de Probidade Pública

MAEFP – Ministério da Administração Estatal e Função Pública

MF – Ministério das Finanças

MP – Ministério Público

OAE – Órgãos de Administração Eleitoral

OSC – Organizações da Sociedade Civil

PCDAAC – Protocolo da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral contra a Corrupção

PGR – Procuradoria-Geral da República

PIE – Pacto de Integridade Empresarial

PPE/PEP – Pessoas Politicamente Expostas/Pessoas Expostas Politicamente

PR – Presidente da República

RENAMO – Resistência Nacional Moçambicana

SERNIC – Serviço Nacional de Investigação Criminal

SNI – Sistema Nacional de Integridade

STAE – Secretariado Técnico de Administração Eleitoral

TA – Tribunal Administrativo

TSU – Tabela Salarial Única

PREFÁCIO

Em Moçambique, a corrupção constitui, um dos mais persistentes e complexos desafios à consolidação do Estado de Direito, ao funcionamento das instituições públicas e à confiança dos cidadãos na governação, comprometendo de forma significativa o desenvolvimento económico e social do País. Longe de se circunscrever a episódios isolados ou a comportamentos individuais desviantes, apresenta-se como um fenómeno estrutural, enraizado em práticas, incentivos e dinâmicas institucionais que atravessam diferentes esferas da vida pública e económica.

Neste contexto, a sua análise exige uma abordagem que vá além da identificação de casos concretos ou da mera descrição de insuficiências normativas. Requer, sobretudo, uma compreensão integrada dos mecanismos que permitem a sua reprodução e das condições que limitam a eficácia das respostas institucionais. É precisamente neste plano que o presente relatório se afirma como um contributo particularmente relevante.

Ao adoptar o quadro analítico do Sistema Nacional de Integridade, o estudo propõe uma leitura articulada das instituições, actores e processos que moldam a capacidade do país para prevenir e combater a corrupção. Esta abordagem permite ultrapassar visões fragmentadas e evidenciar as interdependências entre os diferentes pilares do sistema, destacando, não apenas as suas fragilidades, mas também as disfunções que resultam da sua articulação.

Um dos méritos centrais do relatório reside na forma como estrutura a análise a partir de um conjunto de pilares institucionais e sociais, permitindo uma leitura integrada do funcionamento do sistema. Ao examinar de forma diferenciada o desempenho de cada um desses pilares do sistema político ao sistema administrativo e regulatório, do sistema judicial ao sistema financeiro, incluindo ainda a comunicação social e a sociedade civil o estudo evidencia fragilidades específicas e padrões recorrentes de vulnerabilidade. Ao mesmo tempo, torna visíveis as assimetrias entre o quadro normativo e a prática

institucional, contribuindo para uma compreensão mais concreta da corrupção enquanto fenómeno sistémico. Num contexto em que a produção legislativa e a criação de estruturas formais têm sido frequentes, mas nem sempre acompanhadas de resultados efectivos, esta leitura permite identificar, com maior precisão, onde residem os principais constrangimentos e onde se devem concentrar os esforços de reforma.

Importa igualmente sublinhar que o valor deste estudo não se esgota no diagnóstico que apresenta. A sua relevância projecta-se no plano das propostas que formula. Ao longo de um conjunto alargado e sistematizado de recomendações, o relatório traduz a análise desenvolvida em linhas concretas de actuação, orientadas para o reforço efectivo do sistema de integridade.

Estas recomendações não se limitam a enunciar princípios genéricos. Resultam de uma leitura articulada dos diferentes pilares e procuram responder a fragilidades identificadas ao nível do desenho institucional, da capacidade operacional, da coordenação interinstitucional e da aplicação prática das normas. Ao fazê-lo, o relatório contribui para ultrapassar uma das limitações mais recorrentes nas políticas anticorrupção: a dissociação entre diagnóstico e implementação.

O documento assume, assim, uma natureza simultaneamente analítica e propositiva, oferecendo, não apenas uma leitura crítica do estado das instituições, mas também orientações susceptíveis de informar decisões públicas e reformas sectoriais. A sua utilidade reside nesta capacidade de converter conhecimento em referência para a acção.

Num contexto em que a resposta à corrupção tem sido frequentemente marcada por iniciativas avulsas ou reforços pontuais do quadro legal, a existência de um instrumento que articula diagnóstico e proposta constitui um contributo particularmente relevante. Permite enquadrar o debate público em termos mais consistentes, apoiar a definição de prioridades e reforçar a exigência de coerência nas políticas de integridade.

Mais do que um exercício de avaliação, o presente

relatório configura-se, assim, como um instrumento de trabalho. A sua leitura não apenas esclarece, mas interpela: coloca em evidência as escolhas que se impõem, as reformas necessárias e as áreas em que a inércia institucional tem custos acumulados.

O trabalho desenvolvido pelo Centro de Integridade Pública assume, neste domínio, uma relevância reconhecida. Ao longo dos anos, o CIP tem-se afirmado como um actor central na produção de conhecimento independente, na promoção do escrutínio público e na dinamização do debate sobre transparência, responsabilização e boa governação em Moçambique. O presente relatório insere-se nessa trajectória, consolidando uma abordagem assente em evidência empírica, análise crítica e compromisso com o interesse público.

É neste quadro que o relatório deve ser entendido — como um contributo estruturado para a consolidação de um sistema de integridade mais coerente, mais eficaz e mais capaz de responder aos desafios que a corrupção continua a colocar à governação e ao desenvolvimento em Moçambique.

Maputo, Abril de 2026

Lucinda Cruz

SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente relatório apresenta uma avaliação abrangente do Sistema Nacional de Integridade (SNI) de Moçambique, num contexto marcado por desafios políticos, económicos e institucionais complexos. A análise parte do reconhecimento de que a corrupção no país constitui um fenómeno estrutural e sistémico, profundamente enraizado nas dinâmicas de funcionamento do Estado e nas relações entre o poder político e económico, com impactos directos na qualidade da governação, no desenvolvimento económico e na confiança dos cidadãos nas instituições públicas.

O estudo evidencia que, apesar de Moçambique ter desenvolvido ao longo das últimas três décadas um conjunto significativo de leis, instituições e estratégias orientadas para a prevenção e combate à corrupção, estas iniciativas foram frequentemente implementadas de forma fragmentada, sem uma avaliação integrada do seu impacto. O resultado é um sistema que, embora formalmente alinhado com padrões internacionais, apresenta fragilidades significativas na sua operacionalização e coerência interna.

Moçambique tem registado avanços formais no plano democrático desde a introdução do multipartidarismo em 1994. Contudo, a consolidação institucional permanece incompleta. O sistema político caracteriza-se por uma forte concentração de poder no Executivo, um partido dominante e limitações persistentes na separação efectiva de poderes. Estas características condicionam o funcionamento dos mecanismos de controlo e responsabilização e contribuem para a fragilidade da accountability.

No plano económico, o país apresenta crescimento moderado, mas com níveis elevados de pobreza e desigualdade. A economia continua vulnerável a choques externos e fortemente dependente de recursos naturais e ajuda internacional. Escândalos como o das “dívidas ocultas” evidenciaram falhas graves nos mecanismos de controlo financeiro e tiveram impactos profundos na confiança institucional e na sustentabilidade fiscal.

Adicionalmente, factores como o conflito armado em Cabo Delgado, pressões demográficas e limitações na prestação de serviços públicos agravam os desafios de governação e aumentam os riscos de corrupção, particularmente na gestão de recursos públicos e ajuda humanitária.

Natureza e Padrões da Corrupção

A corrupção em Moçambique manifesta-se como um fenómeno sistémico, caracterizado por padrões recorrentes de funcionamento institucional. Entre os principais padrões identificados destacam-se:

- A **disjunção entre normas e prática**, em que leis robustas coexistem com aplicação irregular ou selectiva;
- A **permeabilidade entre esferas política e económica**, favorecendo a captura do Estado;
- A **concentração de poder**, que limita mecanismos de controlo;
- A **fragilidade dos mecanismos preventivos**, com predominância de respostas reactivas;
- A **vulnerabilidade institucional**, associada à escassez de recursos, baixa capacitação e incentivos inadequados.

Estes padrões reforçam a ideia de que a corrupção não resulta apenas de comportamentos individuais desviantes, mas de estruturas institucionais que criam incentivos e oportunidades para práticas ilícitas.

Sistema Político

O sistema político moçambicano apresenta características de um regime neopatrimonial, marcado pela interligação entre partido dominante, Estado e elites económicas. Embora exista um quadro legal democrático, a prática revela limitações significativas no pluralismo político, na transparência e na accountability.

O Executivo desempenha um papel central e dominante, com elevada capacidade de decisão, mas com défices de controlo e responsabilização. A Assembleia da República, apesar de formalmente dotada de amplos poderes, tem a sua eficácia limitada pela dependência do Executivo e pela supremacia do partido dominante.

Os partidos políticos enfrentam desafios significativos em termos de transparência financeira e democracia interna, facto agravado pela ausência de um regime abrangente de financiamento político. Os órgãos eleitorais, embora formalmente estruturados, enfrentam problemas de credibilidade e percepções recorrentes de parcialidade.

Sistema Administrativo e Regulatório

A administração pública constitui o principal instrumento de implementação das políticas públicas, mas é também um dos principais focos de vulnerabilidade. O sistema apresenta um quadro normativo robusto, mas enfrenta desafios significativos, relacionados com a profissionalização, a politização e a limitação de recursos.

A elevada dimensão da máquina estatal, combinada com baixos níveis de qualificação técnica, reduz a eficiência administrativa e aumenta os riscos de corrupção. A permeabilidade entre política e administração compromete a autonomia técnica e favorece práticas de patronagem.

As instituições de controlo, como o Tribunal Administrativo e o Provedor de Justiça, desempenham funções relevantes, mas o seu impacto é limitado por constrangimentos estruturais, incluindo falta de recursos e ausência de poderes vinculativos.

Sistema Judicial e Aplicação da Lei

O sistema judicial apresenta avanços institucionais, mas continua a enfrentar desafios significativos em termos de independência, capacidade técnica e eficiência processual. A aplicação da lei é frequentemente percebida como selectiva, o que compromete a confiança pública.

Órgãos especializados, como o Gabinete Central de Combate à Corrupção, desempenham um papel importante, mas enfrentam limitações relacionadas com autonomia, recursos e coordenação interinstitucional.

Sistema Financeiro e Económico

O sistema financeiro apresenta avanços na regulação e supervisão, incluindo melhorias reconhecidas internacionalmente, como a saída da lista cinzenta do GAFI. No entanto, persistem riscos associados ao branqueamento de capitais, fluxos ilícitos e fraca transparência em determinados sectores.

O sector empresarial desempenha um papel ambivalente, podendo contribuir para a integridade, mas também para a captura do Estado, especialmente em áreas como contratação pública e exploração de recursos naturais.

Comunicação Social e Sociedade Civil

A comunicação social e a sociedade civil desempenham um papel crucial na promoção da transparência e na fiscalização do poder. No entanto, enfrentam desafios relacionados com sustentabilidade financeira, acesso à informação e pressões políticas.

A limitação do espaço cívico e mediático reduz a capacidade de escrutínio público e enfraquece a accountability vertical, essencial para o funcionamento eficaz do SNI.

Principais Desafios Estruturais

A análise integrada do SNI revela um conjunto de desafios estruturais transversais:

- **Formalismo normativo sem eficácia prática;**
- **Fragmentação institucional e fraca coordenação;**
- **Dependência política das instituições de controlo;**
- **Insuficiência de mecanismos preventivos;**
- **Défices de transparência e acesso à informação;**
- **Fragilidade da cultura de integridade no sector público e privado.**

Estes desafios limitam a capacidade do sistema para prevenir, detectar e sancionar a corrupção de forma eficaz e sustentável.

O relatório conclui que Moçambique não carece prioritariamente de novas leis ou instituições, mas sim de fortalecer a capacidade operacional, a independência efectiva e a coordenação das estruturas existentes.

As principais recomendações incluem:

1. Reforço da independência institucional, especialmente dos órgãos de controlo e justiça;
2. Melhoria da coordenação interinstitucional, promovendo partilha de informação e actuação integrada;
3. Fortalecimento de mecanismos preventivos, com foco em transparência e gestão de

riscos;

4. Reforma do financiamento político, garantindo maior transparência e regulação;
5. Profissionalização da administração pública, baseada no mérito e na capacidade técnica;
6. Promoção da participação cívica e liberdade de imprensa, como pilares da accountability.

O Sistema Nacional de Integridade de Moçambique encontra-se numa fase de consolidação, marcada por avanços formais e fragilidades práticas. A corrupção, enquanto fenómeno sistémico, exige respostas estruturais e sustentadas, baseadas na transformação de incentivos, práticas e relações de poder.

O fortalecimento do SNI depende, em última instância, da capacidade de alinhar normas formais com práticas institucionais efectivas, promover uma cultura de integridade e assegurar uma governação mais transparente, inclusiva e responsável. Apenas através de uma abordagem integrada e de longo prazo será possível consolidar um sistema de integridade robusto e eficaz em Moçambique.

INTRODUÇÃO

A presente avaliação do Sistema Nacional de Integridade (SNI) de Moçambique responde a uma necessidade estratégica e a uma conjuntura particularmente exigente para a governação do país. O contexto actual é marcado por dinâmicas convergentes que reforçam a pertinência de uma avaliação integrada das instituições e dos mecanismos de prevenção e combate à corrupção. Entre essas dinâmicas destacam-se: o declínio da estabilidade política, o aumento de tensões e conflitos sociais, a sucessão de escândalos político-financeiros de grande impacto, as pressões crescentes associadas à gestão e exploração de recursos naturais estratégicos bem como situações recorrentes de emergência humanitária, reconstrução e dependência de fluxos significativos de ajuda externa.

Neste quadro, a integridade das instituições públicas assume uma importância central, não apenas para assegurar a boa gestão dos recursos nacionais, mas também para garantir a confiança dos cidadãos e dos parceiros internacionais. A utilização de fundos provenientes da cooperação internacional e o cumprimento dos compromissos associados à sua aplicação colocam exigências adicionais em termos de transparência, responsabilização, prestação de contas e eficácia institucional.

É neste contexto que o Centro de Integridade Pública (CIP) procedeu a uma avaliação abrangente do SNI com o objectivo de colmatar a ausência de uma análise integrada das reformas e das medidas adoptadas ao longo das últimas três décadas. Desde as primeiras eleições multipartidárias, realizadas após o fim da guerra civil, em 1994, Moçambique tem assistido à criação de instituições, à aprovação de legislação e à formulação de estratégias nacionais orientadas para a prevenção e combate à corrupção. Contudo, essas iniciativas foram frequentemente implementadas de forma fragmentada, respondendo a pressões internas ou externas específicas sem que tivesse sido realizada uma avaliação sistémica da sua coerência, articulação e impacto cumulativo. O presente relatório resulta, assim, da convergência de factores estruturais, institucionais e de conjunturais que tornam, não apenas oportuna mas necessária, uma análise global do desempenho do SNI moçambicano.

A corrupção em Moçambique deve ser compreendida como um fenómeno sistémico e um desafio estrutural de governação. Os seus efeitos transcendem a esfera jurídico-penal e manifestam-se na reprodução de desigualdades, na exclusão social, na distorção da alocação de recursos públicos, na degradação da qualidade dos serviços essenciais e na erosão da

confiança dos cidadãos nas instituições. O combate à corrupção não pode, por isso, ser concebido como um produto acabado, ou um fim em si mesmo, mas antes como um processo contínuo, sujeito a avanços, recuos e reconfigurações institucionais. Reduzir esta agenda a discursos retóricos, a soluções de justicialismo penal ou a ciclos episódicos de indignação pública seria ignorar a natureza estrutural do problema. O desafio central reside na transformação das regras, incentivos e práticas que moldam o exercício da autoridade pública.

Neste relatório a análise privilegia as falhas e vulnerabilidades do sistema institucional, evitando leituras centradas exclusivamente em responsabilidades individuais. A corrupção não se explica, predominantemente, pela existência de “maças podres” mas por arranjos institucionais que criam oportunidades e incentivos para comportamentos desviantes no exercício de funções delegadas. Tal enquadramento implica reconhecer traços de natureza neopatrimonial, caracterizados por uma elevada concentração de poder económico, político e social num número restrito de actores, bem como por défices significativos de capacidades técnicas e administrativas. Estes elementos estruturais condicionam o funcionamento das instituições e limitam a eficácia dos mecanismos de controlo e responsabilização.

As fragilidades identificadas ao longo do relatório seja ao nível do desenho institucional, da capacitação humana e financeira, da coordenação interinstitucional, da implementação de políticas, da disponibilidade de dados ou da eficácia dos mecanismos existentes apresentam-se como transversais aos diferentes pilares analisados. Não se trata de falhas isoladas ou de deficiências pontuais mas de sintomas de um sistema de integridade ainda em consolidação cujo desempenho depende da qualidade das interacções entre instituições, normas e práticas.

O conceito de SNI adoptado neste relatório, importado da *Transparency International* e adaptado ao contexto moçambicano, constitui um quadro analítico que permite compreender a prevenção e o combate à corrupção de forma integrada. O SNI não se reduz a uma única instituição, nem a uma abordagem exclusivamente repressiva. Trata-se de um sistema composto por múltiplos pilares institucionais e actores sociais interligados incluindo instituições do Estado, órgãos de controlo, sistema judicial, órgãos de fiscalização, sociedade civil, comunicação social e sector privado — que desempenham funções complementares de prevenção, detecção, responsabilização, transparência e participação cívica.

Não existe um modelo único de SNI. Diferentes configurações institucionais podem produzir resultados distintos, dependendo da coerência interna do sistema e da qualidade das interações entre os seus pilares. Neste contexto, importa sublinhar a relevância das chamadas “âncoras institucionais”, conceito utilizado no plano estratégico do CIP, enquanto mecanismos capazes de alavancar mudanças duradouras de valores e práticas. Essas âncoras podem assumir a forma de instituições-chave, reformas estruturais ou instrumentos normativos que, quando devidamente concebidos e implementados, contribuem para fortalecer o conjunto do sistema.

A avaliação desenvolvida neste relatório encontra-se alinhada com os princípios consagrados na Constituição da República de Moçambique (CRM), com as estratégias nacionais de combate à corrupção e com o quadro legislativo em vigor. Está igualmente em consonância com os compromissos internacionais assumidos pelo país, nomeadamente ao abrigo da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (CNUCC), Convenção da União Africana sobre a Prevenção e o Combate à Corrupção (CUAPCC), Protocolo da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral contra a Corrupção (PCDAACC), bem como com outras obrigações decorrentes da cooperação com parceiros e doadores internacionais. Assim, o diagnóstico do SNI não constitui um exercício isolado. Integra-se num quadro normativo nacional e internacional que exige padrões elevados de integridade pública.

O relatório pretende ter utilidade prática e impacto no debate público. Para o CIP constitui um instrumento estratégico que informa e sustenta uma agenda de *advocacy* orientada para a melhoria das políticas públicas e para o fortalecimento das instituições. Para o país oferece um diagnóstico independente, integrado e empiricamente fundamentado do estado actual do SNI, contribuindo para o acompanhamento crítico de reformas recentes, em curso ou anunciadas, e para a identificação das limitações observadas na sua implementação.

O CIP assume-se como um actor credível da sociedade civil moçambicana, comprometido com a produção de conhecimento independente e crítico sobre a integridade pública. A sua actuação articula análise empírica, intervenção pública e sensibilização dos diferentes actores institucionais e sociais, procurando contribuir para uma cultura de responsabilização e transparência.

O presente relatório dirige-se a um conjunto alargado de destinatários: decisores políticos e legisladores, instituições públicas, órgãos de controlo e fiscalização, organizações da sociedade civil (OSC), sector privado, parceiros internacionais e doadores bem como à comunidade académica e aos cidadãos interessados na qualidade da governação em Moçambique.

O relatório estrutura-se da seguinte forma: a Parte I apresenta o contexto e a abordagem metodológica adoptada; a Parte II desenvolve a análise dos pilares do SNI; seguem-se as conclusões, que sintetizam os principais resultados; e, por fim, são apresentadas as principais recomendações, orientadas para o fortalecimento institucional e a consolidação de um sistema de integridade mais coerente, eficaz e resiliente.

PARTE I. CONTEXTO E METODOLOGIA

Perfil do País Após dezasseis anos de guerra civil, terminada com a assinatura do Acordo Geral de Paz em 1992, Moçambique iniciou um processo de reconstrução nacional e transição para um sistema político multipartidário. As primeiras eleições tiveram lugar em 1994. Este processo permitiu a institucionalização formal de eleições regulares e de um quadro constitucional democrático. Contudo, a consolidação institucional ficou incompleta. Ao longo das últimas três décadas, o país tem conjugado uma formalização normativa e estabilidade política relativa, com fragilidades persistentes na separação efectiva de poderes, na autonomia das instituições de controlo e na implementação consistente da lei. Isto tem trazido impactos directos nos níveis de corrupção e na capacidade do Estado em prevenir e sancionar práticas ilícitas.

Moçambique tem hoje um regime presidencialista. O presidente da República (PR) é eleito por sufrágio universal e directo. Acumula as funções de Chefe de Estado e de Governo e dispõe de amplas competências executivas, incluindo a nomeação do primeiro-ministro, dos membros do Governo e de titulares de cargos relevantes na administração pública e no sistema judicial. Embora a CRM consagre o princípio da separação de poderes e mecanismos de fiscalização parlamentar e judicial, a prática institucional tem revelado um padrão de concentração de poder no Executivo e limitações na capacidade de escrutínio independente. Na primeira década do pluralismo partidário, os resultados eleitorais reflectiram uma divisão territorial relativamente clara. A Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO) domina no sul e a Resistência Nacional de Moçambique (RENAMO) é mais forte no centro e no norte do país. O processo de paz manteve a lógica bipolar da guerra e desenhou uma partilha de poder entre os dois principais partidos em órgãos-chave, o Conselho Constitucional (CC), a Comissão Nacional de Eleições (CNE), o Conselho Superior da Magistratura Judicial (CSMJ), frequentemente com a exclusão de outros actores políticos e da sociedade civil. A partir das eleições de 2004 essa clivagem começou a atenuar-se, com a FRELIMO a conquistar apoio em bastiões tradicionais da RENAMO, tendência consolidada nos ciclos eleitorais seguintes. Desde então observa-se um reforço do domínio eleitoral da FRELIMO e um enfraquecimento progressivo da RENAMO. Nas últimas eleições (2024) o Partido Optimista para o Desenvolvimento de Moçambique (PODEMOS) consegue pela primeira vez estar representado no

Parlamento, tendo conquistado o estatuto da segunda força política mais representativa no órgão legislativo. A outra força política representada no Parlamento é o Movimento Democrático de Moçambique (MDM), embora sempre com um número de deputados pouco representativo.

O processo eleitoral moçambicano foi sempre marcado por episódios de violência, acusações de fraude e contestação dos resultados. As eleições de 2019 foram consideradas as menos justas, desde o início dos processos em 1994. As autárquicas de 2023 desencadearam protestos após discrepâncias entre os resultados oficiais e relatos de observadores independentes, com decisões judiciais posteriormente revertidas pelo CC. As presidenciais mais recentes voltaram a gerar fortes acusações de fraude e tensão política. Especialistas defendem que o sistema eleitoral favorece o partido dominante, acentua divisões regionais, enfraquece a ligação entre eleitos e eleitores e levanta dúvidas persistentes sobre a independência e integridade dos órgãos eleitorais.

No que se refere à visão dos moçambicanos sobre este panorama, os dados do Afrobarometer (2025) revelam um desfasamento significativo entre a exigência democrática e a sua oferta institucional. Embora 66% dos inquiridos afirmem preferir a democracia a qualquer outra forma de governo e maiorias relevantes e rejeitem alternativas autoritárias, como governo de partido único ou militar, 33% consideram que o país é uma democracia plena ou com pequenos problemas. Apenas 22% se mostram satisfeitos com o seu funcionamento. O apoio a normas democráticas é expressivo, com 69% a defenderem a limitação de mandatos presidenciais, 65% a apoiarem eleições multipartidárias e 60% a valorizarem a existência de uma imprensa livre. Porém, este apoio coexiste com baixos níveis de confiança institucional. Menos de metade acredita que o presidente raramente ignora as leis ou o parlamento, apenas 29% consideram que as últimas eleições foram livres e justas. A percepção de corrupção na Presidência é elevada. Poucos cidadãos sentem que os eleitos os ouvem regularmente. Em suma, a adesão normativa à democracia é elevada, mas a avaliação do seu desempenho concreto é significativamente mais fraca.

No plano económico, Moçambique situa-se entre os países com PIB per capita mais baixo da região, abaixo de África do Sul, Tanzânia e Zâmbia, e mais próximo de Malawi e Zimbabwe. Entre 1991 e 2024, o PIB per capita praticamente duplicou em termos nominais, ainda que partindo de uma base extremamente baixa. A economia assenta sobretudo na agricultura, que representa cerca de 27% do PIB,

embora o sector industrial tenha aumentado de 17%, em 2010, para 22%, em 2021, impulsionado pelo processamento alimentar, bebidas, produtos químicos, alumínio e exploração de hidrocarbonetos. O turismo registou um crescimento recente e as exportações aumentaram de 29% para 40% do PIB. Por seu turno, as importações cresceram de 44% para 72%, reforçando a abertura externa mas também a vulnerabilidade a choques externos e o défice estrutural da balança comercial. O Fundo Monetário Internacional (FMI) projectou um crescimento do PIB de 2,5%, para 2025, e cerca de 3,5%, para 2026, com PIB per capita estimado em cerca de 720 dólares em 2026, valor que permanece significativamente inferior ao de países vizinhos.

Apesar do crescimento agregado, os níveis de pobreza permanecem elevados, superiores a 80%, segundo o limiar internacional de 3 dólares por dia (PPP), e a taxa de pobreza nacional voltou a subir no período mais recente. O crescimento demográfico acelerado, de cerca de 13 milhões de habitantes, no início da década de 1990, para quase 32 milhões, actualmente, aumenta as pressões sobre serviços públicos e oportunidades económicas. O Índice de Desenvolvimento Humano de 2025 situa Moçambique em 0,493, ocupando a 182.^a posição entre 193 países, na categoria de desenvolvimento humano baixo, abaixo de países como Tanzânia e Zâmbia e muito distante da África do Sul ou Botswana. Apesar da posição modesta, registou-se tendência gradual de melhoria ao longo da última década.

O escândalo das “dívidas ocultas”, revelado em 2016, expôs garantias estatais secretas, sem aprovação parlamentar e em violação das regras orçamentais, concedidas a empresas públicas entre 2013 e 2014, no montante inicialmente estimado em mais de 2,2 mil milhões de dólares. O seu impacto foi profundo na sustentabilidade da dívida pública, na confiança dos parceiros internacionais e na credibilidade institucional do Estado. O subsequente processo judicial resultou em condenações de figuras ligadas ao antigo PR, Armando Emilio Guebuza, e de antigos agentes do aparelho securitário moçambicano, dentre outros. Isto constituiu-se como um marco relevante em termos de responsabilização formal mas também revelou fragilidades estruturais nos mecanismos de controlo financeiro e supervisão parlamentar.

Vários indicadores internacionais confirmam este quadro ambivalente. O projecto *Varieties of Democracy* classifica Moçambique como regime eleitoral autocrático, reflectindo limitações na qualidade da competição eleitoral, independência judicial e garantias de direitos civis e políticos. No Índice de Estado de Direito 2025 do *World*

Justice Project, Moçambique obteve pontuação geral de 0,35, ocupando a 29.^a posição entre 34 países da África Subsaariana e a 129.^a a nível global, com desempenho particularmente frágil na Justiça Criminal (0,25; 136.^o lugar mundial). O país apresenta classificações muito baixas nas dimensões de ausência de corrupção e restrições ao poder governamental. No Índice de Perceção da Corrupção de 2025 da *Transparency International*, Moçambique obteve 21 pontos numa escala de 0 a 100, ocupando a 161.^a posição entre 180 países, registando deterioração face aos 25 pontos obtidos em 2023 e 2024, quando ocupava a 146.^a posição. Entre os países de língua oficial portuguesa, Moçambique posiciona-se apenas acima da Guiné Equatorial. Encontra-se abaixo da média regional da África Subsaariana. Paralelamente, no domínio da prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, o país foi retirado da lista cinzenta do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI), em 2025, após reformas reconhecidas como suficientes para cumprir recomendações internacionais.

Desde 2017, o conflito armado na província de Cabo Delgado acrescentou uma dimensão crítica ao contexto nacional. A insurgência, com impactos severos em deslocamentos internos, segurança e investimento no sector do gás natural, revelou limitações na capacidade do Estado de assegurar presença institucional efectiva em todo o território. O conflito gerou pressões adicionais sobre o orçamento público, criou riscos acrescidos de corrupção, associados à gestão de fundos de segurança, ajuda humanitária e reconstrução, e condicionou o espaço cívico e mediático. A resposta securitária, incluindo apoio militar externo, reforçou o peso do Executivo em matérias de segurança, com implicações para o equilíbrio institucional.

Em suma, Moçambique apresenta uma trajectória marcada por formalização institucional entretanto com instituições que existem formalmente mas não funcionam na prática, por crescimento económico desigual e fragilidade persistente no Estado de Direito. Reformas legislativas e compromissos internacionais coexistem com concentração de poder, limitações na accountability horizontal e vertical, desigualdade socioeconómica profunda e implementação irregular das normas. Este contexto político, económico e securitário molda de forma determinante o desempenho dos pilares do SNI analisados nas secções seguintes.

CORRUPÇÃO/RISCOS DE INTEGRIDADE EM MOÇAMBIQUE

Tipologias e padrões predominantes

A análise dos diferentes pilares do SNI em Moçambique revela que a corrupção não se manifesta predominantemente como um conjunto de actos isolados praticados por indivíduos desviantes, mas como um fenómeno estrutural associado a padrões recorrentes de funcionamento institucional. Estes padrões configuram tipologias relativamente consistentes de risco e ajudam a compreender por que razão reformas legais sucessivas não têm produzido resultados proporcionais.

Em praticamente todos os sistemas analisados judicial, administrativo, financeiro, empresarial e comunicação e controlo social observa-se um quadro legal formalmente robusto, frequentemente alinhado com padrões internacionais, mas com aplicação irregular, selectiva ou incompleta. Esta concentração não implica necessariamente ilegalidade directa, mas cria um ambiente propício a interferências, autocensura, captura regulatória e selectividade na aplicação da lei.

O padrão transversal consiste na permeabilidade entre as esferas política e económica; a sobreposição de trajectórias entre titulares de cargos públicos e actores num quadro reactivo e não preventivo. Finalmente, emerge uma tipologia associada à vulnerabilidade profissional e institucional marcada por precariedade salarial, insuficiência de recursos técnicos, fraca capacitação especializada e baixa interoperabilidade de sistemas informáticos. Estes factores não são meramente administrativos: criam incentivos estruturais à informalidade, ao atraso processual e à dependência de relações pessoais como mecanismo de resolução de problemas.

Percepções, incidência e impacto da corrupção em Moçambique

As percepções de corrupção em Moçambique são moldadas tanto por casos emblemáticos de grande escala como escândalos financeiros e julgamentos de alto perfil – quanto por experiências quotidianas de contato com a administração pública (AP). A coexistência de corrupção de grande escala com práticas de pequena e média intensidade reforça a percepção de que o fenómeno é sistémico e não episódico.

A incidência manifesta-se de forma diferenciada consoante o sector. No sistema político e administrativo, a corrupção tende a assumir a forma de favoritismo, patronagem e captura de decisões estratégicas. No sistema financeiro, manifesta-se através de fluxos ilícitos, branqueamento de capitais e falhas de reporte. No sector empresarial emerge na relação com licenciamento, contratação pública e financiamento político. No domínio da comunicação e do controlo social, a incidência assume contornos indirectos, como pressões, autocensura e instrumentalização económica.

O impacto é cumulativo: em termos económicos a corrupção distorce a concorrência, reduz a eficiência da despesa pública e afasta o investimento de qualidade. Em termos institucionais fragiliza a independência de reguladores, enfraquece a confiança no sistema judicial e reduz a credibilidade de mecanismos de supervisão. Em termos sociais e políticos, contribui para a erosão da confiança nas instituições e para a polarização e percepção de impunidade.

Importa sublinhar que a corrupção não afecta apenas resultados materiais. Afecta também expectativas normativas. Quando a aplicação da lei é percebida como selectiva ou dependente de proximidade política, o cálculo racional dos actores ajusta-se: o cumprimento deixa de ser a estratégia dominante. Este efeito comportamental tem impacto profundo sobre a qualidade da governação e sobre a sustentabilidade das reformas.

Principais respostas institucionais

Nas últimas duas décadas, Moçambique desenvolveu um conjunto amplo de respostas institucionais à corrupção, combinando reformas legislativas, criação de órgãos especializados, estratégias administrativas e adesão a compromissos multilaterais. O país dispõe hoje de uma arquitectura normativa relativamente completa, que inclui a lei que cria o Gabinete Central de Combate à Corrupção (GCCC), a Lei da Probidade Pública (LPP), a Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, bem como o enquadramento jurídico do Gabinete de Informação Financeira (GIFiM). A par destas normas, foram instituídas estruturas como o GCCC, a Comissão Central de Ética Pública (CCEP), o GIFiM, o Gabinete Central de Recuperação de Activos (GCRA), o Gabinete de Gestão de Activos (GGA), o Gabinete Central de Combate à Criminalidade Organizada e Transnacional (GCCCOT), que são mecanismos de fiscalização administrativa e instrumentos de cooperação internacional.

A Estratégia de Reforma e Desenvolvimento da Administração Pública (ERDAP), adoptada para o período 2012-2025, introduziu uma dimensão preventiva mais sistemática, orientada para a profissionalização, integridade e accountability no sector público. A ERDAP tendo terminado o seu período de vigência, deu lugar à aprovação de uma nova estratégia para vigorar no período de 2026-2035. A criação de comissões sectoriais de ética pública (CSEP) e a obrigatoriedade de apresentação da declaração de património anualmente e a sua actualização sempre que preenchidos determinados condicionalismos, previstos na lei para titulares de cargos públicos, representam instrumentos formais relevantes de integridade administrativa. O quadro legal prevê igualmente regras sobre conflito de interesses, ofertas e gratificações, actividades secundárias e dever de denúncia, bem como protecção legal para denunciantes.

No plano internacional, Moçambique é parte da CNUCC, da CUAPCC e do PCDAACC. É igualmente parte de instrumentos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa. Participa ainda em redes regionais de prevenção do branqueamento de capitais. A remoção do país da lista cinzenta do GAFI em 2025 demonstra que reformas técnicas podem produzir reconhecimento internacional quando acompanhadas de monitorização externa e ajustamentos normativos concretos.

Contudo, quando analisadas à luz dos padrões estruturais identificados anteriormente, estas respostas revelam limitações significativas. Em primeiro lugar, confirma-se o padrão de formalismo normativo com fragilidade operacional. A legislação é extensa e relativamente sofisticada, mas a sua aplicação tende a ser predominantemente formal e reactiva. O sistema de declarações patrimoniais, por exemplo, é obrigatório e abrangente, mas a verificação substantiva é limitada e o acesso público condicionado, reduzindo o seu efeito dissuasor. As comissões de ética funcionam sobretudo como instâncias de recomendação disciplinar e a articulação entre prevenção administrativa e repressão penal nem sempre é sistemática.

Em segundo lugar, persiste uma tensão entre autonomia formal e independência prática. O GCCC beneficia de autonomia funcional, enquanto órgão especializado da Procuradoria-Geral da República (PGR), mas o seu director é nomeado e exonerado pelo Procurador-Geral da República e não existe um estatuto autónomo claramente diferenciado que garanta independência estrutural. O modelo de destacamento de pessoal de diferentes entidades públicas introduz variações procedimentais e potenciais vulnerabilidades organizacionais. De

forma semelhante, a supervisão da implementação da estratégia administrativa concentra-se no próprio Executivo, limitando a existência de um mecanismo externo robusto de monitorização.

Em terceiro lugar, observa-se a cobertura incompleta de áreas críticas. A corrupção no sector privado permanece relativamente menos estruturada em termos de prevenção sistémica. O financiamento político, reconhecido pelas próprias autoridades como área carente de reforma abrangente, continua regulado de forma fragmentada e com transparência limitada, constituindo um dos principais pontos de intersecção entre poder político e interesses económicos. O financiamento privado encontra-se totalmente desregulado. A lei dos partidos políticos, aprovada em 1991, não regula o financiamento político privado e nem as leis subsequentes tratam desta matéria.

Em quarto lugar, a dimensão preventiva ainda é menos desenvolvida do que a dimensão repressiva. O sistema tende a activar-se após a materialização de escândalos de grande dimensão, como evidenciado pelo caso das dívidas ocultas, ao invés de operar de forma antecipatória e sistemática. A cooperação internacional em matéria de recuperação de activos e assistência judiciária mútua em matéria penal, embora prevista legalmente, apresenta experiência prática limitada, reduzindo a eficácia em casos transnacionais complexos.

Por fim, a coordenação interinstitucional permanece um desafio transversal. Diversas entidades possuem mandatos complementares – Ministério da Administração Estatal e Função Pública (MAEFP), CCEP, GCCC, GIFiM, Tribunal Administrativo (TA), GCCCOT – mas os mecanismos de integração de dados, partilha sistemática de informação e avaliação conjunta de risco ainda não atingem um nível de consolidação que permita uma resposta verdadeiramente sistémica.

Em síntese, Moçambique dispõe de um conjunto significativo de instrumentos legais e institucionais de combate à corrupção, formalmente alinhados com padrões internacionais. A principal limitação não reside na inexistência de normas ou estruturas, mas na transformação dessas normas em prática consistente, independente e coordenada. As respostas institucionais existentes demonstram capacidade de adaptação quando sujeitas a pressão externa ou a crises internas, mas ainda enfrentam constrangimentos estruturais, relacionados com autonomia prática, cobertura de áreas sensíveis, coordenação interinstitucional e consolidação de mecanismos preventivos. A superação destes desafios não exige produção legislativa adicional

mas sim investimento na sua capacidade operacional, independência efectiva e integração sistémica das instituições já existentes.

Vulnerabilidades do SNI: principais tendências e padrões estruturais

A análise dos diferentes pilares do SNI em Moçambique permite identificar um conjunto de vulnerabilidades legais, institucionais e operacionais que condicionam a capacidade do sistema para prevenir, detectar e mitigar riscos de corrupção. Mais do que revelar práticas específicas de corrupção, esta análise procura evidenciar padrões recorrentes de fragilidade na arquitectura institucional e na aplicação das normas, aspectos que criam estruturas de oportunidade para comportamentos desviantes e limitam a eficácia dos mecanismos de integridade. A identificação destes padrões permite compreender melhor as lacunas existentes entre o quadro normativo formal e o funcionamento prático das instituições, bem como os factores que dificultam a tradução das reformas legais em melhorias efectivas na governação.

Um primeiro padrão predominante é o da disjunção entre a norma e a prática. Em praticamente todos os sistemas analisados — judicial, administrativo, financeiro, empresarial e comunicação social observa-se um quadro legal formalmente robusto, frequentemente alinhado com padrões internacionais, mas com aplicação irregular, selectiva ou incompleta. Esta tipologia pode ser descrita como “formalismo normativo com fragilidade operacional”: a lei existe, mas a capacidade institucional, a vontade política ou os incentivos internos não asseguram a sua execução consistente.

Um segundo padrão associado a este formalismo no papel, é a tendência para a proliferação de novas entidades em resposta a pressões internacionais e a iniciativas simbólicas, muitas vezes sem capacitação adequada — financeira, material, de recursos humanos/técnica ou até normativa/estatutária e sem que seja ponderada e assegurada a coordenação e partilha de informação entre os vários organismos. Neste contexto, o SNI parece uma “manta de retalhos”, refletindo fragmentação institucional e falta de coerência operacional.

Um terceiro padrão é a concentração de poder e a consequente fragilidade da *accountability* horizontal. Em vários pilares, desde o Poder Executivo até à AP, passando pelo sector empresarial e pela radiodifusão pública, identificam-se estruturas de nomeação e financiamento que reforçam dependências políticas

e reduzem a autonomia prática das instituições. Esta concentração não implica necessariamente ilegalidade directa, mas cria um ambiente propício a interferências, autocensura, captura regulatória e selectividade na aplicação da lei.

Um quarto padrão transversal é a permeabilidade entre esferas política e económica. A sobreposição de trajetórias entre titulares de cargos públicos e actores empresariais, bem como a opacidade no financiamento político e na contratação pública, sugerem uma tipologia de risco associada à captura do Estado. Neste modelo, a corrupção não se limita à troca ilícita de favores individuais, mas integra-se em redes de influência que moldam decisões administrativas, regulatórias e financeiras.

Um quinto padrão diz respeito à fragilidade de mecanismos preventivos. Embora existam unidades de inteligência financeira, obrigações de reporte bancário, códigos de ética e deveres de transparência, a detecção precoce é limitada e muitas intervenções ocorrem apenas após a materialização do dano. O sistema tende a ser reactivo e não preventivo. A ausência de dados consolidados e de transparência agregada dificulta a avaliação externa do desempenho e reduz o efeito dissuasor.

Finalmente emerge um padrão associado à vulnerabilidade profissional e institucional: precariedade salarial, insuficiência de recursos técnicos, fraca capacitação especializada e baixa interoperabilidade de sistemas informáticos. Estes factores não são meramente administrativos: criam incentivos estruturais à informalidade, ao atraso processual e à dependência de relações pessoais como mecanismo de resolução de problemas.

SOBRE O ESTUDO DO SISTEMA NACIONAL DE INTEGRIDADE

O SNI é uma ferramenta concebida para analisar, de forma abrangente e sistémica, a capacidade de um país prevenir e combater a corrupção, avaliando tanto as instituições públicas como os principais actores não estatais que compõem o sistema de governança. O ponto de partida é a ideia de que a corrupção raramente constitui um fenómeno isolado circunscrito a uma única instituição ou sector. Pelo contrário, tende a assumir um carácter sistémico, enraizado em diferentes estruturas e práticas institucionais. Assim, o seu combate exige igualmente

uma abordagem holística e integrada. Uma estratégia anticorrupção eficaz depende da participação de vários intervenientes, nomeadamente governo, sociedade civil, sector privado, comunicação social, entre outros, e requer tanto a vontade política do lado dos governantes, como pressão cívica e social do lado dos governados, no sentido de reforçarem a transparência e a responsabilização.

É neste contexto que surge o instrumento SNI, que combina advocacia baseada em dados e avaliações empíricas com uma abordagem participativa e multisectorial. A ferramenta destina-se, sobretudo, as OSC que actuam no domínio da boa governação e do combate à corrupção, nomeadamente os capítulos nacionais da *Transparency International*, como o CIP em Moçambique. O documento identifica vários objectivos possíveis para a realização de uma avaliação do SNI.

Em primeiro lugar, a promoção de reformas e iniciativas de política pública. O SNI permite identificar fragilidades específicas no sistema público de integridade, contribuindo para a definição de prioridades de intervenção e para a formulação de recomendações concretas. Ao mesmo tempo, destaca boas práticas institucionais oferecendo exemplos positivos que podem ser replicados. A dimensão participativa do processo, com consulta e envolvimento de diferentes partes interessadas, procura assegurar que os resultados da avaliação se traduzam efectivamente em políticas públicas e reformas institucionais. Em segundo lugar, o SNI constitui um instrumento de planeamento estratégico para organizações que trabalham na área da governação. A sua natureza abrangente permite identificar problemas transversais, áreas prioritárias de reforma e potenciais parceiros para futuras iniciativas. Além disso, ao promover amplas consultas a várias partes interessadas, o processo de avaliação pode contribuir para a construção de coligações e para o reforço da visibilidade pública das organizações envolvidas.

Do ponto de vista metodológico, as avaliações SNI são conduzidas por organizações nacionais independentes, no caso, o CIP. No início do projecto, o CIP definiu uma declaração de objectivos que orienta a implementação. De seguida foi designada uma equipa de investigadores com experiência em análise político-institucional e em temas de transparência e integridade. Esta equipa é responsável pela recolha de dados e pela redacção dos pilares. Para fazer a primeira revisão dos relatórios foram seleccionados três consultores nacionais com experiência comprovada, teórico-prática. Por fim, para fazer o controlo de qualidade foram indicados três especialistas externos, também com experiência

comprovada, que levaram a cabo uma revisão crítica de cada pilar. A análise incide sobre um conjunto alargado de instituições públicas e entidades não estatais que compõem o sistema de governação. Entre estas incluem-se o poder legislativo, o executivo; o poder judicial, a AP, as forças de aplicação da lei, as autoridades eleitorais, o provedor de justiça, o tribunal de contas ou instituição superior de auditoria; as agências anticorrupção, os partidos políticos, a comunicação social, a sociedade civil e o sector empresarial. Cada instituição é avaliada segundo três dimensões principais: (1) capacitação, que inclui recursos, independência e enquadramento legal; (2) governação interna, que abrange mecanismos de transparência, responsabilização e integridade; e (3) papel no sistema de integridade, isto é, a forma como contribui para prevenir, detectar e sancionar a corrupção. A análise contempla tanto o enquadramento formal (leis, regulamentos, políticas) como a prática efectiva, procurando identificar discrepâncias entre o que está previsto na norma e o que ocorre na realidade.

A investigação baseia-se numa revisão exaustiva da legislação, de políticas públicas e de estudos existentes, principal fonte para a análise do enquadramento formal e do contexto político, socioeconómico e sociocultural. Para avaliar a prática institucional foram realizadas entrevistas com actores-chave provenientes do sector público, da academia, da sociedade civil e de outros domínios relevantes.

Em síntese, o SNI constitui uma ferramenta estruturada e participativa para diagnosticar as forças e fragilidades de um país na prevenção e combate à corrupção. Ao combinar análise institucional detalhada e comparativa com o envolvimento multisectorial de *stakeholders*, o SNI pretende não apenas avaliar, mas também catalisar reformas e fortalecer a integridade pública a médio e longo prazo.

PARTE II. ANÁLISE DO SISTEMA NACIONAL DE INTEGRIDADE

SISTEMA POLÍTICO

O sistema político moçambicano é frequentemente classificado, tanto na literatura de referência como em vários diagnósticos internacionais, como um regime neopatrimonial. Não obstante as reformas de modernização do aparelho do Estado, de abertura da economia e da concorrência, e de elevação das condições de vida dos moçambicanos, persiste um conjunto de factores estruturais consistentes com uma ordem política neopatrimonial, designadamente: a forte imbricação entre partido dominante, Estado e elites económicas; a partidarização de segmentos relevantes da AP; e o funcionamento selectivo de mecanismos de controlo e responsabilização. Apesar da existência de um quadro legal formalmente alinhado com padrões internacionais, a influência persistente de redes informais de poder condiciona a aplicação efectiva das normas, a independência institucional e a concorrência política. Estes traços não devem ser interpretados como meras disfunções transitórias, mas como padrões estruturais que moldam o funcionamento quotidiano do sistema político moçambicano.

As principais instituições do sistema político (governo, parlamento, partidos políticos e órgãos de administração eleitoral) são largamente condicionadas por práticas informais de natureza patrimonial. Não se trata apenas do uso do poder para benefício próprio, de familiares e amigos ou de camaradas do partido. As práticas de corrupção trazidas à luz do dia nos últimos 20 anos, e que envolveram figuras centrais do sistema político, não dizem respeito apenas a situações de enriquecimento pessoal em contraste com as condições de vida da maioria dos cidadãos, mas também à preservação do poder. O uso do poder político para a manutenção de um sistema político não inclusivo, cujo funcionamento beneficia segmentos específicos da população, faz-se através de um conjunto de práticas, muitas das quais são formalmente legais, mas outras ilegais, juridicamente ambíguas ou que se enquadram em vazios normativos. Estas práticas podem assumir a forma de compra de apoio político através do favoritismo na contratação pública (incluindo parcerias público-privadas) ou em processos de privatização, da cooptação e patronagem política

na AP, ou ainda de políticas de patrocínio e compra de votos. Neste contexto, a utilização abusiva do poder político para a preservação e consolidação de um sistema neopatrimonial de partido dominante estende-se ao condicionamento das instituições de fiscalização e controlo, bem como à influência sobre a agenda mediática, contribuindo para a formação de múltiplas “síndromes de impunidade” (Amundsen, 2006).

Se é verdade que, por regra, as consequências da corrupção política geram perda de confiança nas instituições, decadência dos padrões de ética na vida pública, aumento do poder arbitrário a roçar tendências autoritárias e práticas reiteradas de restrição da(s) liberdade(s), nem todos os actos de corrupção política são avaliados pelos cidadãos como necessariamente prejudiciais ao interesse público. Razão disso pode ser porque são beneficiários do sistema ou porque se sentem gratificados pelo sistema ter dado resposta aos seus problemas e necessidades, ou porque a noção do que constitui “interesse público” e a distinção entre o que é público e o que é privado é substantivamente ambígua na prática. Isso faz com que o poder político não sinta pressão para governar com rigor e responsabilidade.

Até à eclosão da crise financeira, o funcionamento do sistema político em Moçambique foi frequentemente descrito como relativamente estável, com capacidade de decisão centralizada e algum grau de previsibilidade governativa e regulatória. A crise da dívida e o subsequente período de restrição orçamental prolongada expuseram fragilidades estruturais, nomeadamente ao nível da gestão das finanças públicas, da transparência e dos mecanismos de integridade. Este processo foi significativamente agravado pela revelação, em 2016, do escândalo das chamadas “dívidas ocultas”, envolvendo a contração secreta de uma dívida de mais de 2,2 mil milhões de dólares em empréstimos públicos, entre 2013 e 2014, garantidos pelo Estado sem aprovação parlamentar, destinados a empresas públicas do sector da segurança marítima que nunca chegaram a operar. A natureza ilícita do esquema, que incluiu práticas de corrupção transnacional, contribuiu para uma acentuada erosão da confiança nas instituições, para a suspensão de apoios internacionais e para o agravamento das tensões sociais, económicas e de credibilidade do Estado.

Num sistema político como o moçambicano, as políticas de integridade enfrentam três tipos de estrangulamentos estruturais que comprometem a sua eficácia, a saber:

- uma falta de compromisso credível no cumprimento das obrigações internacionais

e na implementação efectiva dos objetivos consagrados na Estratégia de Prevenção e Combate à Corrupção na Administração Pública (EPCCAP), reflectindo uma disjunção entre adesão formal a normas internacionais e práticas institucionais reais;

- uma tendência para acções predominantemente simbólicas, centradas na adopção de nova legislação anticorrupção ou na criação de órgãos especializados sem que sejam asseguradas as condições humanas, técnicas e orçamentais necessárias para a sua independência e eficácia, o que resulta em impactos limitados e não altera significativamente as estruturas de oportunidade para a corrupção;
- uma politização do tema da corrupção em registo antissistema, enquadrado em termos moralizantes e dicotómicos, o que desloca o debate da análise das opções de política pública e dos resultados alcançados, enfraquecendo a construção de soluções institucionais sustentáveis em matéria de integridade.

A médio e longo prazo este arranjo institucional tem vindo a produzir efeitos cumulativos negativos sobre a confiança nas instituições públicas, a credibilidade das políticas de integridade e a qualidade global da governação democrática. Na última década registou-se um enfraquecimento progressivo do pluralismo político ao nível da representação parlamentar, uma redução dos espaços efectivos de participação dos diversos actores sociais nos processos de decisão pública e uma crescente fragilização dos mecanismos de controlo e responsabilização do poder executivo. Estas tendências têm coexistido com um aumento da polarização do debate político e com episódios recorrentes de tensão e contestação social, frequentemente acompanhados por respostas securitárias e por constrangimentos ao exercício de liberdades fundamentais, incluindo a liberdade de expressão, de imprensa e de reunião. Neste contexto de instabilidade política, de desequilíbrios persistentes na relação entre Governo e Oposição e de preponderância do poder executivo sobre os demais poderes constitucionais (legislativo e judicial) e o 4º poder (comunicação social), iniciativas de reforma destinadas a reforçar padrões de ética e integridade na vida pública tendem a enfrentar limitações significativas em termos de credibilidade, apropriação institucional e impacto sustentável, contribuindo para a manutenção de fragilidades estruturais no sistema nacional de integridade.

Governo (Poder Executivo)

O Poder Executivo constitui um dos pilares centrais do SNI, com posição central e dominante no sistema político moçambicano, tanto pela sua função de definição das linhas orientadoras para impulsionar a prevenção e combate à corrupção na AP moçambicana,¹ como pela elaboração de políticas anticorrupção que ponham em prática medidas e acções que visem concretizar esses objectivos estratégicos. O seu papel transversal enquanto motor legislativo, tutela da AP e actor-chave na implementação do quadro legal anticorrupção e a sua preponderância fazem com que as suas valências e fragilidades institucionais condicionem a actuação de outros pilares e tenham efeitos sistémicos sobre o funcionamento global do SNI. A análise deste pilar evidencia forte concentração de poder, que está na raiz de défices persistentes de institucionalização da integridade na prática governativa e no fraco desempenho do SNI.

Do ponto de vista do desenho institucional, o Executivo assenta numa configuração presidencialista. O PR acumula as funções de Chefe do Estado e de Chefe do Governo, preside ao Conselho de Ministros e detém amplos poderes de nomeação e exoneração. Este modelo confere ao Executivo elevada autonomia formal face ao Parlamento, incluindo controlo substantivo da agenda legislativa e capacidade normativa própria, através de políticas, decretos e regulamentos. Embora esta arquitectura institucional proporcione capacidade decisória e estabilidade governativa, incorpora vulnerabilidades estruturais relevantes do ponto de vista da integridade.

No plano do desempenho institucional, o Executivo moçambicano revela uma capacidade efectiva elevada para governar, implementar decisões e impor a sua agenda política, beneficiando de uma maioria parlamentar monocromática e disciplinada e de uma oposição com fracos poderes de escrutínio. Contudo, esta independência prática traduz-se frequentemente num défice de *accountability* horizontal. A predominância do Executivo na produção legislativa, combinada com respostas frequentemente insatisfatórias a pedidos de informação parlamentar e com um cumprimento limitado das recomendações da Assembleia da República (AR) e do TA enfraquece o escrutínio democrático e institucional da sua actuação. A *accountability* existe formalmente mas é aplicada de forma pouco exigente e raramente consequente.

¹ Estratégia de Prevenção e Combate à Corrupção na Administração Pública– EPCCAP (2023-2032), aprovada em Conselho de Ministros, Resolução n.º 46/2022 de 1 de Dezembro.

Em matéria de transparência e integridade, o Executivo dispõe de um enquadramento legal relativamente extenso, incluindo garantias constitucionais de acesso à informação, regras de publicidade dos actos administrativos e a obrigatoriedade de declaração patrimonial dos titulares de cargos públicos. Estas normas configuram valências normativas importantes, reforçadas pela LPP. Contudo, na prática, estes instrumentos tendem a operar de forma essencialmente formalista. Persiste uma cultura administrativa de secretismo, com fracos mecanismos de controlo interno e mecanismos de denúncia sem garantias de protecção efectiva e inconsequentes.

Os mecanismos de fiscalização da integridade dos membros do Governo ficam ainda fragilizados pela ausência de um estatuto próprio dos seus membros, por recuos normativos em matéria de conflito de interesses e períodos de quarentena (“cooling-off”) para possibilidade de circulação entre funções governativas e posições no privado e pela inexistência de uma entidade responsável pela promoção activa da transparência na esfera política. As declarações patrimoniais carecem de fiscalização substantiva, o que limita severamente o seu efeito preventivo.

Num sistema de governo de matriz presidencial, combinado com um sistema de partido dominante, os riscos de integridade decorrem da velha fórmula proposta por Robert Klitgaard ($C=M+D-A$)², isto é, da concentração excessiva de poder no executivo (M), no quase-monopólio na definição e aplicação de regras em matérias com elevado valor económico (D) e na fragilização dos mecanismos de freios e contrapesos, nomeadamente o controlo parlamentar e judicial, reduzindo a *accountability* horizontal (A) do sistema político a um mero exercício de cortesia ao poder.

Esta configuração governativa acarreta ainda outras vulnerabilidades. Para além de limitar a autonomia funcional das instituições de controlo e fiscalização e a sua capacidade de escrutínio do Poder Executivo, permite uma colonização da administração pública, através de redes de lealdade pessoal e/ou partidária que se infiltram nas estruturas formais do Estado por via de nomeações governamentais para cargos-chave, bem como o controlo dos recursos orçamentais disponíveis para satisfazer as clientelas políticas. Neste contexto, a AP passa a funcionar como um instrumento de reprodução do poder político em vez de ser um garante da legalidade, da equidade e do interesse público.

O exercício tentacular do Poder Executivo faz-

se também sentir no sector privado. A existência de ligações estruturais entre o sector empresarial e figuras do Governo cria condições favoráveis à captura do Estado. Este risco manifesta-se através da orientação de políticas públicas, legislação e contratos públicos para beneficiar interesses privados específicos, frequentemente em detrimento do interesse público. Mesmo na ausência de ilegalidade explícita, estas práticas podem configurar formas sistémicas de corrupção integradas no próprio processo de decisão política e administrativa.

A fragilização da *accountability* não se faz sentir apenas a nível horizontal mas também a nível vertical. Quando grupos de comunicação social se encontram ligados a membros do Governo, ou a facções do partido da maioria, o pluralismo informacional fica comprometido, o jornalismo investigativo desincentivado e a crítica pública limitada, aspecto que prejudica seriamente a *accountability* vertical. A manipulação ou filtragem da informação disponível aos cidadãos prejudica também a disputa política e o processo eleitoral, o que acentua ainda mais as assimetrias de poder.

Em síntese, os riscos de integridade associados a este tipo de configuração institucional não operam de forma isolada. Reforçam-se mutuamente. A combinação de concentração de poder, captura regulatória, politização administrativa e controlo da informação gera um ecossistema institucional resiliente a reformas e resistente à alternância democrática. Do ponto de vista formal o poder executivo afirma-se como um pilar forte em termos de capacidade política e normativa, mas revela fragilidades enquanto garante efectivo da integridade no sistema político-administrativo. As intervenções políticas e legislativas em matéria de prevenção e combate à corrupção não se refletem de forma consistente em mecanismos eficazes de prevenção, controlo e responsabilização.

Assembleia da República (Parlamento)

A Constituição e a legislação consagram a AR como o mais alto órgão legislativo do Estado, dotado de competências extensas em matéria legislativa, orçamental e de fiscalização política do Executivo. O estatuto dos deputados, as regras de funcionamento do plenário e das comissões, bem como os instrumentos formais de controlo incluindo comissões parlamentares de inquérito, audições governamentais e pedidos de informação encontram-se claramente definidos. A AR reúne regularmente, dispõe de estruturas administrativas e técnicas

² Corruption (C) = Monopoly of power (M) + normative Discretion (D) – Accountability (A)

permanentes, assegura uma produção legislativa contínua e mantém canais formais de interacção com o Governo. As sessões plenárias são públicas e objecto de transmissão pelos media estatais. Existem práticas consolidadas de apresentação de relatórios governamentais e de prestação formal de informação ao Parlamento. Em termos de desenho institucional, o pilar dispõe de mecanismos que, mesmo num contexto de autonomia política limitada e incentivos fracos à responsabilização, permitem assegurar capacidades mínimas de funcionamento institucional e previsibilidade procedimental.

Contudo, subsistem algumas fragilidades institucionais relevantes, sobretudo ao nível da independência e dos recursos. Embora a AR aprove formalmente o seu orçamento, a dependência estrutural do Governo na afectação e execução dos recursos financeiros limita a sua autonomia operacional e técnica. Esta fragilidade é agravada por um arranjo constitucional que concentra no PR o poder de dissolução da AR e na ausência de mecanismos simétricos de responsabilização política do Chefe de Estado perante a mesma AR. Este desequilíbrio estrutural reduz os incentivos institucionais ao exercício pleno da função fiscalizadora e afecta negativamente a separação efectiva de poderes.

Na prática, o desempenho da AR é profundamente condicionado pela configuração do sistema político, marcado por um partido dominante, com uma maioria dos assentos parlamentares superior a dois terços. Esta hegemonia traduz-se numa compressão do pluralismo parlamentar e numa redução significativa da capacidade substantiva das bancadas da oposição para influenciar o processo legislativo, promover iniciativas de fiscalização ou introduzir agendas alternativas. As irregularidades eleitorais reportadas de forma recorrente por observadores internacionais e nacionais colocam ainda em causa a legitimidade representativa da composição parlamentar, reforçando o défice de *accountability* vertical e limitando o papel da AR enquanto arena efectiva de representação e mediação política.

A nível da integridade e *accountability*, a prática de acumulação de funções com actividades privadas constitui um risco persistente de conflito de interesses. Embora o quadro legal preveja incompatibilidades e obrigações declaratórias, a sua aplicação limitada fragiliza, na prática, a autonomia do mandato parlamentar e reforça relações de dependência política face ao Executivo. Em paralelo, a reduzida transparência externa do trabalho das comissões parlamentares e o fraco escrutínio da actividade legislativa diminuem os custos reputacionais associados a práticas eticamente questionáveis

como, por exemplo, as actividades de consultoria junto de sociedades de advogados – no exercício de funções, enfraquecendo os mecanismos informais de controlo social.

Neste contexto, a gestão institucional das incompatibilidades, conflito de interesses e práticas de *lobbying* na AR assenta num quadro legal formalmente existente – consagrado no Estatuto do Deputado e no Regimento da AR – cuja aplicação permanece frágil e pouco transparente. As obrigações declaratórias, relativas à acumulação de funções e a potenciais conflitos de interesse, são, em regra, cumpridas no plano formal, através da apresentação de declarações no início do mandato ou aquando de alterações relevantes. Todavia, o sistema de controlo é limitado. Depende em grande medida da iniciativa individual dos deputados e da sua boa-fé, não sendo apoiado por mecanismos independentes e sistemáticos de verificação, cruzamento de informação ou acompanhamento contínuo. Esta fragilidade institucional reduz a eficácia preventiva das regras existentes e limita o papel da Comissão de Ética, cuja actuação tende a ser reactiva e circunscrita a situações pontuais, em detrimento de uma função mais robusta de fiscalização e promoção da integridade parlamentar.

De um modo geral, a AR apresenta um desenho institucional formalmente alinhado com padrões democráticos, mas tem o seu desempenho substancialmente condicionado pela concentração de poder político, pela fragilidade da sua autonomia financeira, pelo recuo do pluralismo representativo e pela debilidade dos mecanismos efectivos de *accountability* e integridade. A interação destes factores gera riscos elevados de erosão gradual do seu papel enquanto pilar central do SNI, contribuindo para a percepção de fechamento do sistema político e para a diminuição da confiança dos cidadãos nas instituições representativas.

Num sistema político de matriz presidencial com um partido dominante, o parlamento tende a enfrentar riscos estruturais de captura funcional, sobretudo quando a maioria parlamentar ultrapassa o limiar dos dois terços. Esta configuração reduz significativamente a capacidade do órgão legislativo para exercer funções de controlo e responsabilização do Poder Executivo, incluindo a fiscalização da acção governativa, a escrutinação orçamental e a aprovação qualificada de leis estruturantes. Na prática, a supremacia numérica do partido no poder dilui o papel das comissões especializadas e de inquérito e limita a influência substantiva das bancadas da oposição, mesmo quando estas recorrem formalmente aos instrumentos previstos na lei. Neste contexto, a AR vê diminuída a relevância

do seu papel enquanto pilar central do SNI em duas dimensões: na identificação, gestão e mitigação dos riscos de integridade associados ao exercício da actividade parlamentar, incluindo conflito de interesses, incompatibilidades e práticas de *lobbying* e no controlo político e financeiro dos negócios do Estado, designadamente através do escrutínio da contratação pública, da concessão de benefícios económicos e da execução orçamental.

Partidos Políticos

A Constituição de 1990 está alinhada com os princípios do pluralismo democrático: a liberdade de associação política, a inexistência de restrições ideológicas explícitas e a protecção constitucional da autonomia organizativa dos partidos políticos. A legislação ordinária define procedimentos claros de registo, direitos fiscais e modalidades gerais de financiamento público e privado, não se observando mecanismos legais de controlo político directo do Estado sobre a vida interna dos partidos políticos.

Contudo, este enquadramento constitucional vigora em paralelo com uma realidade institucional marcada por enormes fragilidades estruturais, sobretudo no que diz respeito às condições necessárias para que os diferentes projectos políticos se afirmem e contestem o poder num plano nivelado. Persistem também inúmeras deficiências no que se refere à democracia interna, à transparência financeira e aos mecanismos de *accountability* dentro das organizações partidárias. A lei é pouco exigente quanto aos padrões mínimos de governança interna dos partidos, deixando matérias centrais, como a selecção de lideranças, a eleição de candidatos, a limitação de mandatos ou o financiamento de eleições primárias, entregues aos estatutos partidários e à prática discricionária das lideranças.

Em matéria de financiamento político, Moçambique não tem um regime específico que regule de forma abrangente o financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais e que cubra fontes de financiamento, limites de receita e despesa, transparência e reporte, auditoria e responsabilização de forma completa e integrada. A regulação está fragmentada em vários diplomas legais, nomeadamente a Lei dos Partidos Políticos e outras normas correlatas. Também não existe uma entidade de supervisão independente específica. As normas legais dispersas atribuem algumas competências à CNE em relação ao financiamento das campanhas eleitorais, nomeadamente na definição de critérios de distribuição de financiamento público para campanhas e na fiscalização formal das contas. Mas

a própria CNE não tem as competências formais nem os recursos necessários para exercer a fiscalização das contas anuais dos partidos e das contas de campanha, como acontece noutros países.

Esta configuração normativa e institucional não está conforme as melhores práticas internacionais e ajuda a cristalizar um ecossistema de informalidade, opacidade e incumprimento sistemático das obrigações legais que dificilmente será corrigido com a adopção de um regime dedicado. O incumprimento generalizado das obrigações legais de prestação de contas, sobretudo em períodos eleitorais, a inexistência de sanções que assegurem uma adesão e cumprimento das regras, assim como a ausência de controlo efectivo por parte das instituições competentes criam um ambiente propício à captura dos partidos por interesses privados e, potencialmente, criminosos. Não obstante o contexto de fraca regulação, tanto do ponto de vista das regras quanto da sua fiscalização e aplicação, e de elevados riscos de integridade associados às práticas de financiamento político, o tema da corrupção só surge na agenda partidária como arma de arremesso, um instrumento retórico de confronto político e não como objecto de política pública, autorregulação e reforma institucional.

Em síntese, o funcionamento do sistema partidário está profundamente condicionado pela natureza do regime político. Apesar de uma competição eleitoral multipartidária, Moçambique configura-se como um regime de partido dominante, caracterizado pela hegemonia prolongada da FRELIMO, fracas condições de pluralismo efectivo e inexistência histórica de alternância no poder a nível nacional. Esta realidade reduz drasticamente a capacidade dos partidos da oposição se afirmarem como alternativas governativas credíveis e cria um sistema assimétrico de competição em que o acesso a recursos materiais, simbólicos e organizacionais permanece estruturalmente desigual. A nível subnacional, a oposição diminuiu a ocupação de espaços eleitorais. O Estado, fortemente centralizado, limita severamente a possibilidade de testar, na prática, a sua capacidade de governação e de construção de reputação administrativa. Esta desconexão entre vitória eleitoral local e poder efectivo contribui para o enfraquecimento institucional dos partidos minoritários e para a desmobilização dos eleitores. Em paralelo, a precariedade financeira crónica dos partidos, aliada à ausência de fiscalização efectiva, aumenta o risco de personalização, faccionalização interna e exposição a interferências externas por via de financiamento opaco.

Órgãos de Administração Eleitoral

Os Órgãos de Administração Eleitoral (OAE) são responsáveis pela organização, gestão e validação de processos eleitorais, um dos mecanismos fundamentais de produção de autoridade política. A sua credibilidade institucional constitui um pré-requisito para a confiança pública na competição política e na legitimidade dos resultados eleitorais.

Do ponto de vista do desenho institucional, o sistema moçambicano de administração eleitoral assenta numa estrutura tripartida – CNE, Secretariado Técnico de Administração Eleitoral (STAE) e CC – formalmente dotada de competências abrangentes, autonomia jurídica e mecanismos de controlo e recurso. A legislação estabelece princípios de independência, imparcialidade e inamovibilidade dos titulares de cargos. Define procedimentos eleitorais detalhados e prevê instrumentos de transparência e prestação de contas. Estas características configuram valências normativas relevantes alinhadas com padrões formais de integridade eleitoral. Porém, os critérios de nomeação, assentes na representação parlamentar, e a inserção partidária directa ou indirecta dos membros dos órgãos criam riscos elevados de politização e dependência funcional.

Na prática, os OAE têm sido objecto de escrutínio recorrente em resultado de limitações no cumprimento das suas funções ao longo dos vários ciclos eleitorais. A CNE não consegue supervisionar eficazmente o processo eleitoral, fazer cumprir o quadro jurídico e garantir a integridade das eleições. Além disso, a falta de imparcialidade e de confiança na CNE e no STAE, em parte devido à natureza partidária da sua composição (amplamente criticada pelas OSC e pelos partidos políticos da oposição), é constantemente relatada por observadores internacionais a todos os níveis: nacional, provincial e distrital.

No plano do desempenho institucional, as evidências acumuladas indicam um desfasamento persistente entre os princípios legais e a prática dos OAE. Na implementação concreta dos processos eleitorais, tais como recenseamento, candidaturas, votação, apuramento e validação de resultados, observa-se uma actuação frequentemente marcada por secretismo decisório, fragilidades na coordenação institucional e alinhamentos partidários, explícitos ou implícitos. Estas dinâmicas sugerem que as vulnerabilidades inscritas no desenho institucional tendem a materializar-se na prática, comprometendo a imparcialidade percebida e a eficácia funcional dos OAE.

Apesar destas limitações, o pilar apresenta algumas valências funcionais, nomeadamente a existência de uma estrutura administrativa permanente (STAE), capacidade técnica acumulada ao longo de vários ciclos eleitorais e um enquadramento legal relativamente detalhado que, em teoria, permitiria um exercício mais robusto da função eleitoral. Estas valências, contudo, permanecem insuficientemente protegidas e frequentemente subordinadas a lógicas de controlo político informal, o

que reduz o seu potencial contributo para a integridade eleitoral.

Em termos agregados, os OAE configuram um pilar institucionalmente formalizado, mas funcionalmente frágil, em que um quadro legal relativamente sofisticado coexiste com práticas que enfraquecem a credibilidade, a transparência e a *accountability* do processo eleitoral. A fragilidade deste pilar tem efeitos sistémicos na medida em que compromete, não apenas a integridade eleitoral, mas também a legitimidade do exercício da autoridade política produzida através das eleições.

SISTEMA ADMINISTRATIVO E REGULATÓRIO

O sistema administrativo e regulatório moçambicano apresenta uma arquitectura normativa relativamente desenvolvida, mas também fragilidades de implementação, autonomia material limitada e défices de coordenação interinstitucional. Na realidade, a análise deste sistema revela um padrão recorrente de independência formal, que coexiste com dependência prática, e densidade legislativa, que contrasta com fragilidade operacional. No plano do desenho institucional, o sistema dispõe de instrumentos jurídicos extensos alinhados com padrões internacionais de integridade, transparência e responsabilização. A LPP, o regime de controlo das finanças públicas, o sistema de fiscalização administrativa e os mecanismos de gestão de conflito de interesses configuram uma moldura normativa que, em teoria, permitiria prevenir e mitigar riscos de corrupção de forma estruturada. Não se identifica um vazio legislativo significativo. O desafio central não reside na ausência de normas mas na sua materialização efectiva.

A AP constitui o eixo operativo do sistema, concentrando os principais riscos estruturais associados à profissionalização incompleta, à permeabilidade político-administrativa e à pressão fiscal persistente. A sua dimensão e centralidade tornam-na simultaneamente o principal instrumento de execução de políticas de integridade e o principal espaço de vulnerabilidade institucional. A racionalização da massa salarial, o reforço da qualificação técnica e a consolidação de uma cultura de mérito surgem como condições transversais para o fortalecimento do sistema como um todo.

O TA desempenha uma função crucial de controlo externo das finanças públicas, mas opera sob constrangimentos orçamentais e estruturais que limitam a abrangência e profundidade da fiscalização. A dependência financeira do Executivo

e a ausência de verdadeira autonomia funcional da secção de contas públicas do TA reduzem o potencial transformador do controlo externo. A eficácia preventiva da fiscalização permanece condicionada pela cobertura limitada de auditorias e pela execução irregular de recomendações.

O provedor de Justiça, por sua vez, representa o mecanismo mais acessível de mediação entre os cidadãos e a AP, contribuindo para a correcção precoce de disfunções administrativas. Contudo, a ausência de poder vinculativo e as limitações de recursos restringem o seu impacto sistémico. A sua actuação reforça a dimensão pedagógica e preventiva do sistema, mas depende fortemente da cooperação voluntária das entidades visadas.

A CCEP poderia ocupar uma posição estratégica na gestão do regime de conflito de interesses. No entanto, a ausência de regulamentação orgânica, a inexistência de orçamento próprio estável e a limitação de mecanismos de acompanhamento das suas deliberações reduzem significativamente a sua capacidade de actuação. A rede de CSEP, concebida como mecanismo descentralizado de prevenção, carece de coordenação estruturada e monitorização sistemática.

As entidades reguladoras acrescentam uma outra dimensão a este quadro. Apesar da existência de várias entidades, o sistema regulatório moçambicano caracteriza-se por níveis limitados de autonomia institucional e por forte dependência do Executivo, tanto em termos de financiamento como nos processos de nomeação e eventual destituição dos seus dirigentes. Esta configuração institucional reduz a previsibilidade regulatória e aumenta os riscos de interferência política em sectores economicamente estratégicos, como energia, telecomunicações, recursos naturais e transportes. Além disso, muitas destas entidades enfrentam constrangimentos de capacidade técnica e de recursos que limitam a sua eficácia na supervisão de mercados complexos. A ausência de mecanismos estruturados de coordenação entre reguladores sectoriais e a limitada transparência das decisões regulatórias contribuem ainda para um ambiente institucional marcado por fragmentação e reduzida prestação de contas.

Em termos globais, estes elementos revelam a existência de constrangimentos estruturais. Em primeiro lugar, a autonomia formal das entidades reguladoras raramente é acompanhada por autonomia financeira e administrativa efectiva, o que gera dependências materiais susceptíveis de comprometer a independência institucional na prática. Em segundo lugar, a dispersão de competências e a articulação limitada entre os diferentes organismos dificultam

o funcionamento integrado do sistema, impedindo que as intervenções de prevenção, fiscalização e responsabilização produzam efeitos cumulativos e coordenados. Em terceiro lugar, a prevalência de uma cultura administrativa predominantemente formalista limita a internalização substantiva dos princípios de integridade e de boa governação, reduzindo a eficácia das normas existentes.

Apesar destas fragilidades, o sistema apresenta também um conjunto de potencialidades relevantes. Existe uma base normativa consolidada, experiência institucional acumulada, quadros técnicos com capacidade crescente e uma sensibilidade pública cada vez maior relativamente às questões de integridade e transparência. O desafio estratégico reside, assim, na transformação das disposições legais em capacidades operacionais efectivas, no reforço da autonomia material das instituições de controlo e regulação e na criação de mecanismos de coordenação que permitam articular de forma mais eficaz as funções de prevenção, fiscalização e responsabilização.

Em suma, o sistema administrativo e regulatório moçambicano não se caracteriza pela ausência de instituições ou de instrumentos legais, mas sim por assimetrias persistentes entre o desenho formal e o desempenho prático das instituições. O seu fortalecimento depende de reformas orientadas para o reforço da autonomia institucional, da profissionalização técnica, da sustentabilidade financeira e da coordenação interinstitucional. Apenas mediante esta consolidação será possível transformar um conjunto de pilares formalmente robustos num sistema de integridade funcionalmente coerente, eficaz e resiliente.

Administração Pública

A AP moçambicana constitui o núcleo operativo do Estado, através do qual se executam as políticas públicas, se gerem os recursos humanos e financeiros do Estado, se celebram contratos públicos e se estabelece o contacto diário entre o poder público e os cidadãos. O seu desempenho não é meramente administrativo. É um eixo fundamental do funcionamento do SNI.

A trajectória histórica da AP ajuda a compreender o seu funcionamento no presente. Criada num contexto de construção de um Estado fortemente centralizado, após a independência, foi mais tarde reformulada à luz da Constituição de 1990 e aprofundada em 2004 e 2018. Passou a incorporar formalmente princípios de Estado de Direito e Democrático,

bem como da descentralização, imparcialidade e apartidarismo. Contudo, a matriz centralizadora e a forte permeabilidade entre a esfera política e a administrativa mantiveram-se como elementos estruturantes do modelo.

Do ponto de vista formal, o quadro normativo da AP é extenso e complexo. O Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado (EGFAE), a LPP, a Lei do Direito à Informação, o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE), o regime de contratação pública, a EPCCAP, os sistemas de declaração de património e a prova de vida biométrica configuram um conjunto abrangente de instrumentos orientados para a integridade, transparência e responsabilização. Acrescem-se os mecanismos de controlo interno (inspecções sectoriais), nomeadamente a inspecção transversal exercida pela Inspecção Geral do Estado³ recentemente criada, a fiscalização do TA e a intervenção do Ministério Público (MP) na contratação pública. À semelhança de outros pilares do SNI, não se identifica um défice normativo estrutural. O problema não reside na ausência de leis mas sim na forma como estas são implementadas e funcionam num contexto institucional específico.

O primeiro traço estrutural da AP é o desfasamento entre a quantidade e a qualidade dos recursos humanos. O Estado até 2025 empregava cerca de 392 mil funcionários e agentes, número considerado elevado para a dimensão económica do país. Contudo, no que toca a qualificações, até ao ano retroreferido situavam-se em 0,56% os que possuíam o nível superior, 8,05% o nível médio e 2,4% com o nível elementar. Este desequilíbrio cria uma máquina administrativa simultaneamente pesada e tecnicamente limitada. A combinação de excesso quantitativo com baixa qualificação gera baixa produtividade, ineficiência na gestão de processos e dificuldades na implementação de sistemas complexos de controlo financeiro e contratual.

A introdução da nova tabela salarial em 2022 agravou a pressão sobre as finanças públicas, levando a que a massa salarial absorva praticamente toda a receita de impostos. Esta configuração produz um ciclo estrutural problemático. Uma massa salarial elevada reduz o espaço orçamental para investimento público, modernização tecnológica e reforço institucional. A ausência de investimento perpetua ineficiência e a ineficiência justifica manutenção de quadros numerosos para compensar fragilidades, voltando a situação ao ponto de partida. A ausência de investimento e de robustez da administração torna-se um problema de integridade institucional na medida em que limita a capacidade de supervisão, formação e inovação administrativa.

O segundo traço estrutural reside na permeabilidade entre política e administração. Embora o acesso à função pública esteja formalmente sujeito a concurso público e aos princípios de mérito e apartidarismo, o topo da estrutura administrativa opera sob regime de nomeação política e comissão de serviço. A direcção administrativa depende, em larga medida, da confiança política, podendo ser substituída independentemente da avaliação de desempenho técnico. Este modelo acaba por enfraquecer o desempenho da administração uma vez que a nomeação por confiança gera dependência hierárquica, que por sua vez se torna incentivo à lealdade vertical, resultando na redução da autonomia técnica.

A consequência não é apenas de partidarização directa, mas de erosão gradual da profissionalização administrativa. A rotatividade associada a ciclos políticos reduz a continuidade institucional, desincentiva o planeamento estratégico e cria incentivos para o alinhamento político por parte de funcionários em detrimento da competência técnica. A margem de discricionariedade administrativa, especialmente em matérias sensíveis como contratação pública, gestão de pessoal e aplicação de sanções disciplinares, abre caminho à influência informal. Este padrão compromete a função de continuidade e estabilidade da AP no sistema político. Em vez de funcionar como âncora técnica e neutra, capaz de garantir continuidade e previsibilidade das políticas públicas e dos procedimentos, a administração torna-se permeável às flutuações da arena política enfraquecendo a separação funcional entre decisão política e execução administrativa.

O terceiro traço estrutural decorre da dependência financeira externa. O défice orçamental significativo e o financiamento por doadores internacionais e instituições multilaterais introduzem condicionalismos na definição de políticas públicas, particularmente em matéria salarial e de recrutamento. A AP opera num ambiente de ajuste fiscal permanente no qual decisões estruturais são frequentemente condicionadas por compromissos externos. Este contexto reduz a autonomia estratégica e dificulta o planeamento de longo prazo, reforçando uma lógica reactiva em vez de preventiva, de gestão imediata em vez de políticas de longo prazo.

No domínio da transparência e responsabilização, observa-se novamente uma assimetria entre a lei e a prática. Existem mecanismos de controlo interno e externo, processos disciplinares, sistemas electrónicos de gestão de recursos humanos e de fiscalização prévia de contratos. Contudo, persistem fragilidades na instrução processual, na execução de contratos; dificuldades no acesso

3 Recentemente criada através da Lei n.º1/2026, de 20 de Janeiro – Boletim da República (BR) n.º12-1ª Série, de 20 de Janeiro de 2026

concreto à informação pública e resistência à publicidade administrativa como regra geral. A transparência é legalmente consagrada mas nem sempre internalizada na cultura organizacional. O padrão que emerge é o de conformidade formal que coexiste com fragilidade operacional. Em vez de prevenir riscos de forma estruturada e sistemática, a integridade administrativa tende a intervir apenas após a ocorrência de desvios, através de mecanismos disciplinares e auditorias que não substituem um modelo institucional assente em resultados, competência, profissionalização e prevenção de riscos e vulnerabilidades.

A AP dispõe de instrumentos legais suficientes para promover integridade, mas carece de alinhamento entre incentivos políticos, capacidade técnica e sustentabilidade financeira. O desafio central é sobretudo estrutural e não exige grandes reformas do ponto de vista legal. É necessária a profissionalização efectiva da direcção administrativa, a racionalização qualificada da massa salarial e a consolidação de autonomia orçamental previsível.

Regulação

O sistema de regulação económica em Moçambique é composto por um conjunto de cerca de dezasseis entidades reguladoras sectoriais, responsáveis pela supervisão de actividades estratégicas, como energia, comunicações, transportes, seguros, concorrência, recursos minerais e serviços essenciais. Entre as principais instituições destacam-se a Autoridade Reguladora da Concorrência (ARC), a Autoridade Reguladora de Energia (ARENE), a Autoridade Reguladora de Águas (AURA), o Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique (INCM), o Instituto Nacional de Petróleo (INP), o Instituto Nacional de Minas (INAMI) e a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo de Pensões (ASFPM)⁴, recentemente criada, entre outras. Estas entidades desempenham funções relevantes para o SNI na medida em que regulam os mercados onde circulam elevados recursos económicos, definem regras de funcionamento para operadores públicos e privados e aplicam mecanismos de fiscalização e sancionamento, em caso de incumprimento.

Do ponto de vista formal, a legislação moçambicana atribui a várias destas entidades o estatuto de instituições com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, bem como competências próprias de regulação, licenciamento, supervisão e aplicação de sanções. Em teoria, esta configuração institucional procura aproximar o modelo regulatório moçambicano das práticas internacionais, que

defendem a existência de reguladores com capacidade técnica e alguma distância face ao poder político directo, sobretudo em sectores económicos sensíveis. Em alguns casos, como o da ARC, o quadro legal estabelece explicitamente princípios de independência e mecanismos de protecção do mandato dos membros dos seus órgãos dirigentes.

Na prática, contudo, a autonomia destas instituições apresenta limitações significativas. As entidades reguladoras sectoriais permanecem sujeitas à tutela governamental, quer através da dependência financeira em relação ao orçamento do Estado, quer através dos mecanismos de nomeação e eventual destituição dos seus dirigentes. Este modelo cria um risco de influência política sobre decisões regulatórias, especialmente em sectores onde os interesses económicos são elevados ou onde o Estado mantém participação directa nas empresas reguladas. A concentração de competências regulatórias e de tutela no mesmo espaço institucional pode também gerar conflito de interesses e reduzir a percepção pública de imparcialidade das decisões.

Outro desafio relevante prende-se com as capacidades institucionais das entidades reguladoras. Apesar da existência de quadros técnicos qualificados em algumas instituições, persistem limitações relacionadas com recursos humanos especializados, financiamento estável e acesso a ferramentas técnicas adequadas para a supervisão de mercados cada vez mais complexos. Estas limitações podem comprometer a eficácia da fiscalização, sobretudo em sectores que envolvem grandes investimentos, contratos públicos de elevada dimensão ou relações intensas entre o Estado e operadores privados. Além disso, o sistema regulatório apresenta sinais de fragmentação institucional. A existência de múltiplos reguladores sectoriais, com níveis distintos de autonomia, recursos e capacidade técnica, dificulta a coordenação entre instituições e pode criar lacunas na supervisão de actividades económicas que atravessam diferentes sectores. Esta fragmentação reduz a coerência do sistema e limita a capacidade de resposta integrada a riscos de corrupção, captura regulatória ou práticas anticoncorrenciais.

Apesar destas limitações, o sistema regulatório possui também elementos positivos. A criação de entidades especializadas permitiu separar, ainda que de forma parcial, as funções de formulação de políticas públicas das funções de supervisão técnica de mercados. Em vários sectores, as autoridades reguladoras desempenham um papel importante na definição de normas técnicas, na atribuição de licenças e na monitorização do cumprimento das regras por parte de operadores públicos e privados. Quando dispõem de capacidade técnica e margem

⁴ Recentemente criada através da Lei n.º4/2026, de 21 de Janeiro- BR n.º13-Iª Série de 21 de Janeiro de 2026

de actuação suficientes, estas instituições podem contribuir significativamente para a transparência económica, a previsibilidade regulatória e a prevenção de práticas ilícitas.

No contexto do SNI, o pilar da regulação tem, portanto, um papel sensível. Ao estabelecer regras para o funcionamento de mercados estratégicos e supervisionar actividades económicas de elevado valor, os reguladores situam-se num ponto crítico entre o Estado e o sector privado. A sua eficácia depende não apenas da existência de competências legais, mas sobretudo do grau de autonomia institucional, da capacidade técnica e da existência de mecanismos de prestação de contas que assegurem decisões transparentes e baseadas em critérios objectivos. O reforço destas dimensões constitui uma condição essencial para reduzir riscos de captura regulatória e fortalecer a integridade na gestão económica e nos mercados regulados.

Neste sentido, uma análise transversal do sistema regulatório moçambicano permite identificar alguns domínios sensíveis do ponto de vista dos riscos de corrupção, influência indevida ou interferência política. Esses riscos tendem a concentrar-se, sobretudo, em sectores onde convergem elevados interesses económicos, forte presença do Estado e poderes regulatórios significativos. É o caso, em primeiro lugar, dos sectores ligados à exploração de recursos naturais, nomeadamente petróleo, gás e mineração, supervisionados por entidades como o INP e o INAMI. A atribuição de licenças, concessões e contratos de exploração em actividades de grande valor económico cria incentivos para pressões políticas e económicas sobre as decisões regulatórias. Em segundo lugar, várias entidades reguladoras sectoriais apresentam autonomia formal, mas continuam sujeitas a mecanismos de tutela governamental e a dependência financeira do Estado, o que pode limitar a sua independência efectiva em decisões que envolvem tarifas, licenciamento ou supervisão de operadores públicos e privados. Estes factores não significam necessariamente a existência de práticas ilícitas, mas indicam áreas do sistema onde a robustez institucional, a transparência e os mecanismos de prestação de contas são particularmente determinantes para prevenir a captura regulatória e reforçar a integridade na gestão dos mercados regulados.

Tribunal Administrativo

O TA constitui o principal órgão de controlo externo das contas públicas em Moçambique. Foi instituído na CRM como o órgão superior da hierarquia dos tribunais administrativos, fiscais e aduaneiros. É

da sua competência o controlo da legalidade dos actos administrativos e da aplicação das normas regulamentares emitidas pela AP, bem como a fiscalização da legalidade da despesa pública e respectiva responsabilidade por eventuais infracções financeiras. O desenho institucional do TA apresenta uma característica singular, uma vez que agrega num único órgão três jurisdições distintas: o contencioso administrativo, o contencioso fiscal e aduaneiro e o controlo externo das contas públicas. Todas as entidades às quais sejam adjudicados fundos públicos estão sujeitas ao seu controlo financeiro, o que lhe confere um papel central na supervisão da legalidade orçamental e na fiscalização da gestão do erário.

Trata-se, portanto, de um pilar central do SNI dado que articula a legalidade orçamental, a responsabilização financeira e os mecanismos de prevenção da corrupção. O TA actua na prevenção e combate à corrupção através das seguintes acções: fiscalização prévia da legalidade e cobertura orçamental dos actos e contratos de que resulte despesa dos entes públicos; fiscalização concomitante ou sucessiva e julgamento das contas das instituições e organismos sob sua jurisdição; e aplicação de penas de reposição de recursos utilizados irregularmente e de multas aos responsáveis dos valores em falta. A fiscalização realizada pelo TA tem detectado irregularidades, em diversos casos de natureza criminal, incluindo actos de corrupção. Nos processos de auditoria tem estado em colaboração com a PGR, culminando com a aplicação das correspondentes sanções.

Do ponto de vista normativo e técnico, o Tribunal dispõe de um conjunto relevante de valências institucionais. Beneficia de um quadro legal consistente, exerce controlo prévio sobre actos e contratos do Estado, realiza auditorias financeiras de conformidade, de desempenho e de obras, e assegura a fiscalização da gestão das contas públicas. Conta com um corpo técnico com um nível de preparação aceitável, investe na capacitação sistemática dos seus quadros e dispõe de manuais de procedimentos alinhados com os padrões das instituições superiores de controlo externo. Além disso, é periodicamente sujeito a revisões de pares, no âmbito das suas funções de auditoria, o que contribui para reforçar a conformidade com boas práticas internacionais. Os juízes gozam de garantias formais de imparcialidade, inamovibilidade e irresponsabilidade pelas suas decisões, salvo nos casos previstos na lei.

Apesar destas garantias formais, subsiste uma tensão relevante entre independência jurídica e dependência prática. O presidente do TA é nomeado pelo PR, que é o Chefe do Governo, ouvido o Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa, nos termos

do n.º 2 do artigo 228 da CRM. Na prática, o PR indica a individualidade a este Conselho, que emite um parecer favorável, um acto meramente formal para cumprimento da disposição legal que impõe que este Conselho deve ser ouvido neste processo.

Apesar das garantias constitucionais de imparcialidade e irresponsabilidade, os juízes são nomeados pelo PR, sob proposta do mesmo Conselho. Estes procedimentos de nomeação podem afectar a percepção pública de independência e transparência. A ausência de independência financeira constitui outra limitação estrutural. Tal como os restantes órgãos do Estado, o TA elabora a sua proposta orçamental para aprovação pelo Ministério das Finanças (MF), e a execução depende da disponibilidade de tesouraria do Estado. Esta dependência orçamental condiciona a capacidade de planear e executar auditorias com autonomia plena, especialmente num contexto de restrições fiscais. Entre as fragilidades adicionais identifica-se a limitação do quadro técnico especializado e a insuficiência de recursos para assegurar cobertura auditiva adequada. A acumulação de competências no contencioso administrativo, fiscal e aduaneiro, juntamente com o controlo externo das contas públicas, gera sobrecarga funcional e dispersa recursos humanos e tempo institucional. O envolvimento de juízes afectos à Secção de Contas Públicas em processos das outras secções reduz a sua disponibilidade para o julgamento atempado de relatórios de auditoria, condicionando a eficácia do controlo financeiro externo.

Em resumo, o TA apresenta uma base normativa sólida e capacidades técnicas relevantes mas enfrenta constrangimentos estruturais associados à sua configuração orgânica, à falta de autonomia financeira e à forma de nomeação da sua liderança. Estas fragilidades não anulam o seu papel central no SNI, mas limitam a sua capacidade de exercer plenamente as funções de fiscalização externa independente e eficaz.

Provedor de Justiça

Constitucionalmente instituído como órgão de garantia dos direitos dos cidadãos perante a AP, o provedor de Justiça exerce uma função essencialmente preventiva e correctiva, baseada na recomendação, mediação, persuasão e fiscalização da legalidade administrativa. As suas decisões não são vinculativas, nem substitui os tribunais ou os órgãos de investigação criminal. A sua força reside na magistratura de influência, na autoridade moral e na capacidade de mobilizar a opinião pública

e institucional. Os cidadãos contam com este órgão estatal desde 2012, sendo uma instituição relativamente nova no ordenamento jurídico nacional, bem como na prática da justiça. A sua reputação ainda está em processo de construção e de consolidação. Enfrenta, assim, dificuldades de vária ordem, com destaque para o desconhecimento da sua existência que resulta num conflito interpretativo da sua finalidade por parte de alguns poderes públicos.

No que diz respeito à prevenção e ao combate à corrupção, a provedoria de justiça possui papel central para identificar riscos de integridade, vulnerabilidades institucionais e problemas sistémicos na AP, que criam oportunidades para a corrupção. Essas avaliações de riscos e vulnerabilidades podem ser realizadas com base em riscos sinalizados por auditorias, padrões de queixas, inquéritos e grupos focais, relatórios de inspecções, etc. A provedoria pode emitir pareceres sobre propostas de legislação, regulamentos e políticas com vista à redução dos riscos de corrupção; pode também promover formação sobre padrões de integridade e práticas de transparência no sector público.

Do ponto de vista formal, o Provedor de Justiça dispõe de garantias claras de independência consagradas na legislação moçambicana. Legalmente, as condições para a integridade do provedor estão asseguradas: o órgão foi dotado dos mecanismos necessários à realização eficaz da sua missão: transparência, imparcialidade, independência, mobilidade, incompatibilidade, imunidade e probidade. A lei moçambicana também lhe reconhece um papel mais alargado na afirmação do Estado de Direito e na própria defesa da Constituição. Os seus membros não podem exercer cargos partidários ou mesmo falar publicamente de assuntos de carácter político partidário. Contudo, esta independência jurídica não se traduz plenamente em independência prática. Em primeiro lugar, a eleição do provedor pela maioria parlamentar confere ao partido no poder influência determinante no processo de designação, o que pode afectar a percepção de autonomia institucional. Em segundo lugar, o financiamento da instituição, embora proveniente do orçamento do Estado, é operacionalmente alocado pelo MF, entidade que pode ser objecto das suas recomendações, criando uma relação de dependência orçamental susceptível de limitar a margem de actuação. A insuficiência de recursos financeiros agrava esta vulnerabilidade, restringindo a capacidade de intervenção a nível nacional e obrigando a depender, em parte, de estruturas provinciais e distritais da AP, que são frequentemente alvo de queixas dos cidadãos.

Acresce-se ainda a baixa compreensão, por parte de outras instituições, do papel e das competências do Provedor, o que condiciona a eficácia das suas recomendações e a cooperação interinstitucional. Ainda assim, apesar destes constrangimentos estruturais, o Provedor de Justiça pode exercer funções de mediação, recomendação e defesa dos direitos dos cidadãos face à AP. No domínio da transparência, o quadro legal é favorável e permite amplo acesso à informação sobre actividades e conclusões. O Provedor publica informes anuais, relatórios e recomendações; participa em eventos públicos, concede entrevistas e utiliza meios de comunicação para divulgar a sua actuação. A transparência prática é relativamente elevada quando comparada com outros pilares institucionais, embora possa ser reforçada mediante sistematização mais detalhada de dados sobre cumprimento das recomendações e impacto efectivo das intervenções.

O Provedor tem o dever legal de prestar contas à AR, por via do seu informe anual, e ao MF, por ser a entidade que aloca os fundos para o seu funcionamento e investimento. Por seu turno, a responsabilidade do Provedor é protegida por lei. Dessa maneira, presta contas das suas actividades em quase todas as etapas do seu funcionamento e é responsável pelas suas acções na medida em que planifica as suas actividades, executa-as e presta contas junto das entidades competentes. Importa referir que o cumprimento cabal das actividades planificadas pode ser eventualmente irregular devido a limitações financeiras para cobrir as despesas correntes. Na prática, o Provedor tem procurado realizar as suas actividades mantendo-se isento de influências e pressões externas, tramitando as queixas dos cidadãos da forma mais expedita possível, realizando diligências, solicitando a intervenção directa do MP ou de outras entidades públicas, com prioridade e urgência quando tal se justificar.

Nesse sentido, o órgão tem mostrado efectividade na medida em que recebe as solicitações dos cidadãos e toma diligências que resultam no desfecho favorável para o queixoso ou peticionário. Desde a última década tem crescido a consciência sobre a figura e o papel do Provedor junto dos cidadãos em conflito com a AP. Isto é visível pelo crescimento (quantidade, origem) das queixas e solicitações (qualidade) à entidade, situações nas quais, em interacção com as entidades demandadas, o Provedor emite recomendações de grande aporte ético que implicam a reparação ou a prevenção de direitos violados/reclamados pelos cidadãos.

Persistem, contudo, desafios estruturais. A ausência de poder vinculativo limita a eficácia quando as entidades visadas adoptam postura de resistência passiva. A dependência orçamental e a limitação territorial reduzem a capacidade de intervenção sistemática. A consolidação institucional exige maior proactividade na investigação por iniciativa própria, maior divulgação das competências da instituição e reforço da cultura de integridade interna. Em termos estratégicos, o Provedor de Justiça desempenha uma função preventiva e pedagógica fundamental no SNI. Actua antes da judicialização, oferecendo solução célere e menos onerosa para conflitos administrativos. Contribui para reduzir tensões entre os cidadãos e o Estado, promove a cultura de legalidade e reforça confiança institucional. Num contexto em que a qualidade da AP constitui elemento central da confiança democrática, o Provedor pode funcionar como mecanismo precoce de correcção de disfunções administrativas e como âncora ética do sistema administrativo.

Comissão Central de Ética Pública

A CCEP foi criada em 2012. Em 2024, através de um processo de revisão da LPP a CCEP passou a ter o estatuto de entidade independente do Governo, com autonomia administrativa e funcional, para lidar com questões de gestão do sistema de conflito de interesses, através da produção de deliberações de cumprimento obrigatório. A CCEP tem como finalidade prevenir, interpretar e decidir situações que possam comprometer a imparcialidade e a integridade dos servidores públicos. A sua função é principalmente preventiva pois não substitui os órgãos jurisdicionais nem os órgãos de investigação criminal. Actua na fase anterior à responsabilização penal procurando evitar que situações de conflito de interesses evoluam para práticas corruptivas ou violações éticas mais graves.

A autonomia de que a CCEP é dotada, contudo, não encontra a sua expressão prática. O Governo não aprovou, até à data, o regulamento que habilite o órgão a dispor de condições materiais, recursos humanos e financeiros para o seu funcionamento adequado. Do mesmo modo, a Comissão não dispõe de um instrumento legal que defina a sua estrutura, funcionamento e estatuto orgânico. A fragilidade financeira constitui o constrangimento estrutural mais grave do pilar.

A CCEP é constituída por nove membros. Três são eleitos pela AR, igual número pelo Governo e os restantes três são designados pelos conselhos superiores das magistraturas (judicial, administrativa

e do MP). Os seus membros têm um mandato de seis anos, podendo ser reconduzidos por mandatos intercalados. A sua presidência é exercida de forma rotativa por cada um dos poderes, por um mandato de dois anos, cabendo a eleição do presidente aos seus pares. Esta composição plural da CCEP pretende reflectir o equilíbrio interinstitucional. Contudo, esta configuração gera ambivalências estruturais. Num contexto político caracterizado por concentração de poder e hegemonia parlamentar de um partido dominante, o método de designação pode gerar percepções de alinhamento político, mesmo que a lei não permita interferência directa das entidades designantes nas deliberações da Comissão. A ausência de representantes da sociedade civil reforça essa percepção de fechamento institucional.

Em tese, a CCEP tem competências para, através de deliberações, decidir sobre casos que configuram conflito de interesses que lhe são encaminhados. Contudo, a lei não prevê que tais decisões ganhem domínio público, nem tampouco sejam publicados os seus relatórios de actividades. Caberia à CCEP estar em coordenação com as CSEP que funcionam nos órgãos centrais e locais do Estado, nas instituições subordinadas e tuteladas, nas instituições autónomas, empresas públicas ou de capitais públicos. Não há, no entanto, uma base de dados dos órgãos e instituições que já tenham criado as respetivas CSEP, tal como é exigido pela LPP.

Na sua actuação, a CCEP articula unicamente com o GCCC, para onde transmite todas as suas deliberações sobre casos confirmados de conflito de interesses. A CCEP tem tido uma existência limitada. Na prática, porém, a CCEP não se distingue de outros órgãos públicos com competência para prevenção e combate à corrupção, que se pretendem independentes mas que integram na sua composição entidades de origem executiva e política. Este facto compromete a sua integridade, ainda que a LPP estabeleça que os seus membros tenham reconhecido mérito moral e elevada idoneidade e integridade. Casos concretos analisados pela CCEP ilustram a sensibilidade política da sua actuação, nomeadamente em situações envolvendo altas figuras do Estado ou entidades económicas relevantes. A percepção pública de falta de consenso em algumas deliberações evidencia que a credibilidade institucional depende não apenas da legalidade das decisões, mas também da confiança social na imparcialidade da CCEP.

No que a transparência se refere, a CCEP aprovou várias deliberações que esclarecem dúvidas e controvérsias acerca da interpretação das normas do sistema de conflito de interesses, com importância para prevenir a ocorrência de futuros casos desta natureza. Embora sejam de cumprimento obrigatório,

com a notificação de denunciadores e denunciados, as deliberações não são publicadas o que afecta a sua transparência. De facto, a lei não prevê que a CCEP publique ou apresente o seu relatório de actividades a qualquer outra entidade, embora a Comissão, por iniciativa própria e sem regularidade, aprove o seu relatório de actividades que pode ser facultado pelo seu secretariado. No domínio da accountability, a situação é paradoxal. A CCEP decide sobre casos relacionados com conflito de interesses de servidores públicos mas não dispõe de mecanismos para acompanhar o cumprimento das suas próprias deliberações. Encaminha decisões confirmatórias ao GCCC mas não recebe informação sobre diligências subsequentes nem possui poderes para exigir execução de medidas disciplinares. Esta limitação transforma a Comissão num órgão declarativo, cuja eficácia depende da actuação posterior de outra entidade, no caso o GCCC.

A consolidação deste pilar exige intervenção estrutural. A regulamentação plena da LPP, a dotação orçamental autónoma, a institucionalização de um secretariado técnico permanente, a previsão legal de publicação obrigatória das deliberações e relatórios e a criação de mecanismos de seguimento das decisões são condições indispensáveis para transformar a CCEP, de órgão formalmente independente em âncora efectiva de integridade administrativa. Num contexto político-administrativo onde o conflito de interesses constitui uma das principais portas de entrada para práticas corruptivas, o fortalecimento da CCEP é condição estratégica para a credibilização do regime de probidade pública e para a consolidação do SNI.

SISTEMA JUDICIAL E APLICAÇÃO DA LEI

O sistema judicial é o garante último da legalidade e do cumprimento da lei, através da investigação, acusação, julgamento e eventual condenação da corrupção e de crimes conexos. O seu papel é crítico em contextos de criminalidade económico-financeira complexa, nos quais a qualidade técnica, a independência e a capacidade institucional do MP e dos tribunais determinam se o sistema produz justiça efectiva ou, pelo contrário, reforça percepções de impunidade. A análise dos pilares deste sistema evidencia um contraste significativo entre um sistema constitucional formalmente robusto e défices persistentes na concretização prática da independência, autonomia, da eficiência e da integridade do judiciário.

Do ponto de vista formal, o poder judicial em Moçambique beneficia de um enquadramento constitucional claro que consagra a separação de poderes, bem como a independência e imparcialidade dos tribunais. A CRM garante explicitamente a independência do poder judicial e estabelece uma organização assente em diferentes ordens e níveis jurisdicionais. A existência de um órgão próprio de gestão e disciplina, o CSMJ, constitui uma valência relevante de auto-governança. O Estatuto dos Magistrados Judiciais define deveres, regras de nomeação e procedimentos disciplinares, prevendo garantias centrais como a inamovibilidade, a irredutibilidade remuneratória e a exclusividade funcional. Este quadro normativo posiciona Moçambique, em termos formais, em linha com padrões comparáveis no espaço da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP) e noutros sistemas de matriz civilista (*Civil Law*).

No que respeita ao MP, a sua autonomia encontra-se legalmente estabelecida (artigos 2.º e 3.º da Lei Orgânica do Ministério Público e Estatuto dos Magistrados do Ministério Público (LOMPEMMP)). O Estatuto dos Magistrados do Ministério Público define os direitos, deveres e padrões éticos dos magistrados do MP, estando em preparação um código de ética específico para os procuradores. O Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público constitui o principal órgão de gestão e disciplina. Juizes e procuradores estão sujeitos a declarações obrigatórias de património e interesses, sendo ministrada formação em matéria de integridade de forma *ad hoc*. Existe ainda um serviço de inspecção judicial responsável por inspecções regulares aos tribunais e pela apreciação de queixas relativas ao desempenho dos magistrados.

Apesar deste enquadramento normativo, a EPCCAP não aborda de forma explícita questões estruturais relevantes para a justiça penal, como a eventual criação de juizes centrais criminais, tribunais especializados em crimes de corrupção, fraude e branqueamento de capitais, ou reformas processuais orientadas para a eficiência, designadamente a introdução do princípio da oportunidade no processo penal. Também não é claro que debates ou propostas tenham sido conduzidos, no passado recente, com vista ao reforço da eficácia da resposta judicial à corrupção e crimes conexos.

Tribunais

No combate à corrupção, os tribunais desempenham um papel central enquanto garantes da aplicação da lei, da responsabilização penal e da protecção

do interesse público. Compete-lhes apreciar a prova, decidir sobre a culpa ou inocência dos arguidos e interpretar a legislação anticorrupção de forma a assegurar a sua eficácia. Contribuem simultaneamente para a consolidação de uma jurisprudência coerente. Este papel deve ser exercido com pleno respeito pelos direitos fundamentais, assegurando efeitos dissuasores, reparatorios e preventivos, e exige capacidades institucionais adequadas, incluindo modernização, qualificação técnica e abertura à sociedade.

Do ponto de vista formal, a organização dos tribunais judiciais em Moçambique apresenta um enquadramento constitucional sólido e coerente, amplamente alinhado com padrões internacionais e com sistemas de matriz civilista. A CRM consagra a independência do poder judicial e estabelece uma clara diferenciação de jurisdições. Com base no critério da especialização estrutura os tribunais judiciais a três níveis – Tribunal Supremo, Tribunais Superiores de Recurso e tribunais de primeira instância – assegurando simultaneamente a uniformidade na interpretação da lei e o acesso territorial à justiça. A existência de um órgão próprio de gestão e disciplina da magistratura judicial, o CSMJ, bem como as garantias estatutárias atribuídas aos juizes, reforça formalmente a autonomia e a imparcialidade do sistema judicial, em conformidade com os princípios das Nações Unidas relativos à independência do poder judicial.

Não obstante esta robustez normativa, o desenho institucional apresenta fragilidades susceptíveis de afectar a independência e a percepção pública de integridade do sistema. Destacam-se, em particular, a concentração de funções na figura do presidente do Tribunal Supremo – que acumula a presidência do CSMJ e o papel determinante do PR na nomeação dos juizes do Tribunal Supremo, elementos que introduzem riscos de politização e enfraquecem os mecanismos de autogoverno judicial. Acresce que, apesar da existência de tribunais especializados em determinadas matérias, o sistema judicial não prevê instâncias, ou pelo menos, secções especializadas para o julgamento de crimes de corrupção, fraude económica ou branqueamento de capitais, o que constitui uma limitação relevante face às exigências técnicas associadas à criminalidade económico-financeira complexa.

A estas fragilidades de desenho institucional acresce a dependência do poder judicial em relação ao Poder Executivo no ciclo orçamental, desde a formulação à execução do orçamento da justiça. Esta dependência limita a autonomia financeira dos tribunais e pode, em determinadas circunstâncias – nomeadamente

em processos envolvendo elites políticas ou interesses económicos de elevada relevância – gerar vulnerabilidades a interferências indirectas ou alimentar percepções de comprometimento da imparcialidade da justiça.

A capacidade do Poder Judicial para investigar, julgar e sancionar casos de corrupção e criminalidade conexas é amplamente reconhecida como limitada. Investigações relativas a casos de corrupção transnacional têm avançado de forma tardia e sobretudo em resposta a pressões externas e a processos iniciados noutras jurisdições. No caso das chamadas “Dívidas Ocultas”, que envolveram prejuízos estimados entre 2,2 e 2,7 mil milhões de dólares para o Estado moçambicano, houve uma percepção de intervenção reactiva das autoridades nacionais. Por seu turno, no que diz respeito ao caso “Odebrecht”, em que a empresa brasileira admitiu o pagamento de subornos a membros do Governo moçambicano, entre 2011 e 2014, não existiu até ao momento qualquer reacção. Segundo vários comentadores e académicos, esta inacção face à corrupção envolvendo Pessoas Politicamente Expostas (PPE ou PEP) – incluindo antigos PRs e membros do Governo decorre de pressões indevidas exercidas pelo partido incumbente sobre o MP e a magistratura judicial.

Em termos de recursos e capacidade institucional dos tribunais, a aplicação da Tabela Salarial Única (TSU) constituiu um ponto particularmente sensível. Embora concebida como instrumento de racionalização administrativa, a TSU produziu efeitos adversos sobre a magistratura judicial ao diluir a especificidade constitucional da função de juiz e reduzir a atractividade da carreira, sobretudo nas fases iniciais e intermédias. Para alguns comentadores e académicos, este enquadramento tem um impacto negativo na motivação, na progressão profissional e na resistência a incentivos corruptivos. A insuficiência de recursos humanos qualificados, a carência de infraestruturas, a fraca digitalização e a ausência de especialização judicial em criminalidade complexa comprometem ainda mais a eficiência e a qualidade da resposta judicial, favorecendo atrasos processuais, prescrições e desigualdade no tratamento dos casos.

No domínio da transparência, da *accountability* e da integridade, o quadro legal apresenta avanços relevantes na última década, incluindo códigos de ética formalmente aprovados e a aplicação da LPP aos juizes. Contudo, estas valências normativas não se traduzem plenamente na prática. Persiste uma cultura institucional de sigilo, limitações significativas no acesso público à informação judicial,

e fraca eficácia dos mecanismos disciplinares, o que pode gerar percepções de impunidade interna. A corrupção judicial, desde o tráfico de influências até à alegada venda de decisões, configura-se como uma vulnerabilidade sistémica, alimentada pela combinação de baixos salários relativos, fiscalização limitada, lentidão processual e fraca responsabilização.

Em termos globais, os tribunais moçambicanos configuram-se como um pilar com elevada densidade normativa e formalismo institucional, mas cujo desenho institucional contém zonas de vulnerabilidade que podem comprometer a transparência, a eficiência e a eficácia do sistema, bem como a sua capacidade de funcionar como garante efectivo da responsabilização por corrupção e crimes conexos. O reforço da separação entre funções judiciais e administrativas, a revisão dos mecanismos de nomeação e governação da magistratura e a introdução de maior especialização judicial emergem como áreas-chave para consolidar este pilar do SNI.

Ministério Público e Órgãos de Investigação Criminal

O MP e os órgãos de investigação criminal sob a sua direcção desempenham um papel importante no funcionamento do sistema de justiça por dois motivos. Em primeiro lugar, o MP detém o monopólio do exercício da acção penal, cabendo-lhe dirigir a investigação criminal, deduzir acusações, arquivar processos, quando legalmente justificado, e sustentar a acusação em julgamento. No SNI esta posição é fundamental porque faz do MP o principal filtro da responsabilização efectiva no domínio do combate à corrupção e à criminalidade económico-financeira: se o MP não investiga, não acusa ou actua de forma selectiva, todo o sistema de integridade fica bloqueado, independentemente da qualidade das leis, do funcionamento dos tribunais ou da existência de outras instituições de controlo. Em segundo lugar, o MP desempenha uma função essencial de defesa do interesse público, que vai além da repressão penal. Intervém na fiscalização da legalidade administrativa, na protecção de interesses difusos e colectivos, na promoção da legalidade financeira do Estado e na articulação com entidades de prevenção e controlo nacionais e estrangeiras (tribunais, agências anticorrupção, unidades de informação financeira, inspecções, gabinetes de recuperação de activos). Esta transversalidade confere-lhe um papel estruturante na robustez do sistema de justiça e na coerência do SNI.

A actuação do MP em Moçambique está fortemente condicionada pelo desempenho do Serviço Nacional de Investigação Criminal (SERNIC), enquanto órgão auxiliar de investigação. A avaliação revela um desfasamento persistente entre um quadro normativo formalmente robusto e uma prática institucional fragilizada, um padrão que se repete transversalmente em todos os pilares do sistema de justiça. Do ponto de vista do desenho institucional, a autonomia e competências do MP estão legalmente alinhadas com padrões internacionais. A existência de órgãos próprios de gestão e disciplina, bem como de unidades especializadas, nomeadamente o GCCC, GCRA, GGA e do GCCCOT, constitui uma valência importante do modelo institucional, permitindo, em teoria, uma actuação tecnicamente especializada ao nível da investigação da corrupção e da criminalidade económico-financeira.

Todavia, na prática, a autonomia do MP revela-se estruturalmente condicionada pela nomeação, exoneração e demissão do Procurador-Geral da República pelo PR. A presidencialização da escolha do Procurador-Geral da República não constitui por si só uma fragilidade do sistema de justiça. Porém, quando decorre num contexto de forte concentração de poderes na figura do PR e de preponderância de um só partido, pode criar vulnerabilidades latentes à interferência política, particularmente em processos envolvendo políticos, altos cargos públicos e homens de negócios. A percepção de falta de independência do MP face ao poder executivo é agravada pela inexistência de garantias de autonomia financeira. O MP não dispõe de um orçamento constitucionalmente protegido, ficando exposto a constrangimentos orçamentais que afectam o planeamento, a capacidade investigativa e a estabilidade institucional.

As limitações de recursos constituem uma das vulnerabilidades mais críticas do pilar. Apesar do crescimento significativo do número de magistrados e da expansão territorial do MP na última década, o subfinanciamento estrutural, a redução drástica do investimento público recente e os desequilíbrios na alocação de meios comprometem a eficácia global da instituição. Estas fragilidades são particularmente evidentes no SERNIC onde se registam défices graves e prolongados de recursos humanos especializados, ausência de recrutamento e formação inicial desde 2017, insuficiência de infraestruturas próprias e carência de meios técnicos adequados à investigação de criminalidade complexa. A dependência funcional do MP em relação a um órgão auxiliar fragilizado limita, na prática, a capacidade de conduzir investigações eficazes, sobretudo em casos de grande corrupção, criminalidade organizada e crimes financeiros sofisticados.

No domínio da transparência, *accountability* e integridade, embora existam mecanismos formais de prestação de contas como relatórios anuais, acções inspectivas e disciplinares, a informação disponibilizada ao público é parca, fragmentada e pouco orientada para resultados substantivos. O MP revela dificuldades estruturais de comunicação que decorrem da tensão entre o dever de sigilo processual, a protecção da presunção de inocência e as crescentes exigências de transparência e prestação de contas. Esta tensão, associada a uma cultura institucional marcadamente legalista e avessa à exposição pública, bem como à inexistência de estruturas profissionais de comunicação e de protocolos claros sobre divulgação de informação processual, contribui para uma comunicação institucional limitada e reactiva. A ausência de uma política de comunicação pode perturbar as investigações em curso, sobretudo em processos envolvendo PPE/PEP, por via de fugas de informação. A multiplicidade de actores com acesso à informação confidencial, aliada a mecanismos frágeis de rastreabilidade, controlo interno e responsabilização disciplinar, acentua estas vulnerabilidades, com impactos negativos na percepção de imparcialidade da justiça.

A responsabilização interna, por sua vez, tende a incidir sobre violações individuais, sem uma leitura sistémica das causas organizacionais e dos riscos institucionais. O elevado risco de envolvimento de membros de órgãos de investigação criminal em práticas corruptas revela fragilidades profundas nos sistemas de recrutamento, sobretudo nos mecanismos de escrutínio de idoneidade e na cultura organizacional e de controlo interno. Assim, apesar de existirem acções disciplinares pontuais, o desempenho do MP, em geral, e do SERNIC, em particular, no combate à corrupção é avaliado de forma insatisfatória.

Gabinete Central de Combate à Corrupção

O GCCC foi instituído em 2004. A sua criação insere-se no processo de alinhamento do enquadramento legal e institucional nacional com os principais instrumentos internacionais de anticorrupção, designadamente os artigos 6.º e 36.º da CNUCC, a CUAPCC e o PCDAACC. Integrado na PGR, o GCCC configura-se como o órgão especializado do SNI responsável pela prevenção e investigação de crimes de corrupção e crimes conexos, desempenhando um papel estruturante na arquitectura institucional moçambicana. As suas competências foram formalmente alargadas ao longo das sucessivas revisões da LOMPEMMP, consolidando-o como entidade central na aplicação da política anticorrupção.

No domínio da aplicação da lei, em consonância com o artigo 36.º da CNUCC, o GCCC dispõe de poderes específicos de investigação criminal. O n.º 2 do artigo 19 da Lei n.º 6/2004, de 17 de Junho atribui-lhe, entre outras competências, a condução de inquéritos e investigações decorrentes de denúncias de corrupção; a promoção da intimação de pessoas para prestação de informações sobre bens e rendimentos; a instrução preparatória de crimes de corrupção, com poderes para requisitar documentos, informações, extractos bancários e outros dados relevantes; a promoção de detenções e buscas; bem como o acesso livre e sem aviso prévio a instituições da AP para efeitos de investigação. O exercício destas funções ocorre frequentemente com o apoio do SERNIC. Contudo, segundo os avaliadores, o SERNIC apresenta fragilidades estruturais ao nível da formação, da integridade institucional e da capacitação técnica, que podem condicionar a eficácia global da investigação criminal conduzida pelo GCCC.

Para além da vertente do combate à corrupção, o mandato do GCCC abrange funções relevantes de prevenção do fenómeno corruptivo, em linha com o artigo 6.º da CNUCC, bem como atribuições de coordenação interinstitucional, formação especializada e cooperação nacional e internacional. Neste domínio, o GCCC desenvolve um conjunto diversificado de actividades, incluindo acções em meio escolar, campanhas de sensibilização pública, formação de agentes públicos e parcerias com entidades públicas e privadas. Destaca-se, igualmente, a sua intervenção junto do sector privado, nomeadamente através da cooperação com organizações empresariais e da elaboração do Pacto de Integridade Empresarial (PIE) contra a Corrupção, destinado a promover padrões éticos no tecido empresarial.

Não obstante, embora a legislação lhe atribua um papel de coordenação nacional da prevenção da corrupção, a articulação prática do GCCC com a implementação da EPCCAP permanece limitada. Não se encontram institucionalizados mecanismos obrigatórios que assegurem a mobilização sistemática do conhecimento técnico acumulado no GCCC na concepção, execução, monitorização e avaliação das políticas públicas anticorrupção.

Apesar da relativa robustez do seu enquadramento legal, a autonomia institucional do GCCC revela-se juridicamente frágil, tratando-se de um órgão subordinado. Não existe uma base legal específica que proteja o GCCC, enquanto órgão especializado, como recomendado pelos padrões internacionais. A direcção do GCCC é exercida por um procurador-geral adjunto, nomeado e exonerado para o cargo

pelo Procurador-Geral da República, sem mandato temporal fixo nem salvaguardas contra exoneração arbitrária. Acresce que o recrutamento do pessoal assenta maioritariamente em destacamentos provenientes de outros organismos públicos, abrangendo investigadores, contabilistas e auditores. Os procedimentos aplicáveis a estes destacamentos aparentam variar e carecem de maior clareza e uniformização, dificultando a consolidação de uma carreira especializada e reforçando a dependência institucional do GCCC.

Ao nível do desempenho, o GCCC evidencia capacidade operacional contínua e elevada visibilidade pública, reflectidas na tramitação regular de processos, na produção de um relatório anual, remetido ao Parlamento através da Informação Anual do Procurador-Geral da República, na manutenção de uma linha telefónica anónima para denúncias (uma linha que funciona com bastantes dificuldades e que, por vezes, não está operacional)) e na realização sistemática de actividades de informação pública, incluindo campanhas mediáticas, palestras e programas educativos. No sector privado, o GCCC coopera com organizações empresariais e institucionais na promoção da integridade. O PIE foi subscrito por cerca de 50 empresas até ao final de 2017. Todavia, a eficácia do GCCC permanece fortemente condicionada por constrangimentos estruturais persistentes, designadamente a escassez de magistrados e investigadores face ao volume processual, financiamento insuficiente, infraestruturas inadequadas e fraca modernização tecnológica dos procedimentos de investigação e instrução. Estes factores limitam significativamente a capacidade de conversão do seu mandato legal em resultados tangíveis.

Importa sublinhar que as limitações identificadas não resultam de um défice normativo de partida. Resultam de um desalinhamento estrutural entre competências formais e capacidade instalada, agravado por vulnerabilidades em matéria de autonomia institucional e por um contexto administrativo mais amplo marcado por lentidão procedimental, dificuldades na remoção de imunidades e riscos à segurança e motivação dos quadros. Em termos sistémicos, o GCCC constitui um pilar central e inovador do SNI de Moçambique, cuja eficácia futura dependerá do reforço simultâneo da sua autonomia jurídica, da capacidade operacional e da sua integração efectiva enquanto eixo técnico da política nacional anticorrupção.

SISTEMA FINANCEIRO E ECONÓMICO

O sistema financeiro moçambicano apresenta uma arquitectura institucional formalmente alinhada com padrões internacionais de regulação prudencial, prevenção do branqueamento de capitais e supervisão financeira. O Banco de Moçambique (BdM) dispõe de poderes regulatórios e sancionatórios amplos; o GIFiM está estruturado como unidade de inteligência financeira com mandato claro; a banca comercial encontra-se sujeita a obrigações detalhadas de *compliance* e reporte. O seu quadro legal foi recentemente actualizado para responder a exigências internacionais em matéria de prevenção de fluxos financeiros ilícitos. Em termos normativos, o sistema é relativamente sofisticado e cobre as principais dimensões de risco.

Todavia, a análise integrada dos pilares revela uma clivagem estrutural entre desenho institucional e desempenho efectivo. A robustez formal convive com vulnerabilidades práticas que reduzem a capacidade preventiva e dissuasora do sistema. A independência prática do BdM é tencionada por mecanismos de nomeação concentrados e pela relação estrutural com o financiamento do Estado. O GIFiM enfrenta limitações de recursos, desafios de autonomia operacional e défices de transparência na prestação de contas públicas. A banca comercial apresenta assimetrias significativas entre instituições de maior e menor dimensão, bem como fragilidades na detecção precoce de operações suspeitas e de articulação com autoridades investigativas.

O padrão comum que emerge é o de um sistema tecnicamente estruturado, mas funcionalmente condicionado por três constrangimentos transversais: primeiro, a dependência institucional face ao Poder Político, que pode afectar a autonomia efectiva dos reguladores e enfraquecer a percepção de imparcialidade; segundo, algumas limitações de capacidade técnica e tecnológica, que reduzem a eficácia da monitorização, análise e investigação financeira num contexto de crescente sofisticação dos fluxos financeiros ilícitos e; terceiro, défices de transparência agregada e *accountability* pública, que dificultam a avaliação externa do desempenho e alimentam percepções de impunidade.

Estes constrangimentos não significam ausência de progresso. A inclusão do país em mecanismos internacionais de monitorização e a subsequente adopção de reformas legais demonstram capacidade de ajustamento institucional quando sujeita a pressão externa. Contudo, essa dinâmica revela também uma característica estrutural do sistema: a reforma

tende a ser reactiva e orientada para cumprimento formal de exigências internacionais, mais do que impulsionada por uma lógica interna de consolidação de integridade financeira.

No seu conjunto, o sistema financeiro moçambicano não pode ser caracterizado como estruturalmente desorganizado ou normativamente frágil. O risco principal reside antes na combinação entre normas avançadas e aplicação desigual, supervisão com autonomia formal, mas *accountability* limitada, e mecanismos de reporte que nem sempre se traduzem em resultados judiciais visíveis. Esta tensão reduz o efeito dissuasor do sistema e compromete o seu potencial como barreira efectiva contra a circulação de capitais ilícitos e a captura financeira do Estado.

O fortalecimento do sistema financeiro, enquanto pilar do SNI, depende, assim, menos da criação de novas normas e mais da consolidação da independência prática dos reguladores, do investimento contínuo em capacidade técnica e tecnológica, da melhoria da coordenação interinstitucional e da produção sistemática de informação pública agregada que permita escrutínio externo. Sem estas condições, o sistema continuará formalmente robusto, mas estruturalmente vulnerável.

Banco de Moçambique

Enquanto regulador e supervisor bancário do sector financeiro, o BdM desempenha um papel central na prevenção e no combate ao branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição massiva (BC/FT/FP). Para cumprir esta função possui internamente uma unidade autónoma, o Departamento de Supervisão Prudencial, criado em 2023. Num contexto de elevada vulnerabilidade macroeconómica e de riscos sistémicos associados à dívida pública, ao sector extractivo e a fluxos financeiros transnacionais, a qualidade da sua governação tem efeitos directos sobre a integridade do Estado e sobre a credibilidade do sistema financeiro como um todo. Em termos legais, o BdM tem o dever de comunicar ao GIFiM as actividades suspeitas de branqueamento de capitais.

Do ponto de vista formal, o enquadramento jurídico do BdM consagra um estatuto de autonomia e um conjunto amplo de poderes regulatórios, de supervisão e sancionatórios. O banco central desempenha igualmente um papel relevante na política de prevenção e combate ao BC/FT/FP, em articulação com outras entidades nacionais competentes. Para esse efeito, dispõe de mecanismos internos de *compliance* e de supervisão que permitem acompanhar de forma contínua as

transações realizadas pelas instituições financeiras sob sua tutela, exigindo o reporte de operações consideradas suspeitas ou fora do padrão normal. Do ponto de vista legal, o BdM possui ainda competências para investigar e responder a indícios de branqueamento de capitais. Já iniciou várias investigações relacionadas com operações suspeitas envolvendo bancos comerciais.

Cabe ao BdM colaborar com outras autoridades nacionais (PGR, SERNIC, Autoridade Tributária de Moçambique, por exemplo) e solicitar às instituições financeiras o congelamento de contas bancárias ou a retenção de transações enquanto se realizam as investigações. Na prática, o BdM actua para detectar comportamentos financeiros suspeitos, por meio de auditorias, inspecções periódicas às instituições financeiras, relatórios e mecanismos de supervisão integrados. O BdM tem poder legal para aplicar sanções (multas, suspensão de licenças e intervenção em instituições financeiras) e garantir o cumprimento das mesmas por parte dos operadores do sistema financeiro.

Para além de colaborar com diversas entidades nacionais, o BdM, através do GIFiM, mantém contacto com outras unidades de inteligência financeira a nível global, sobretudo no contexto de investigações que envolvem transações transfronteiriças. No que diz respeito ao combate à corrupção e ao branqueamento de capitais, o BdM opera em estreita colaboração com o GIFiM. Assim, quando as instituições financeiras reportam actividades suspeitas ao BdM, esta informação é encaminhada ao GIFiM para análise detalhada e, caso se confirme a suspeita de branqueamento de capitais, o GIFiM articula com o BdM e outras autoridades para prosseguir com as investigações e tomar as medidas legais necessárias.

O BdM exerce uma função fundamental na sustentação e regulação da economia nacional. É vital para a estabilidade financeira do país. Contudo, para que possa enfrentar os desafios contemporâneos, como o crescimento exponencial das *fintechs* e a supervisão de sectores informais, necessita de implementar melhorias significativas em áreas cruciais – a sua independência e transparência e a modernização da sua governança. O enquadramento normativo confere ao BdM um estatuto formal de autonomia e um conjunto amplo de poderes regulatórios. Não obstante, questões de supervisão prudencial e de conduta levantam questões relevantes sobre a independência prática, a *accountability*, a integridade e a gestão da coisa pública.

O quadro legal prevê obrigação expressa de publicitação de determinados actos e decisões

quando estas tenham efeitos jurídicos externos ou envolvam actos de interesse público geral. O BdM, no exercício da sua competência regulatória, emite avisos, directrizes, relatórios e comunicados que estão disponíveis publicamente e são divulgados no seu *site*, os quais possuem carácter vinculativo para as instituições supervisionadas: funcionam como mecanismos de publicidade institucional das decisões prudenciais e regulatórias do banco. A divulgação pública de decisões sancionatórias também contribui para reforçar a responsabilização, aumentar a confiança no sistema financeiro e proteger depositantes e investidores. Ainda assim, se a transparência é razoável no que concerne a aplicação das normas, é mais limitada quanto às decisões concretas de governação interna na medida em que estas são tomadas pelo Conselho de Administração, macroprudencial, e de política monetária.

Na prática, o BdM publicita parte relevante das suas decisões, embora de forma selectiva, diferenciada e condicionada pela natureza das matérias em causa. A divulgação pública de sanções ou medidas é feita de forma pontual, frequentemente sem detalhe substantivo, e com forte preocupação com o sigilo bancário, a estabilidade do sistema financeiro e a protecção da confiança dos depositantes. O BdM mantém um reconhecido e elevado grau de transparência informacional no que respeita a estatísticas monetárias, cambiais e financeiras; dados macroeconómicos; e indicadores do sistema financeiro. Apesar da publicitação de normas e informação macroeconómica, verifica-se que não existe uma prática sistemática de publicitação fundamentada das decisões internas do Conselho de Administração, nem são divulgados os fundamentos técnicos ou jurídicos de decisões relevantes em matéria de supervisão e sancionamento.

A responsabilização individual ou colegial dos decisores não é, em regra, visível ao público. Existe, por isso, uma percepção pública de opacidade decisória, sobretudo em matérias sensíveis. A ausência de publicitação sistemática e fundamentada de decisões relevantes fragiliza a percepção externa de *accountability*, sem que isso resulte necessariamente de uma violação legal. Aliás, a *accountability* também sofre com a exclusão do BdM da auditoria sistemática do TA. Não obstante, seguindo as disposições legais, o BdM tem implementado mecanismos eficazes de prestação de contas.

A lei garante ao BdM autonomia financeira, permitindo-lhe gerir os seus próprios recursos para cumprir as suas funções de regulação do sistema financeiro. A lei permite ao BdM gerar receitas através das suas operações financeiras, como a gestão

de reservas internacionais e operações cambiais, que são usadas para financiar as suas actividades. Na prática, o BdM tem acesso a recursos suficientes para as suas funções principais, como a regulação do sistema bancário, a implementação de políticas monetárias e cambiais, e a gestão de reservas internacionais. Na gestão da AP, a instituição apresenta instrumentos para ser um modelo, mas enfrenta problemas na prática da gestão de pessoal e de recursos.

No entanto, crises financeiras, como a das dívidas ocultas, colocaram em causa a capacidade financeira do BdM de responder eficazmente às pressões económicas. Assim, embora a legislação garanta a autonomia do BdM e a sua função como regulador do sistema financeiro esteja claramente definida, com o objectivo de garantir a estabilidade financeira, o controlo da inflação, a regulação e supervisão das instituições financeiras, na prática, a autonomia do BdM é condicionada por três factores principais: i. vínculos políticos da liderança, ii. financiamento ao Estado e iii. histórico de crises, como as dívidas ocultas. Sobre o primeiro, a liderança do BdM resulta de escolhas políticas do PR, num contexto de portas giratórias intensas; sobre o segundo, em vários períodos recentes o BdM desempenhou um papel relevante no financiamento do Estado, aproximando o país do risco de dominância fiscal; e por fim, o caso das dívidas ocultas evidenciou fragilidades na supervisão e na integridade institucional, com envolvimento ou omissão de ex-dirigentes do BdM em decisões de elevado risco financeiro e reputacional. A ausência de responsabilização clara e visível de decisores ao mais alto nível fragiliza a percepção de independência e integridade do pilar, ainda que o quadro legal seja forte e auditorias frequentes sejam realizadas tanto a nível interno como externo, conforme exigido por lei.

Gabinete de Informação Financeira de Moçambique

O GIFiM é um pilar central na prevenção e no combate à corrupção e ao branqueamento de capitais em Moçambique. Criado em 2007, é um órgão do Estado com papel estratégico, de âmbito nacional e com autonomia administrativa. Funciona sob tutela do Conselho de Ministros. Nos últimos anos, a sua operacionalização tem sido progressivamente reforçada, na sequência da adopção de legislação alinhada com padrões internacionais. Este quadro legal obriga entidades financeiras e não financeiras a adoptar medidas de prevenção e combate BC/FT/FP, bem como a crimes conexos.

Enquanto unidade de inteligência financeira, o GIFiM recebe comunicações de operações suspeitas, analisa informação financeira relevante, produz relatórios de inteligência e dissemina-os às autoridades competentes para investigação e repressão. Ao contrário das entidades policiais e judiciais, o GIFiM não investiga nem acusa. A sua função é sobretudo analítica e preventiva. Opera na fase anterior à repressão penal, identificando padrões, cruzando dados e sinalizando indícios de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e crimes conexos. Num contexto marcado por redes transnacionais de crime organizado, fluxos ilícitos associados à corrupção, tráfico e economia informal, o seu desempenho é determinante para a robustez do sistema financeiro e para a credibilidade internacional do país.

O GIFiM funciona também como um órgão de coordenação e de articulação institucional, a nível nacional, participando de redes internacionais. Possui também um Grupo Técnico Multisectorial que serve como uma unidade de apoio técnico e integra técnicos de instituições representadas no Conselho de Coordenação. O GIFiM é parte das oito autoridades de supervisão das instituições financeiras e entidades não financeiras (BdM; Autoridade Supervisão de Seguros e Fundo de Pensões; Inspeção Geral de Jogos; Ordem dos Advogados de Moçambique; Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique; Ministério que superintende a área dos Recursos Minerais; Ministério que superintende a Área da Indústria e Comércio; e o próprio GIFiM), exercendo a supervisão para as entidades não financeiras que não estejam sujeitas a qualquer outra autoridade de supervisão em matéria de BC/FT/FP.

As autoridades de supervisão devem informar prontamente ao GIFiM sobre quaisquer transações/ operações suspeitas e manter as estatísticas relativas às medidas adoptadas e às sanções impostas. Nesse âmbito, cabe ressaltar o papel do BdM como autoridade de supervisão para instituições de crédito, sociedades financeiras, prestadores de serviços de activos virtuais e outros operadores de microfinanças definidos por lei. As autoridades e entidades públicas e privadas têm a obrigação legal de colaboração com o GIFiM e devem possuir sistemas e instrumentos que lhes permitam responder íntegra e prontamente às solicitações do GIFiM e de outras entidades competentes na matéria. O GIFiM recebe comunicações de transacções que podem ser, entre outras: comunicações de operações suspeitas; comunicação de transferência electrónica de fundos; comunicação de transacção em numerário; comunicações relativas a movimentos transfronteiriços de dinheiro ou outros instrumentos

negociáveis ao portador. Cabe ao GIFiM analisar, classificar e disseminar informações que possam consubstanciar BC/FT/FP ao MP e demais entidades com competência da realização da investigação.

Ainda que tutelado pelo Conselho de Ministros, o GIFiM goza de autonomia jurídica e independência operacional para exercer as suas funções, o que lhe possibilita actuar de forma independente na recolha e análise da informação que solicita e trata. Aponta nessa direcção a quantidade de informação que tem processado, os relatórios produzidos e as suas respectivas divulgações. Estão publicados na sua página *web* os relatórios sobre a Avaliação Nacional dos Riscos de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, de Avaliação Mútua de Moçambique, entre outros. A sua independência é reforçada pelo facto de os seus funcionários, por força da lei, não terem de ser chamados para depor ou testemunhar perante os órgãos de justiça. Ressalta-se, no entanto, que as informações divulgadas pelo GIFiM passam pelo MP e pelas demais autoridades judiciais pertinentes e somente uma parcela da informação produzida tem de facto consequências na repressão do branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo. Da mesma maneira, embora o GIFiM, no âmbito das suas atribuições legais, assim como o BdM tenham mandato para emitir directrizes para a aplicação de sanções e multas às instituições financeiras e às autoridades públicas, entre outros, na prática apenas duas instituições foram sancionadas no biênio 2023-2024.

Como órgão do Estado, o GIFiM depende da alocação de recursos públicos, tanto financeiros quanto humanos, que por razões estruturais se revelam insuficientes, dados os desafios da prevenção do BC/FT/FP. As práticas criminosas estão cada vez mais sofisticadas, exigindo um maior dispêndio de recursos financeiros e uma melhor preparação em termos tecnológicos. O GIFiM possui um quadro não totalmente preenchido e com poucos técnicos com capacidade de efectuar uma análise especializada da informação recebida, o que afecta a qualidade dos seus relatórios submetidos ao Conselho de Ministros. Dada a natureza técnica e especializada da sua missão, o impacto destas limitações é particularmente sensível neste pilar.

O GIFiM tem publicado com regularidade, na sua página *web*, de acesso aberto, os seus vários estudos e diferentes relatórios, assim como de outras entidades nacionais e internacionais. Nessa direcção, importa sublinhar a necessidade de publicação de relatórios anuais que permitam avaliar a acção desencadeada na prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, visto que na sua página

web apenas apresenta um único relatório (o de 2020) e não existem evidências claras que os relatórios anuais estejam a ser elaborados, como o disposto em lei. Por um lado, tal facto pode consubstanciar um défice de transparência mas, por outro, reconhece-se que o GIFiM é uma instituição com actuação prática recente e que ainda precisa de se consolidar, tanto em termos de recursos financeiros como de recursos humanos.

Nessa direcção, embora siga a lei de probidade aplicada a todos os servidores públicos e tenha um regulamento interno que lida com as questões de integridade, moralidade, transparência, imparcialidade e probidade pública, o pouco tempo de funcionamento concreto, o modo de actuação do organismo e os actuais mecanismos de controlo não permitem trazer evidências claras sobre a falta de integridade que envolva os técnicos do GIFiM. Porém, por ser uma entidade que coordena várias instituições e delas recebe informações, sem as quais não consegue operacionalizar a sua actividade, o GIFiM fica a mercê do que ocorre nessas instituições, onde actos de corrupção podem abrir brechas que comprometam a sua integridade. Por exemplo, muitas entidades não têm procedimentos de monitorização de operações que possam ajudar a detectar actividade suspeita para comunicação ao GIFiM.

Em resumo, o GIFiM apresenta uma estrutura legal alinhada com padrões internacionais e um mandato claro no combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo. Conseguiu progressos relevantes, incluindo reforço de capacitação técnica, após a inclusão do país na lista cinzenta e subsequente saída desse mecanismo de monitoria intensiva. Contudo, a eficácia do pilar depende de quatro factores estruturais: primeiro, reforço da capacidade técnica especializada e preenchimento integral do quadro de pessoal; segundo, modernização tecnológica contínua para acompanhar a sofisticação das redes criminosas; terceiro, consolidação da independência operacional/funcional, nomeadamente na disseminação de relatórios de inteligência financeira; e quarto, fortalecimento da transparência e prestação regular de contas públicas. O GIFiM é um pilar com potencial elevado mas cuja eficácia plena exige investimento contínuo, coordenação interinstitucional mais robusta e consolidação de mecanismos de *accountability* pública.

Bancos Comerciais

No sistema legal moçambicano, os bancos comerciais constituem a primeira linha de defesa contra crimes de branqueamento de capitais. Actuam no reporte de operações suspeitas e contribuem, assim, para a condução de processos de investigação, prossecução e sancionamento. Trabalham conjuntamente com o GIFiM, responsável pela inteligência financeira; com o BdM, na qualidade de regulador do sistema financeiro; com o MP, como titular da acção penal tendo o SERNIC como órgão de investigação criminal e auxiliar do MP; e com os tribunais judiciais, na componente de investigação e sancionamento. Apesar de diversos constrangimentos e limitações de recursos (humanos, técnicos, tecnológicos e financeiros), em Moçambique os bancos comerciais de grande dimensão, em sua maioria de origem internacional, apresentam uma estrutura de negócio preparada para lidar com as fragilidades do sistema financeiro nacional, encontrando-se em condições para cumprir com os princípios de prevenção e combate ao BC/FT/FP.

No que respeita à integridade, a legislação impõe deveres claros aos bancos comerciais, sob supervisão do BdM. A monitoria é realizada através de auditorias e inspecções e o incumprimento pode resultar em multas e outras sanções administrativas e penais. No entanto, na prática, a actuação das instituições financeiras apresenta fragilidades. Os cinco maiores bancos do país Millennium BIM, Banco Comercial e de Investimentos, ABSA, Standard Bank e Moza Banco — dispõem de estruturas robustas e sistemas de *compliance* alinhados com padrões internacionais. Entretanto os bancos de menor dimensão enfrentam limitações técnicas e operacionais que comprometem a qualidade da recolha e análise de dados. Para melhorar os níveis de exposição a este risco, há vários reforços nos mecanismos regulatórios, como a alteração de leis e decretos, a presença física do BdM em alguns bancos comerciais (inspector residente) e a aplicação de multas pesadas e de sanções. A baixa qualidade da informação reportada constitui um dos principais constrangimentos identificados. Lacunas na recolha de dados, inconsistências nos registos empresariais, insuficiente identificação de beneficiários efectivos e dificuldades na consolidação de transações interbancárias reduzem a capacidade de detecção precoce de operações suspeitas. Em muitos casos, as irregularidades são identificadas apenas após a consumação do crime. A existência de processos disciplinares e sanções aplicadas pelo BdM indica que persistem falhas internas, incluindo riscos de corrupção ou conivência de colaboradores.

No domínio da *accountability*, a lei estabelece a obrigatoriedade de reporte de operações suspeitas ao GIFiM, através da plataforma digital goAML. São igualmente obrigatórias comunicações automáticas de transações em numerário acima de determinados limites previstos na lei. O incumprimento pode dar origem a multas elevadas, medidas acessórias como inibição do exercício de funções ou encerramento de actividades e responsabilidade penal. Segundo a legislação, as sanções são aplicadas pelas autoridades de supervisão do BdM. Apesar deste quadro sancionatório formalmente sólido, o número de denúncias e de processos concluídos não parece reflectir a magnitude real do fenómeno. A discrepância entre os sinais visíveis de enriquecimento ilícito e os dados oficiais sugere subnotificação ou insuficiente capacidade investigativa. Embora tenham sido registados centenas de processos relacionados com branqueamento de capitais, apenas uma pequena parte tem origem directa em relatórios de inteligência financeira. A baixa taxa de condenações efectivas e a limitada recuperação de activos reforçam a percepção de fragilidade do sistema de justiça nesta matéria.

A dimensão da transparência revela-se particularmente limitada. A legislação protege o carácter confidencial das comunicações de operações suspeitas, proibindo a sua divulgação pública pelas instituições financeiras. Apenas o MP pode tornar pública informação sobre processos, sem identificar os bancos denunciante. Esta opção visa proteger o segredo de justiça e evitar a destruição de provas ou fuga de suspeitos. Contudo, na prática, o nível de informação disponibilizado ao público é reduzido e agregado, dificultando o escrutínio independente. Os relatórios anuais do Procurador-Geral da República apresentam dados estatísticos, mas com pouca desagregação e, por vezes, com informação considerada insuficiente ou desactualizada.

No que concerne aos mecanismos de articulação institucional, o nível de coordenação é considerado baixo. O papel dos bancos limita-se ao reporte e o GIFiM procede à análise e eventual reencaminhamento para o MP e para o SERNIC. A troca directa de informação entre bancos é proibida, por razões de sigilo, o que dificulta a consolidação de dados transaccionais complexos. A falta de uma plataforma única de partilha de informação em tempo real constitui um entrave adicional. Embora tenham sido criados grupos técnicos multisectoriais e reforçadas algumas estruturas, a articulação permanece burocrática e dependente de recursos limitados. O MP tem vindo a introduzir acções de sensibilização e formações dirigidas a magistrados do MP, órgãos Judiciais e agentes do

SERNIC com o objectivo de melhorar a articulação e o comprometimento das instituições, assim como um Grupo Técnico Multissetorial composto pelas autoridades de supervisão. A cooperação internacional, essencial para a recuperação de activos e investigação de fluxos financeiros transnacionais, enfrenta igualmente desafios. Apesar de Moçambique ser signatário de convenções internacionais relevantes, os mecanismos de assistência mútua são frequentemente morosos e excessivamente formalistas.

Em termos estratégicos, o pilar dos bancos comerciais não apresenta um problema primário de ausência de normas, mas sim de aplicação efectiva e capacidade operacional desigual. O quadro legal é robusto e relativamente actualizado, impulsionado, em grande parte, pela pressão internacional associada à monitoria externa. No entanto, a consolidação do sistema exige mais do que reformas legislativas: requer investimento tecnológico consistente, descentralização de competências de reporte, reforço da cultura de risco, melhoria da qualidade dos dados comunicados e integração mais eficaz com as autoridades de investigação. Os bancos comerciais moçambicanos encontram-se, assim, numa posição intermédia: suficientemente estruturados para cumprir formalmente os padrões internacionais mas ainda vulneráveis a falhas operacionais, assimetrias internas e limitações sistémicas do aparelho judicial e investigativo. Enquanto primeira linha de defesa, o seu fortalecimento não é apenas uma questão regulatória, mas uma condição essencial para a credibilidade do sistema financeiro e para a integridade global do Estado.

Sector Empresarial

O pilar do sector empresarial ocupa uma posição ambivalente no SNI. Por um lado, a lei está, em muitos domínios, relativamente próxima de padrões internacionais, mas, por outro, o seu efeito preventivo e regulador é reduzido por uma aplicação prática frágil, marcada por burocracia, interpretações ambíguas e pelo poder discricionário significativo dos agentes do Estado. Ou seja, o problema central não é tanto a ausência de normas, mas a capacidade de as tornar previsíveis, exequíveis e credíveis no terreno.

Do ponto de vista institucional e regulatório, o ambiente de negócios beneficiou de reformas relevantes, sobretudo a partir do final dos anos 1990 e ao longo da década seguinte, orientadas para reduzir barreiras administrativas e introduzir maior previsibilidade. Ainda assim, persiste um traço

estrutural que continua a alimentar vulnerabilidades de integridade: a incerteza quanto aos resultados concretos dos processos administrativos, com custos e tempos que variam consoante o sector, contactos, familiaridade com práticas locais e capacidade de “desbloqueio” informal. Este tipo de arbitrariedade prática não é apenas um problema de eficiência económica, mas é, sobretudo, um mecanismo de produção de oportunidades para corrupção de baixa e média intensidade. Transforma procedimentos administrativos em pontos de extração de rendas e em mercados informais de aceleração, licenças e autorizações.

No domínio da transparência, há sinais de evolução normativa e algumas obrigações relevantes, mas subsistem lacunas e desigualdades importantes entre o que está previsto e o que é comum na prática. O quadro legal exige escrituração e estabelece regras de registo e publicação de actos societários, prevendo também depósito e disponibilização de contas em formato electrónico para efeitos de publicidade, com acesso livre à informação publicada. Porém, na prática, a transparência tende a ser mais frequente nas grandes empresas (incluindo instituições financeiras) do que no universo empresarial em geral. Esta situação cria um padrão de transparência assimétrica: onde os riscos e a relevância pública podem ser grandes (cadeias de propriedade, relações com o Estado, contratos) e a informação nem sempre é igualmente acessível e comparável. Uma evolução com potencial estruturante é a introdução da obrigatoriedade de declaração do beneficiário efectivo no registo de sociedades e entidades legais, por via do Regulamento de Registo de Entidades Legais (Decreto-Lei n.º 1/2024, de 8 de Março).

Este passo é particularmente relevante para um sistema de integridade porque ataca um mecanismo clássico de opacidade, ou seja, a utilização de estruturas societárias em cascata que ocultam os verdadeiros beneficiários. O regulamento prevê, além disso, prazos e obrigações de actualização e define que a informação do beneficiário efectivo deve estar acessível para consulta por autoridades de supervisão, incluindo a PGR, o GIFiM e a Autoridade Tributária, entre outras. Em termos de desenho institucional, trata-se de uma medida que pode reforçar significativamente a rastreabilidade, mas o seu impacto real dependerá da capacidade de verificação, interoperabilidade de dados e do uso efectivo por parte das entidades competentes.

A relação entre o sector empresarial e o Estado constitui, neste pilar, um dos principais pontos de risco sistémico. Há permeabilidade entre poder político e poder económico: titulares de cargos públicos que são simultaneamente empresários

(ou empresários por interposta pessoa), bem como trajetórias pós-governativas que conduzem a posições de administração em empresas públicas e privadas, incluindo no sector financeiro. Mesmo quando não há evidência sistematizada sobre efeitos concretos em cada caso, a “zona cinzenta” é, por si só, corrosiva: alimenta expectativas de tratamento preferencial, suspeitas de conflito de interesses e um ambiente reputacional onde a confiança pública é difícil de consolidar. Esta promiscuidade é particularmente sensível em contextos de contratação pública e de licenciamento de actividades com alto valor económico nos quais a influência informal pode alterar resultados e reduzir a concorrência.

Um segundo risco crítico, com efeitos transversais, surge na transparência do financiamento político. A prestação de contas analisada para campanhas eleitorais tende a incidir sobre fundos públicos disponibilizados pelo Estado, enquanto os fundos provenientes de empresas públicas ou privadas não são escrutinados da mesma forma pela CNE. Isso reduz o controlo público sobre uma área altamente sensível à captura e ao financiamento ilícito. Acresce que a própria arquitectura legal mencionada no diagnóstico cria uma assimetria: a obrigação de justificar despesas junto da CNE está associada ao financiamento público enquanto doações e legados são declarados ao Ministério da Justiça. E, “outras formas de financiamento” podem ficar sem obrigação clara de declaração ou justificação, abrindo espaço para opacidade e branqueamento de capitais. Este é um ponto particularmente relevante para o SNI porque liga directamente integridade política, integridade económica e integridade regulatória num mesmo circuito de incentivos.

No plano do cumprimento fiscal e da economia informal, há uma percepção recorrente no sector privado de que a carga fiscal é elevada e que isso incentiva práticas como “duas contabilidades” para reduzir o lucro tributável. Esta dinâmica não deve ser lida apenas como incumprimento individual, mas sim como indicador de um desequilíbrio institucional. Por outras palavras, quando a combinação de carga fiscal, burocracia e baixa previsibilidade torna o cumprimento menos competitivo do que a evasão, a informalidade deixa de ser excepção e passa a ser uma estratégia empresarial de sobrevivência ou vantagem comparativa. A consequência é dupla: reduz-se a base tributária e aumenta-se o espaço para extorsão e corrupção administrativa porque a irregularidade cria dependência e vulnerabilidade face ao poder discricionário.

No que respeita à *accountability* e governança corporativa, o pilar apresenta instrumentos relevantes, incluindo evoluções no Código Comercial e, no Sector

Empresarial do Estado, a introdução de obrigações formais, como políticas anticorrupção, códigos de ética e manuais de procedimentos administrativos e financeiros. Estas exigências são importantes para criar rotinas de integridade e padrões mínimos de controlo interno, sobretudo em empresas públicas e maioritariamente participadas pelo Estado. No entanto, importa salientar que a responsabilização por má gestão e desvios em empresas públicas nem sempre produz consequências públicas claras ou previsíveis, o que enfraquece o efeito dissuasor e reduz a credibilidade do sistema perante cidadãos e operadores económicos.

De facto, a vulnerabilidade mais difícil de corrigir, e que atravessa todo o pilar, é a combinação entre discricionariedade administrativa e oportunidades de *rent-seeking* na relação empresa-Estado. Excepções e margens de decisão em procedimentos ligados a despesa pública e contratação podem transformar-se em espaços de negociação informal, com impactos directos na integridade do mercado e no custo do Estado. Quando os actores económicos internalizam a ideia de que a “regra” real é o atalho e não o procedimento, cria-se um ciclo autorreforçado no qual as empresas mais conformes são penalizadas, as mais conectadas são recompensadas e a concorrência deixa de ser um mecanismo de eficiência para passar a ser um mecanismo de selecção política e relacional.

Apesar destas fragilidades, há janelas de oportunidade concretas. A própria modernização legal recente, com destaque para o beneficiário efectivo, e a crescente integração de obrigações de publicação de contas em sectores regulados (como o financeiro) podem funcionar como “pontos de alavancagem” para elevar o padrão médio de transparência e reduzir o espaço para estruturas opacas. Em paralelo, a digitalização de registos, a consolidação de rotinas de reporte e a melhoria da capacidade de supervisão podem reduzir a variabilidade arbitrária de decisões administrativas, isto é, reduzir o “mercado” da incerteza. A questão, no entanto, é que sem capacidade institucional para fiscalizar, cruzar informação e sancionar, a lei melhora, mas o sistema como um todo não se altera.

Em síntese, o pilar do sector empresarial contribui para o SNI tanto como potencial âncora de integridade económica, via transparência societária, rastreabilidade e padrões de *compliance*, como também como possível vector de reprodução de fragilidades sistémicas, quando permanece capturado por relações informais com o Estado, opacidade no circuito político-financeiro e baixa previsibilidade regulatória. O desafio central não é a criação de mais leis, mas sim transformar as leis existentes em prática consistente: reduzir a

discrecionabilidade, fechar zonas cinzentas na relação empresas-política, aumentar a rastreabilidade (incluindo dos beneficiários efectivos) e tornar a supervisão suficientemente credível para que o cálculo racional do operador económico deixe de favorecer o incumprimento.

COMUNICAÇÃO E CONTROLO SOCIAL

O sistema de controlo e comunicação social é importante no SNI, na medida em que agrega os mecanismos de escrutínio público que operam fora da estrutura formal do Estado. Enquanto os pilares institucionais (como tribunais, órgãos de fiscalização ou entidades reguladoras) asseguram a responsabilização formal, a comunicação social e a sociedade civil desempenham um papel complementar de *accountability* social, promovendo transparência, produção de informação independente, mobilização pública e pressão política para a responsabilização dos titulares de cargos públicos. Em contextos caracterizados por concentração de poder político, fragilidades institucionais e limitações nos mecanismos formais de fiscalização, estes actores assumem uma importância particularmente significativa como catalisadores de processos de denúncia, investigação pública e debate sobre integridade na vida pública. No caso de Moçambique, tanto a comunicação social como a sociedade civil beneficiam de garantias constitucionais que lhes reconhecem a liberdade de expressão, de imprensa e de associação. Este enquadramento jurídico criou, desde a transição para o pluralismo político em 1990, condições formais para o desenvolvimento de um espaço público mais aberto, com a criação de meios de comunicação privados, rádios comunitárias e um conjunto diversificado de OSC dedicadas à monitorização da governação, defesa de direitos e promoção da transparência. A expansão dos meios digitais nas últimas décadas reforçou ainda mais estes espaços de debate e circulação de informação, ampliando as oportunidades de participação pública e de escrutínio das decisões políticas.

Apesar destas garantias formais, a análise dos dois pilares revela uma tensão persistente entre a existência de direitos e o modo como estes se concretizam na prática. No sector da comunicação social, a coexistência de um quadro legal que consagra pluralismo e liberdade de imprensa com práticas de controlo político, pressões económicas e insegurança profissional limita a diversidade efectiva da informação e a capacidade de investigação jornalística. A forte presença do Estado

nos meios públicos de radiodifusão, as dificuldades na sustentabilidade económica das empresas de comunicação social e o ambiente de insegurança enfrentado por jornalistas contribuem para a autocensura e para a polarização da informação. Embora exista uma imprensa privada activa e um crescente espaço digital para o debate público, a cobertura de temas sensíveis, incluindo casos de corrupção, permanece frequentemente fragmentada, dependente de fontes institucionais e condicionada por limitações profissionais e estruturais.

Do mesmo modo, o pilar da sociedade civil revela um quadro institucional caracterizado por reconhecimento jurídico e diversidade organizativa, mas também por constrangimentos estruturais que limitam o seu potencial de actuação. O universo das OSC é numeroso e heterogéneo, abrangendo associações de base comunitária, organizações de defesa de direitos, instituições de investigação e plataformas de advocacia. Contudo, muitas destas organizações enfrentam dificuldades significativas, relacionadas com burocracia administrativa, dependência de financiamento externo e fraca capacitação institucional. A elevada dependência de recursos provenientes de doadores internacionais condiciona, frequentemente, a definição de agendas próprias e favorece a fragmentação do sector. Enquanto isso, a ausência de mecanismos de financiamento público e a existência de pressões políticas em áreas sensíveis restringem o espaço de actuação independente de algumas organizações.

Apesar destes constrangimentos, tanto a comunicação social como a sociedade civil continuam a desempenhar um papel relevante na exposição de irregularidades, na mobilização da opinião pública e na promoção de debates sobre governação e integridade. Casos emblemáticos de denúncia pública e de pressão social demonstram que estes actores podem influenciar processos políticos e judiciais relevantes, contribuindo para activar mecanismos formais de responsabilização. Em particular, OSC com maior capacidade institucional têm desempenhado um papel importante na monitorização de políticas públicas, na produção de evidências e na promoção de reformas legislativas. Por seu lado, segmentos da imprensa independente continuam a expor práticas ilícitas e a ampliar o acesso do público à informação.

Em termos globais, o sistema de controlo e comunicação social evidencia três aspectos principais: em primeiro lugar, verifica-se uma disjunção entre garantias legais e condições materiais de exercício das liberdades cívicas, o que limita a capacidade de actuação independente, tanto de jornalistas como de organizações cívicas; em segundo lugar,

persistem fragilidades estruturais relacionadas com a sustentabilidade financeira, profissionalização e capacidade institucional, que reduzem a autonomia e a qualidade do escrutínio público e, por último, observa-se um ambiente político sensível em que pressões informais, interferências e riscos de segurança podem afectar o funcionamento destes actores. O fortalecimento deste sistema depende, assim, de reformas orientadas para a protecção efectiva das liberdades de imprensa e associação, a melhoria das condições de sustentabilidade económica e profissional do sector mediático e o reforço da capacidade institucional das OSC. A consolidação destes pilares não representa apenas um objectivo sectorial, mas uma condição essencial para o funcionamento equilibrado do SNI. Quanto mais robustos e autónomos forem os mecanismos de escrutínio público, maior será a probabilidade de detecção de irregularidades, mobilização social contra práticas corruptas e pressão política para a adopção de reformas de integridade.

Comunicação Social

O pilar da comunicação social ocupa uma posição estrutural no SNI na medida em que funciona como mecanismo de escrutínio público, produção de informação e formação de opinião. Num contexto marcado por fragilidades institucionais e riscos elevados de corrupção política e administrativa, a existência de entidades plurais de comunicação social, independentes e profissionais, constitui uma condição essencial para a *accountability* vertical e para a activação de mecanismos formais de responsabilização. O direito fundamental das liberdades de expressão, de imprensa e o direito à informação são garantidos pela CRM, que desde 1990 passou a estabelecer as bases legais para o exercício das liberdades de imprensa e os procedimentos para a criação de instituições de comunicação social públicas, privadas e comunitárias em Moçambique. Recentemente a AR aprovou a Lei da Comunicação Social e da Radiodifusão (2026), estando estes diplomas legais a aguardar a promulgação por parte do PR. É de referir que a Lei da Comunicação Social prevê a criação de uma entidade independente responsável pela regulação, supervisão, fiscalização e sancionamento no sector da comunicação social. No essencial, a nova Lei da Comunicação Social funda-se nos princípios constitucionais do direito à informação e à liberdade de imprensa.

Por sua vez, o processo de digitalização coloca novos desafios à legislação, já que as recentes tentativas de alteração legal têm procurado limitar espaços conquistados das liberdades de imprensa,

como apontam as OSC do sector que têm sido determinantes na luta por um quadro legal que permita as garantias institucionais para um ambiente diverso e independente da comunicação social.

Actualmente, Moçambique conta com centenas de meios de comunicação social, mais de mil empresas do sector, nas áreas de radiodifusão (rádio e televisões), da imprensa (jornais e revistas) e, com o surgimento da Internet, de meios digitais a operarem sob forma de jornais, canais de televisão em streaming e/ou sob formato multimídia. Estes meios respondem aos diversos níveis de propriedade legal definida pela lei, como os meios de radiodifusão pública, os meios de carácter misto, as empresas privadas diversificadas na área de televisão, os diversos canais de rádio comercial, os canais de rádio e televisão pertencentes ao Instituto Superior de Comunicação Social (ICS) e rádios comunitárias pertencentes a associações. É preciso também assinalar, com a digitalização e o alargamento da Internet, o surgimento de mais canais de comunicação social, a destacar os jornais electrónicos e canais de televisão a operarem em *streaming*. Mesmo com a concentração nas zonas urbanas, sobretudo na cidade de Maputo – o que define a predominância das agendas da capital do País –, e com a limitada expansão da Internet (menos de 30%), os meios digitais têm sido a principal fonte de informação e uma oportunidade de participação para os cidadãos, sobretudo jovens residentes nos principais centros urbanos, deslocando os espaços de debates, participação e monitoria das políticas públicas dos meios tradicionais para o espaço digital.

Não obstante, embora a legislação estabeleça os princípios de pluralismo e os princípios de réplica política, a cobertura de acontecimentos políticos tem sido um exemplo onde se revela baixo nível de diversidade de informação. Os órgãos de comunicação, sobretudo da radiodifusão pública, costumam reportar a favor do partido no poder. Como alternativa, mesmo com um relativo baixo impacto e baixo nível de qualidade, coexiste uma imprensa privada (jornais e televisões) que busca oferecer uma visão crítica sobre a governação, dando espaço a actores da sociedade civil e de partidos da oposição – e, deste modo, muitas vezes é acusada de fazer oposição ao Governo.

Em suma, a existência de vários meios de comunicação social não tem sido revertida sob forma de diversidade e pluralismo de informação, sobretudo pelo facto dos meios de comunicação social do sector público continuarem a ser controlados pelo Governo e pela autocensura dos jornalistas, fazendo com que a sua produção se foque na agenda do Executivo. Por seu turno, as organizações privadas têm vindo a reforçar um posicionamento editorial

baseado na inclusão de vozes críticas ao Governo, sobretudo da sociedade civil e dos políticos da oposição, como forma de capitalizar as audiências para a sua sustentabilidade. Esta dupla realidade resulta na polarização dos conteúdos. A par do controlo político, das pressões sobre a actividade dos jornalistas, da polarização da informação, das limitações profissionais dos jornalistas e do baixo nível de sustentabilidade dos media, a autocensura e o medo de represálias contribuem para a falta de pluralismo na comunicação social moçambicana.

Em termos legais, os órgãos de comunicação têm especial protecção do sector público, com a garantia do princípio de isenção e independência dos jornalistas perante o Governo, a administração e os demais poderes políticos. Do mesmo modo, há um conjunto de protecções legais para o trabalho dos jornalistas. Moçambique figura como um dos países do mundo onde a prática das liberdades de imprensa é tida como problemática, ocupando posições críticas nos índices globais sobre o exercício das liberdades de imprensa, nomeadamente o índice da Repórteres Sem Fronteiras, em que o país ocupa o 101º lugar em 180 países, com uma nota de 52,63.

A transparência da propriedade dos meios de comunicação é um elemento determinante, que obriga as empresas públicas e privadas a cumprir com as obrigações e procedimentos que garantam que as suas actividades sejam transparentes. Não obstante, esta é uma prática que ainda deve ser consolidada pelas empresas de comunicação social, que enfrentam desafios para manter a transparência devido a factores como a sua fragilidade económica, os baixos níveis de valores éticos e de profissionalismo e a necessidade de garantir a sua sustentabilidade, num contexto em que têm um baixo nível de autonomia em relação aos sectores políticos e empresariais.

Embora a legislação estabeleça um conjunto de direitos e deveres aos jornalistas, assegurando que os órgãos de comunicação social sejam responsáveis por suas actividades, um entendimento comum no país é o de que os órgãos de comunicação social assumem as suas responsabilidades de forma variável, a partir de dois pontos de vista: um sobre o desempenho profissional e outro sob ponto de vista legal, que se refere às responsabilidades civis e criminais. No que diz respeito ao primeiro nível podem-se indicar diversos casos em que os jornalistas têm assumido o seu dever legal de informar de forma adequada, reduzindo a sua responsabilidade na sociedade à prestação de informações benéficas para fins privados. Sob o ponto de vista da responsabilidade legal, mesmo com alguns casos que são levantados contra os jornalistas, os órgãos de comunicação

social geralmente buscam cumprir as suas obrigações impostas pela lei. No entanto, há situações em que os jornalistas ultrapassam os limites legais, levando a processos judiciais, nomeadamente pela publicação de informações falsas.

No que aos mecanismos de integridade diz respeito, os funcionários das empresas de comunicação social são regidos por legislação trabalhista, acrescida dos instrumentos de garantia da probidade pública.. Assim, os deveres de transparência e integridade dos jornalistas são estabelecidos em normas de boas práticas profissionais, materializáveis através dos códigos de deontologia profissional e pelos regulamentos das empresas. Relativamente à prática, os indicadores do sector apontam para problemas de integridade e de corrupção, indicando que existem jornalistas e editores que usam a profissão para agendas privadas (para empresas, personalidades, governantes, políticos etc.). As questões contratuais, os baixos salários e os problemas de ética são referidos como sendo os factores influenciadores para os baixos níveis de integridade no sector.

Nesse sentido, a comunicação social moçambicana enfrenta um cenário complexo e desafiador para investigar e expor casos de corrupção. De modo geral, os jornalistas actuam em condições precárias, com falta de recursos materiais e financeiros. Apesar dessas limitações, existe um comprometimento significativo por parte dos profissionais da área, sobretudo do sector privado, que persistem na denúncia de casos de corrupção, mesmo diante da pouca disponibilidade de informação e de pressões políticas, processos judiciais, violência física e económica. Persiste, assim, um contexto geral de desconfiança e insegurança para os jornalistas.

Mesmo diante dos esforços, há sérias limitações na informação do público sobre casos de corrupção: a publicidade, a independência, a transparência e a não intromissão de agentes externos ainda são questões problemáticas. Boa parte das publicações sobre a corrupção veiculadas depende das agendas do MP e dos tribunais – quando a iniciativa é dos jornais, por exemplo, as matérias geralmente têm baixo nível de factualidade, o que reduz a sua credibilidade. Por isso, há um entendimento de que a cobertura sobre a corrupção é ainda incipiente e é, muitas vezes, superficial e fragmentada.

Em termos sistémicos, o pilar da comunicação social revela três constrangimentos principais: primeiro, a tensão entre garantias constitucionais e práticas de pressão política e económica; segundo, a fragilidade financeira e profissional, que limita a autonomia editorial e a qualidade da investigação e; terceiro, a insuficiência de protecção efectiva

aos jornalistas. Apesar destas limitações, o sector mantém um potencial significativo de ser uma âncora de integridade. A existência de uma imprensa privada activa, rádios comunitárias com ampla cobertura territorial e crescente espaço digital cria oportunidades para reforçar o escrutínio público. A consolidação deste pilar depende de reformas orientadas para a independência institucional da radiodifusão pública, transparência da propriedade e financiamento dos órgãos de comunicação social, protecção efectiva de jornalistas, despenalização de delitos de imprensa a favor de sanções civis proporcionais, e investimento na profissionalização e sustentabilidade económica do sector. Sem um ambiente seguro e financeiramente viável para o exercício do jornalismo independente, o SNI perde um dos seus principais mecanismos de activação social e controlo democrático. Com ele fortalecido, aumenta a probabilidade de detecção, exposição e pressão pública contra práticas corruptas, reforçando a *accountability* vertical e a qualidade da governação.

Sociedade Civil

A sociedade civil tem um papel central na prevenção e no combate à corrupção, como é amplamente reconhecido pelas convenções internacionais. Se é aos governos a quem cabe a resolução dos desafios sociais e a elaboração de estratégias e planos de acção que envolvam diferentes actores, é aos agentes da sociedade civil que cabe a promoção e o aprofundamento de um diálogo público multilateral sobre os aspectos fundamentais que afectam directamente a qualidade de vida da população. A relevância deste pilar reside, por isso, na capacidade de influenciar agendas e debates públicos, produzir conhecimento independente, monitorizar a implementação de políticas públicas e promover responsabilização dos organismos estatais. Esse papel torna-se ainda mais urgente em contextos socio-históricos, como o de Moçambique, nos quais há pouca ou nenhuma alternância política no poder, corrupção sistémica, recuos do Estado de direito e da democracia que levam à compressão do espaço cívico, a fraudes eleitorais frequentes, à perseguição e à neutralização da oposição política, bem como ao cerceamento da liberdade de imprensa e de expressão.

Em Moçambique, o direito de associação constitui um direito fundamental consagrado na CRM e desenvolvido através do quadro legal aplicável, que define as condições para a criação, funcionamento e extinção de organizações associativas. Desde a independência, em 1975, e sobretudo após a abertura política introduzida pela constituição de

1990, o direito associativo tem sido formalmente reconhecido e progressivamente consolidado no ordenamento jurídico nacional. O universo das OSC caracteriza-se, contudo, por uma elevada diversidade organizativa, incluindo tanto associações formalmente registadas como iniciativas informais não institucionalizadas. Em termos de áreas de intervenção, capacidade organizativa e presença territorial, trata-se de um sector heterogéneo. Excluindo as instituições confessionais, estimava-se que em 2023 existissem no país entre três e cinco mil organizações associativas sem fins lucrativos em actividade.

Embora a liberdade de associação seja protegida constitucionalmente, o quadro jurídico permanece relativamente limitado em termos de mecanismos que assegurem a sua efectiva implementação e protecção. A relação entre o Estado e as organizações cívicas permanece ambivalente. Por um lado, o espaço cívico encontra-se formalmente garantido, mas por outro, a sua operacionalização ocorre frequentemente num contexto politicamente sensível. Além disso, nos últimos anos têm surgido sinais de possível retracção no espaço cívico, associados a iniciativas legislativas e práticas administrativas que podem restringir o exercício pleno das liberdades associativas. A estes factores somam-se constrangimentos de natureza estrutural, nomeadamente procedimentos administrativos complexos, limitações no acesso a financiamento e fragilidades institucionais que afectam a capacidade organizativa de muitas OSC. Estes obstáculos reduzem o potencial de consolidação de uma sociedade civil autónoma e robusta, limitando o seu papel enquanto actor de escrutínio público e de promoção da integridade no sistema político e administrativo.

A complexidade e a morosidade do processo de registo das OSC constitui um dos principais desafios enfrentados. A burocracia excessiva e os custos elevados desincentivam a formalização, prejudicando a representatividade e a participação de grupos mais vulneráveis, o que afecta particularmente as organizações de base comunitária com recursos limitados e aquelas em lugares com pouca presença de serviços públicos, sobretudo em áreas rurais. Em relação à sua sustentabilidade, há forte dependência das OSC em relação a financiamentos externos, o que compromete a sua autonomia e capacidade de definir agendas próprias, já que na última década a maioria dos financiamentos segue a lógica dos programas dos doadores, priorizando projectos específicos, com pouca margem para apoio institucional e outras áreas essenciais, o que tem transformado as OSC em “executoras da agenda dos doadores”.

A limitada capacidade de geração de recursos próprios, seja por meio de contribuições dos membros, seja por outras iniciativas internas, implica que a sobrevivência dessas instituições depende, em grande medida, do financiamento de ONG's (Organizações Não Governamentais) internacionais, por meio da implementação de projectos ou de mecanismos de *capacity building* – o financiamento externo, em muitos casos, cobre mais de 95% dos custos operacionais e atinge nomeadamente organizações mais estabelecidas, com recursos humanos especializados em captação de fundos e com capacidade de contratação de consultoria para a elaboração de projectos, resultando em maior arrecadação. A escassez de mecanismos públicos de financiamento e a ausência de políticas de apoio institucional agravam a vulnerabilidade financeira dessas organizações, limitando a sua actuação independente e contínua.

As questões da transparência e da integridade apresentam avanços e lacunas. A existência de legislação que obriga as OSC a disporem de um conjunto mínimo de órgãos responsáveis pela sua gestão e administração não tem necessariamente garantido o funcionamento desses órgãos, ainda que métodos inovadores, como a realização de sessões virtuais, venham sendo paulatinamente implementados para ultrapassar essas limitações. Não obstante, muitas OSC têm adoptado políticas internas com o objectivo de promover mais transparência e responsabilização, como o código de ética, as políticas antifraude, as políticas de salvaguardas, entre outros instrumentos, como as práticas de auditoria – que em algumas situações detectaram graves irregularidades e ditaram a interrupção de financiamento.

Desafios persistem, relacionados, principalmente, com a melhoria da capacidade institucional e a implementação eficaz de mecanismos internos de governança, assim como o combate à existência de esquemas de corrupção e ao acúmulo de funções, o que possibilita a existência de conflito de interesses. Ainda existem acentuadas dificuldades para garantir a divulgação pública de informações financeiras e operacionais (há poucos relatórios digitais disponíveis). A falta de transparência em algumas organizações compromete a sua credibilidade e dificulta a fiscalização social. Entretanto, quando olhado do ponto de vista externo, cabe ressaltar o notável esforço no processo de *accountability*, isto é, no papel crucial que as OSC vêm desempenhando na promoção de prestação de contas em relação à gestão pública, permitindo que as comunidades expressem as suas necessidades directamente aos gestores públicos.

Embora os mecanismos legais internos e externos protejam as OSC de intervenções externas, garantindo-lhes a prerrogativa de autogestão, muitas instituições deparam-se com diversas tentativas de interferência do Estado e de grupos de interesse (doadores internacionais, partidos políticos, grandes corporações etc.), particularmente em áreas sensíveis como monitorização de políticas públicas, combate à corrupção e defesa dos direitos humanos, o que compromete a independência das organizações e enfraquece a sua capacidade de actuar como agentes de transformação social. Na prática, as garantias legais para a autonomia das OSC enfrentam desafios significativos, já que mesmo instrumentos jurídicos legais limitam o espaço para o exercício das liberdades cívicas. Por vezes, interferências mais musculadas envolvem perseguição, atentados e, nos casos mais graves, morte de membros das OSC. Perante este panorama, parte das organizações mais estruturadas resistem às tentativas, adoptando abordagens diversas, enquanto outras cedem à pressão de modo a garantir a sua sobrevivência em um cenário altamente poroso e permeável.

Apesar destes desafios, as OSC desempenham um papel crucial na promoção da transparência, na monitorização da governação e na responsabilização do Governo e até do sector privado, em contextos específicos. Diversas organizações e iniciativas têm-se destacado nesse contexto, pressionando para a transparência e boa governação no país. Grande parte da legislação envolvendo políticas públicas e as reformas decorrentes em diversos sectores resultam também do grande trabalho de lobby e advocacia lideradas por OSC. Nos últimos anos observou-se um crescimento qualitativo de OSC em Moçambique, com intervenções mais estruturadas na monitoria da governação, protecção e na promoção dos direitos fundamentais dos cidadãos, com destaque para as questões de género. Embora haja uma percepção da existência de uma menor capacidade de influência na dimensão de combate à corrupção, casos emblemáticos, como a actuação na denúncia do escândalo das “dívidas ocultas”, demonstram a capacidade dessas organizações em influenciar processos políticos e jurídicos relevantes. No entanto, essa capacidade ainda está concentrada em um número reduzido de organizações com maior estrutura e acesso a recursos, nomeadamente do meio urbano.

No contexto do SNI, a sociedade civil desempenha função de contrapeso difuso. Não substitui instituições formais de controlo, mas complementa-as através de monitorização, denúncia, produção de evidências e mobilização pública. A sua actuação influencia directamente o desempenho dos pilares

estatais, ao pressionar o MP a investigar, os tribunais a julgar com independência e o Executivo a adoptar reformas. A vitalidade do pilar da sociedade civil afecta, portanto, a qualidade global do sistema. O fortalecimento deste pilar exige abordagem integrada. Implica simplificação dos processos de registo e redução de burocracias, revisão equilibrada do quadro legal para evitar retrocessos nas liberdades associativas, diversificação sustentável de fontes de financiamento, investimento em governança interna e mecanismos robustos de integridade, bem como reforço das salvaguardas contra interferência política. Requer igualmente consolidação de plataformas colectivas que permitam acção coordenada e redução da fragmentação do sector. A preservação e fortalecimento da autonomia da sociedade civil não constituem apenas uma questão sectorial. Constituem um elemento central para o equilíbrio democrático e para a sustentabilidade das políticas de prevenção e combate à corrupção.

CONCLUSÕES GERAIS DO SISTEMA NACIONAL DE INTEGRIDADE

PRINCIPAIS RECOMENDAÇÕES

Recomendações transversais

- Reforçar a independência institucional, através de processos de nomeação transparentes e baseados no mérito, da limitação da discricionariedade política na nomeação e demissão de cargos de liderança e da garantia de estabilidade de mandatos, assegurando igualmente a separação clara entre funções de governação, supervisão e execução nas diferentes instituições públicas;
- Aumentar a transparência e a prestação de contas, promovendo a publicação regular de relatórios, decisões e dados institucionais em formatos acessíveis, bem como a divulgação de indicadores de desempenho e resultados que permitam avaliar a eficácia das instituições públicas;
- Fortalecer a capacidade institucional e a profissionalização, através da melhoria dos mecanismos de recrutamento, progressão e retenção na função pública, do investimento na formação contínua e da promoção da

especialização técnica em áreas críticas, nomeadamente na supervisão financeira, auditoria e investigação de criminalidade económico-financeira;

- Reduzir a discricionariedade administrativa, por meio da digitalização e simplificação de procedimentos em áreas sensíveis, da definição de critérios objectivos e da automatização de processos, sempre que possível, diminuindo oportunidades para práticas arbitrárias;
- Desenvolver sistemas integrados e interoperáveis de informação, assegurando a partilha eficaz de dados entre instituições públicas, incluindo justiça, administração fiscal, registos, contratação pública e sistema financeiro, com vista a melhorar a detecção, prevenção e investigação de práticas corruptas e ilícitas;
- Reforçar os mecanismos internos de integridade, incluindo códigos de ética, sistemas de *compliance*, auditorias regulares, mecanismos independentes de supervisão e regimes disciplinares eficazes, acompanhados de canais seguros de denúncia e de protecção efectiva de denunciante;
- Melhorar a coordenação interinstitucional, através da criação de mecanismos formais de cooperação, articulação operacional e partilha de informação entre entidades responsáveis pela prevenção, detecção e repressão da corrupção;
- Consolidar a função anticorrupção como prioridade transversal, garantindo a sua integração nas políticas públicas, a articulação efectiva com estratégias nacionais anticorrupção e o reforço do papel das instituições especializadas na sua implementação, monitorização e avaliação;
- Promover o escrutínio público e a participação social, fortalecendo o papel da sociedade civil, da comunicação social e de outros actores externos na monitorização das políticas públicas e na promoção da accountability.

Recomendações por pilar

SISTEMA POLÍTICO:

Governo

- Aprovar um Estatuto dos membros do Governo, estabelecendo deveres claros, regime de incompatibilidades, sanções efectivas, regras de conflito de interesses e períodos de nojo ou quarentena, de modo a reforçar o sistema de

integridade do Executivo;

- Institucionalizar mecanismos robustos de controlo interno e *accountability*, para todas as instituições públicas, procedimentos eficazes de denúncia e garantias efectivas de protecção de denunciantes;
- Despolitizar progressivamente a gestão da AP, reforçando critérios transparentes e baseados no mérito para nomeações, promoção e retenção de quadros, articulando reformas da função pública com políticas salariais e de incentivos que reduzam a dependência de rendimentos informais e práticas desviantes.

Parlamento

- Reforçar a autonomia funcional do Parlamento clarificando e blindando o seu regime financeiro face a interferências do Executivo, como condição para o exercício efectivo da fiscalização política;
- Institucionalizar mecanismos robustos de transparência e ética parlamentar, incluindo a adopção de um código de conduta, maior publicidade do trabalho em comissão e divulgação sistemática de relatórios e contas;
- Potenciar o uso substantivo dos instrumentos de fiscalização, em particular as comissões de inquérito, e o debate efectivo da Conta Geral do Estado, assegurando seguimento político e público das suas conclusões.

Partidos Políticos

- Rever e alinhar a Lei dos Partidos Políticos com as melhores práticas internacionais, reforçando exigências de democracia interna, transparência financeira e limitação de mandatos, com sanções claras e aplicáveis;
- Adotar um regime de financiamento dos partidos e campanhas eleitorais e uma entidade administrativa independente de supervisão que assegure;
- Transparência, através da divulgação de todas as contas dos partidos e campanhas, incluindo donativos e doadores, permitindo o escrutínio pelos cidadãos;
- Equidade e independência, por um lado definindo fontes e montantes de financiamento legítimos e, por outro lado, proporcionando um

equilíbrio entre financiamento privado e fundos públicos;

- Integridade, tornando obrigatório que todas as receitas e despesas transitem por contas bancárias criadas para o efeito e que poderão ser acedidas apenas pelos responsáveis legais, para assegurar a rastreabilidade das operações, proibindo o uso de numerário acima de certos valores e que todos os donativos não monetários (bens/serviços) sejam avaliados ao valor de mercado e reportados;
- *Accountability*, através da obrigação legal de apresentar relatórios financeiros detalhados a um auditor externo e a uma entidade administrativa independente de fiscalização das finanças partidárias, com poderes de auditoria, inspecção e articulação com o MP, que deve ser independente e com poder e meios para auditar e aplicar sanções efectivas, bem como assegurar a publicação das contas auditadas e julgadas;
- Responsabilização, possibilitando a aplicação de sanções efectivas, proporcionais e dissuasoras em caso de incumprimento das obrigações legais, em articulação com o MP.

Órgãos de Administração Eleitoral

- Reformular e alinhar os mecanismos de nomeação e composição da CNE e do CC com as melhores práticas internacionais, reforçando as garantias de independência, transparência, rigor e eficácia;
- Clarificar e reforçar a hierarquia funcional e os mecanismos de subordinação entre CNE e o STAE, assegurando que a estrutura técnico-administrativa responda efectivamente à autoridade eleitoral e não a instâncias governamentais paralelas, sobretudo durante os períodos eleitorais;
- Reforçar os mecanismos de transparência e *accountability* operacional, nomeadamente através da publicação sistemática de dados eleitorais desagregados, decisões fundamentadas em tempo útil e abertura de processos críticos (apuramento, validação, recrutamento de pessoal eleitoral) ao escrutínio público, judicial e social.

SISTEMA ADMINISTRATIVO E REGULATÓRIO

Administração Pública

- Criar um Sistema de Integridade Pública da AP, como instrumento para medir o índice de cumprimento dos valores de transparência e integridade;
- Reforçar os mecanismos de fiscalização dos concursos públicos para o recrutamento de funcionários e agentes do Estado, de modo a evitar a corrupção no acesso a AP, e apenas executar nomeações para o exercício de funções de soberania;
- Reforçar o mecanismo de rastreio por parte dos órgãos de controlo interno, conferindo maior autonomia às Inspeções Transversais, dotando-lhes de poderes de polícia administrativa e recursos humanos, financeiros e materiais compatíveis com o nível de exigência que se lhes impõe;
- Incorporar no Sistema de Gestão de Desempenho na Administração Pública (SIGEDAP) como componente de prestação de contas na avaliação de desempenho dos funcionários públicos;
- Alterar a Constituição por forma a delimitar os poderes do PR e para criar mecanismos de fomento legal para o cumprimento, na prática, da proibição do não exercício de qualquer outra função, pública ou privada, por agentes públicos;
- Garantir na AP a publicidade da actividade administrativa como preceito geral e do sigilo como excepção, bem como facilitar o acesso à informação administrativa de carácter não sigiloso;
- Introduzir e revitalizar os processos de indução para o ingresso no funcionalismo público, dando primazia a aspectos ligados à ética e deontologia profissional, bem como incrementar sessões de estudo colectivo de legislação.

Regulação

- Reforçar a autonomia institucional das entidades reguladoras, introduzindo processos transparentes e baseados em mérito para a nomeação dos seus dirigentes, com critérios públicos de selecção, mandatos estáveis e regras claras de destituição, reduzindo o risco de interferência política nas decisões regulatórias;

- Fortalecer a capacidade técnica e financeira dos reguladores sectoriais, assegurando recursos humanos especializados, financiamento previsível e acesso a ferramentas técnicas adequadas para a supervisão de mercados complexos, particularmente nos sectores de recursos naturais, energia e telecomunicações;
- Melhorar a coordenação e a transparência do sistema regulatório através da criação de mecanismos formais de cooperação entre reguladores sectoriais, da publicação sistemática de decisões e relatórios de actividade e do reforço da prestação de contas perante o Parlamento e o público.

Tribunal Administrativo

- Estabelecer, por instrumento legal, os requisitos de indicação para o cargo de presidente do TA, no intuito de garantir a transparência do processo e a independência do titular, e alterar a disposição legal sobre a nomeação do presidente do TA, passando este a ser escolhido por voto secreto pelos membros do Plenário do Tribunal, seguindo as melhores práticas internacionais;
- Aprovar legislação específica que consagre a independência financeira do TA, em relação ao Executivo, com suficiente detalhe do nível e condições dessa independência, e divulgar as demonstrações financeiras da entidade e os correspondentes relatórios de auditoria e das suas operações e resultados;
- Actualizar, sistematicamente, no seu portal electrónico, as informações sobre as actividades da instituição e exercer um papel activo junto dos cidadãos por meio de outras plataformas de comunicação, no sentido de dar a conhecer melhor os trabalhos e as decisões do órgão, assim como as suas consequências para os intervenientes e para a sociedade em geral;
- Regulamentar os requisitos de gestão operacional e financeira do TA, supervisão das suas actividades e garantia de independência na terceirização de serviços;
- Criar mecanismos de medição da eficiência e efectividade do uso dos seus recursos e publicitar os resultados dessa medição, divulgando as demonstrações financeiras e os relatórios de auditoria às suas contas e prestando informação sobre os resultados das suas operações;
- Criar e adoptar um Código de Ética específico para os magistrados e auditores do TA, alinhado

com os princípios da ISSAI 30 (Código de Ética da INTOSAI), e criar mecanismos e procedimentos internos de reporte de má conduta e de aconselhamento na resolução de conflito de interesses.

- Fortalecer as instituições superiores de controlo financeiro, designadamente o TA (ou equivalente), com maior autonomia técnica e financeira, realizar auditorias obrigatórias e tempestivas às contas do Estado e a entidades participadas e publicar integralmente os relatórios e recomendações, reduzindo a dependência de auditorias externas.

Provedor de Justiça

- Incrementar a flexibilidade e a funcionalidade plena da instituição por meio da alocação dos recursos financeiros através da AR – onde o provedor de Justiça presta contas;
- Realizar eleição abrangente para o cargo de Provedor de Justiça, com a inclusão de outros actores, como a representantes das OSC, grupos de pressão, académicos, entre outros, para além dos deputados das bancadas parlamentares da AR;
- Implementar um plano de definição de regras éticas e deontológicas para a cultura de responsabilidade e a melhoria da transparência dos procedimentos de funcionamento com vista a evitar a prática de actos corruptos;
- Fomentar instrumentos de melhoria da reputação e a da estabilidade do Provedor de Justiça, com o objectivo de aprofundar a sua capacidade de intervenção, isto é, investigar mais por iniciativa própria, em todos os âmbitos; garantir a sua capacidade de respostas às demandas dos cidadãos; divulgar para público mais amplo as suas competências e funções; preservar a sua independência e imparcialidade; valorizar e defender a abordagem ética nas suas intervenções; e priorizar os aspectos da transparência na sua interacção com os
- cidadãos, as instituições públicas e demais intervenientes.

Comissão Central de Ética Pública

- Regular a LPP de modo a criar condições humanas, materiais e financeiras para o pleno funcionamento da CCEP e alocar à CCEP um orçamento que possa cobrir integralmente

as suas actividades, incluindo acções de fiscalização do cumprimento da LPP em todo território nacional;

- Rever a LPP no sentido de conferir à CCEP competências para fazer o acompanhamento dos processos sobre casos confirmados de conflito de interesses a nível das instituições que tenham o dever de aplicar sanções aos servidores públicos implicados;
- Criar um sítio electrónico que sirva como plataforma para divulgar as deliberações e os relatórios de actividades da CCEP, como mecanismo de transparência e de prestação de contas aos cidadãos;
- Rever a LPP para incluir membros das OSC na composição da CCEP, permitir que membros da CCEP sejam seleccionados por concurso, a nível das instituições com competência de designar os membros, e prever que os membros designados por outras entidades sejam eleitos pela AR.

SISTEMA JUDICIAL E APLICAÇÃO DA LEI

Tribunais

- Reforçar a autonomia financeira dos tribunais, consagrando legalmente um regime de orçamento próprio, com execução directa e previsível, e devolvendo à AR a competência exclusiva para definir o estatuto remuneratório dos juízes, em respeito pela especificidade constitucional da função judicial;
- Desconcentrar e despolitizar a governação do poder judicial, separando as funções de presidente do Tribunal Supremo e presidente do CSMJ, revendo a composição e os critérios de nomeação dos membros externos do conselho e estabelecendo regras objectivas e transparentes para a nomeação de juízes presidentes;
- Investir de forma estratégica na capacidade e integridade judicial, através da especialização em criminalidade económica e corrupção, do reforço da Inspeção Judicial com autonomia efectiva, da formação contínua em ética e direito penal económico e da implementação de sistemas electrónicos de gestão processual e transparência.

Ministério Público e Órgãos de Investigação Criminal

- Reconfigurar o regime de nomeação, exoneração e demissão do Procurador-Geral da República, introduzindo salvaguardas institucionais reforçadas que limitem a discricionariedade política, assegurem maior previsibilidade e estabilidade do mandato e reforcem a percepção de independência do MP.
- Reforçar a independência efectiva e financeira do MP, introduzindo salvaguardas institucionais adicionais na nomeação da liderança e mecanismos estáveis de financiamento, de modo a reduzir a vulnerabilidade a pressões políticas e orçamentais;
- Elevar a transparência e a accountability substantiva, promovendo a divulgação sistemática de informação sobre resultados investigativos, critérios de actuação e acção disciplinar, bem como abrindo estas instituições a avaliações externas independentes e ao escrutínio público informado;
- Reestruturar profundamente o SERNIC, com prioridade ao recrutamento rigoroso, formação especializada contínua, escrutínio reforçado de idoneidade e investimento sustentado em infraestruturas e meios tecnológicos adequados à criminalidade económico-financeira;
- Reforçar a capacidade técnica dos órgãos de investigação criminal, em particular do SERNIC, mediante investimento sustentado em recursos humanos especializados e, sobretudo, através do desenvolvimento de mecanismos avançados de interoperabilidade e cruzamento de bases de dados relevantes (administração fiscal, registo predial e comercial, contratação pública, sistema financeiro e outros), de modo a melhorar a detecção, investigação e obtenção de prova de criminalidade económico-financeira e de corrupção complexa.

Gabinete Central de Combate à Corrupção

- Reforçar a independência institucional do GCCC, mediante a criação de uma base legal específica que consagre um mandato fixo e protegido para a direcção, regras transparentes de nomeação e exoneração com salvaguardas contra a demissão arbitrária, e critérios claros de recrutamento, progressão e gestão de pessoal especializado;
- Alinhar competências formais com capacidade

operacional assegurando financiamento adequado e previsível, o reforço de magistrados e investigadores especializados, e investimento prioritário na modernização tecnológica da investigação, da instrução processual e dos mecanismos de denúncia;

- Institucionalizar o GCCC como núcleo técnico da política anticorrupção, através da criação de mecanismos obrigatórios de articulação com a EPCCAP, garantindo a sua integração sistemática na concepção, implementação, monitorização e avaliação das políticas públicas de prevenção e repressão da corrupção;
- Reforçar a coordenação interinstitucional, em particular entre o GCCC e o MAEFP, de forma a assegurar a implementação efectiva da EPCCAP e a consolidação das capacidades institucionais e das actividades de investigação do GCCC nas áreas não directamente abrangidas pela Estratégia.

SISTEMA FINANCEIRO E ECONÓMICO

Gabinete de Informação Financeira de Moçambique

- Promover e aprofundar a articulação institucional entre o GIFiM, o BdM e demais entidades nacionais, no sentido de melhorar o quadro legal geral para maior transparência nos processos;
- Garantir uma maior autonomia do GIFiM, como Unidade de Inteligência Financeira, alocando-o fora da estrutura de governação, como, por exemplo, no BdM;
- Implementar acções de capacitação da sua equipa em áreas estratégicas com o objectivo de melhorar os procedimentos analíticos, preencher as lacunas no seu quadro profissional e aprimorar o processo de selecção do pessoal, via concurso documental e entrevista e outros meios conexos, de modo a minimizar influências e interferências no processo;
- Aprimorar a divulgação dos seus balanços, relatórios, trabalhos de pesquisa, legislação e das suas acções, produzindo e publicando, como define o quadro legal, os relatórios anuais para reforçar o combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo (BC/FT);
- Intensificar a colaboração com instituições internacionais e regionais para o fortalecimento das acções de combate ao BC/FT.

Banco de Moçambique

- Reforçar os mecanismos de transparência no processo de nomeação dos membros do Conselho de Administração de modo a assegurar autonomia plena nas decisões estratégicas e operacionais;
- Introduzir um processo de escrutínio público ou institucional prévio, designadamente: audições parlamentares; parecer vinculativo ou não vinculativo de uma comissão especializada; publicação do perfil e currículo dos candidatos ao BdM, antes da nomeação;
- Criar um Comité de Política Monetária, com membros externos independentes e publicação de minutas das decisões, e de um órgão consultivo independente, que monitorize de forma contínua as operações do BdM, reforçando a confiança pública na integridade da instituição e prevenindo possíveis lapsos;
- Criar um regime legal para limitar as portas giratórias entre o BdM, o sector financeiro e funções políticas, prevenindo conflito de interesses e captura regulatória;
- Introduzir revisões periódicas à legislação para endurecer as penalizações em casos de má conduta ou corrupção, assegurando uma protecção contínua e reforçada da integridade da instituição;
- Implementação de fóruns públicos anuais, para apresentação de resultados e discussão com stakeholders, o sector bancário e a sociedade civil;
- Investir em novas tecnologias que possibilitem a modernização da supervisão financeira, especialmente na monitorização de transações digitais, a fim de acompanhar as inovações trazidas pelas fintechs, e melhorar os seus sistemas de monitorização com a integração de ferramentas tecnológicas avançadas de análise de grandes volumes de dados (Big Data) e Inteligência Artificial para detectar padrões de comportamento suspeitos;
- Implementar um processo de nomeação para a liderança do BdM que seja mais técnico e menos susceptível a influências políticas, garantindo a autonomia da instituição na tomada de decisões;
- Promover a transparência pública por meio da publicação de relatórios que sejam mais acessíveis e compreensíveis ao público, permitindo uma melhor fiscalização da actuação do BdM;

- Definir limites claros para a renovação de mandatos de liderança dentro do BdM, assegurando a rotatividade e a introdução de novas práticas que possam enriquecer a gestão da instituição;
- Adoptar um arcabouço legal destinado a reforçar a independência institucional do BdM e prevenir conflito de interesses, incluindo mecanismos para limitar o fenómeno das portas giratórias entre o regulador, o sector financeiro e funções políticas;
- Fortalecer a transparência pública por meio de relatórios acessíveis, a modernização tecnológica da supervisão financeira, especialmente no domínio digital, e o reforço da cooperação internacional no combate ao branqueamento de capitais.

Bancos comerciais e demais instituições financeiras

- Realizar auditorias a cada exercício económico e ajustar a regulamentação para a ocorrência de actos de formação a cada 6 meses, o que permitirá trazer alguma assertividade e antecipação de eventos de ocorrência de novos crimes;
- Conceber, conjuntamente com o GIFiM e o BdM, um modelo de partilha de informações ao público de forma regular, com o ponto de situação sobre casos denunciados e constatados como suspeita de crime e que estejam em processo de investigação;
- Alterar o quadro legal com o objectivo de melhorar a estrutura e os processos de reporte, garantindo uma maior fluidez no fluxo de informações, com a criação de uma plataforma única, onde os bancos comerciais poderão ter acesso a informação sobre as transações em tempo real, e disponibilização da plataforma goAML em todo o país, de modo a descentralizar o tratamento das informações;
- Criar, por meio do GIFiM, como autoridade de inteligência financeira, um mecanismo mais assertivo, estruturado e robusto no cruzamento de informações sobre transações interbancárias, focando-se nas várias operações interbancárias entre contas do mesmo cliente, transações através de empresas de fachada e transações entre empresas do mesmo grupo económico; nos depósitos de somas avultadas em numerário; e no expatriamento de divisas sob pretexto de pagamento de importação de mercadorias;

- Dotar o MP e SERNIC de meios adequados, para proceder com a inteligência financeira, e de competências para a realização de perícias na investigação, para saberem como os criminosos reproduzem a sua riqueza através do dinheiro do crime;
- Criar uma base de dados pública onde a lei deverá obrigar a apresentação de informações sobre o decorrer dos processos, registos no MP, processos em instrução preparatória, acusação, processos pendentes, processos submetidos ao tribunal, transitados em julgados e processos arquivados, como também uma linha de denúncias anónimas no website do MP, envolvendo também as denúncias dos bancos comerciais, com classificação confidencial, envolvendo o GIFiM;
- Criar rotinas mais regulares de monitoria e implementar auditorias em prazos mais apertados, fomentando a capacitação dos bancos comerciais para melhorar a identificação dos riscos e os factores mitigantes ao risco de BC/FT/FP.
- para supervisionar contas partidárias e de campanha;
- Fortalecer a governação corporativa, com a adopção formal de Códigos de Ética e políticas anticorrupção acompanhada de auditorias independentes periódicas, divulgação pública de relatórios de conformidade e protecção efectiva de denunciante internos;
- Melhorar o ambiente regulatório, como uma política anticorrupção preventiva: simplificação tributária, previsibilidade fiscal e redução de encargos burocráticos como medidas económicas com impacto directo na integridade;
- Criar mecanismos de integridade específicos na contratação pública, incluindo a publicação integral de contratos, anexos e alterações contratuais, identificação clara de beneficiários efectivos das empresas adjudicatárias e sistemas de alerta para padrões anómalos de adjudicação;
- Reforçar a capacidade técnica das entidades fiscalizadoras e garantir coordenação interinstitucional eficaz.

Sector Empresarial

- Criar uma entidade, do tipo Provedor do Empresário/Investidor, que possa reportar e dirimir em tempo útil as divergências de interpretação e entendimento da legislação e regulamentos e lidar com casos de arbitrariedades dos quais decorrem prejuízos para o sector privado por acção dos agentes do Estado;
- Reduzir a discricionariedade administrativa nos processos de licenciamento, autorizações e contratação pública, por meio da digitalização integral dos procedimentos, da definição clara de prazos máximos vinculativos, da automatização de decisões sempre que possível e da publicação obrigatória de critérios objectivos de avaliação;
- Consolidar o regime de beneficiário efectivo como instrumento activo de integridade a partir da criação de mecanismos de verificação cruzada com dados fiscais, bancários e de contratação pública, bem como da aplicação de sanções efectivas para declarações falsas ou omissões;
- Reforçar a transparência e a fiscalização do financiamento político proveniente de entidades empresariais. Isso requer um regime claro, unificado e obrigatório de declaração de todas as formas de financiamento, com publicação acessível e auditável, bem como uma entidade com competência técnica e autonomia suficiente

COMUNICAÇÃO E CONTROLO SOCIAL

Sociedade Civil

- Rever a lei das associações, considerando: a criação das OSC por meio da publicação do seu estatuto simplificado, com fiscalização a posteriori do MP; a isenção ou redução de taxas de registo para associações comunitárias de base e outras que comprovem a sua incapacidade financeira; a criação de um balcão único para registo das OSC;
- Fomentar a digitalização do processo de registo para tornar a submissão e a análise dos documentos mais eficiente;
- Diversificar fontes de financiamento, fortalecer a capacidade de negociação e relacionamento com doadores e investidores nacionais e internacionais e explorar modelos de captação de recursos que permitam às OSC gerar receitas próprias, como consultorias, formações ou venda de produtos/serviços;
- Fomentar a participação das OSC de base comunitária para o combate à corrupção a nível local, sobretudo em áreas rurais;
- Criar um fórum da sociedade civil para a monitoria da implementação da EPCCAP – 2023-2032;

- Promover formações contínuas para as OSC em técnicas de advocacia estratégica e análise legislativa, e intensificar acções de lobby direccionadas aos órgãos de soberania (AR, Conselho de Ministros) para garantir maior capacidade e abertura ao diálogo sobre políticas anticorrupção;
- Implementar políticas internas rigorosas de integridade, incluindo a separação clara de funções administrativas e financeiras, Códigos de Ética actualizados e mecanismos eficazes de denúncia e protecção de denunciantes;
- Institucionalizar o papel da sociedade civil, através de fóruns consultivos formais sobre finanças públicas, participação em audições parlamentares, direito de petição qualificada e acompanhamento de políticas públicas sensíveis.

Comunicação Social

- Implementar efectivamente a nova Lei da Comunicação Social e da Radiodifusão, recentemente aprovadas pela AR;
- Promover reformas na regulação do modelo de governação da radiodifusão pública, de um modelo governamental para um modelo profissional, com o objectivo de garantir que os seus gestores e financiamentos são aprovados pela AR e a ele prestam contas, assim como a sua programação é feita através de um processo de consulta pública;
- Fomentar programas de capacitação sobre a cobertura jornalística em matérias de corrupção, incluindo as universidades, por meio da formação em jornalismo investigativo, tanto a nível teórico quanto prático.

DOCUMENTOS CONSULTADOS

Plano Estratégico do Tribunal Administrativo para o triénio 2022-2025

Regulamento Interno da Organização e Funcionamento da Procuradoria-Geral da República (Boletim da República, I Série, n.º 68, de 5 de abril de 2018).

“EU e PNUD assinam acordo de um milhão USD para apoiar eleições gerais em Moçambique”. In <https://aimnews.org/2024/03/11/ue-e-pnud-assinam-acordo-de-um-milhao-usd-para-apoiar-eleicoes-gerais-em-mocambique/>. Acessado em 25 de fevereiro de 2025.

“Dhlakama no Conselho Nacional da Renamo: Paz é melhor que guerra”. In <http://www.jornalnoticias.co.mz/index.php/politica/37851-dhlakama-no-conselhonacional-da-renamo-paz-e-melhor-que-a-guerra>, acessado em 26 de fevereiro de 2025

“João Beirão ratificado vice-presidente do Tribunal supremo”. *O país*, 14 de Maio de 2015.

“Observadores e jornalistas impedidos de assistir ao apuramento distrital”. A carta de Mocambique, In <https://cartamz.com/sociedade/item/17840-eleicoes-2024-observadores-e-jornalistas-impedidos-de-observar-apuramento-distrital>. Acessado em 4 de Março de 2025.

“os controversos projectos de leis de media” no MISA Moçambique (2021). Relatório sobre o estado da liberdade de imprensa e de expressão em Moçambique (2019 – 2020). Maputo: MISA-Moçambique. *MISA*: Maputo, 2021. Disponível em <https://www.misa.org.mz/index.php/publicacoes/relatorios/relatorio-2008/131-relatorio-sobre-o-estado-da-liberdade-de-imprensa-2021>, Acesso em 26 de janeiro de 2024.

« Académica e Escopil voltam a fornecer material de votação », *O País*, 24 de Julho 2014

« MAE apadrinha cabritismo na CNE », *Zambeze*, 14 agosto de 2014.

« STAE continua a apostar em empresas dos camaradas da Frelimo », *Savana*, 18 julho de 2014,

AFONSO, Orlando, *Os Tempos e os Modos da Justiça*, Gradiva, 2018

AIM, “CNE sem fundos suficientes para eleições Gerais de 2024”. In [www. https://aimnews.org/2024/08/20/cne-sem-fundos-suficientes-para-as-eleicoes-gerais-de-2024/](https://aimnews.org/2024/08/20/cne-sem-fundos-suficientes-para-as-eleicoes-gerais-de-2024/). Acessado em 17 de Fevereiro de 2025.

ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE et al, *Regulação e Concorrência – Perspectivas e Limites da Defesa da Concorrência*, Almedina Coimbra, 2005

ANTÓNIO MENEZES CORDEIRO, vide *Tratado de Direito Civil Português II, Direito das Obrigações*, Tomo III, Almedina, Coimbra, 2010

Austral Consultoria e Projectos 2005. Pesquisa Nacional sobre Governação e Corrupção, UTRESP, Maputo 2005

Banco de Moçambique, Relatório Anual de 2023 – Volume 32, disponível em: <https://www.bancomoc.mz/media/mxmpylgz/relat%C3%B3rio-anual-2023.pdf>

Bibiane, Anastácio (2015). “Nós de Estrangulamento do Aparelho Judiciário na Administração da Justiça em Moçambique. Maputo: CIP, *A transparência – Newsletter*, Edição n.º 19/2015.

Born, Timothy & Hamela, Hipólito 2020. “Business Environment in Mozambique: Evolution or Stagnation?”. USAID/SPEED+, Maputo, Junho 2020

BRITO, T. da Silva; PEREZ, Olívia C. Accountability nas Organizações do Terceiro Setor. *Revista Pensamento & Realidade*, v. 29, n. 4. 2014.

CALLEJON, Maria Luísa, La interpretacion de la Constitucion por la jurisdiction ordinaria, *Revista de Derecho Constitucional Europeo*, n.º 33, 2020.

CANOTILHO, JJ Gomes, MOREIRA, Vital, *Constituição da República Portuguesa*, 3ª ed., Coimbra, 1993

Carla Amado GOMES/Ana Fernanda NEVES/Tiago SERRÃO (coord.), *Organização Administrativa: Novos Actores, Novos Modelos*, vol. I, AAFDL, Lisboa, 2018

Carta de Mocambique, “Juizes da Renamo no Conselho Constitucional votaram contra validação dos resultados”. In <https://cartamz.com/politica/14794/4024-juizes-da-renamo-no-conselho-constitucional-votaram-contravalidacao-dos-resultados/>. Acessado em 28 de Março de 2025.

CC, Acórdão nº 24/CC/2024. Validação das eleições Gerais (Presidencial e dos Deputados da República) e das assembleias provinciais e do governador de província. Maputo, Dezembro de 2024.

CEEI 2011. Pesquisa Nacional sobre Governação e Corrupção, UTRESP, Maputo 2011

Cfr CISTAC, Gilles. “O Direito Administrativo em Moçambique”. In: *Workshop on Administrative Law*. Maputo: Konrad Adenauer Foundation, 4 a 9 de Abril de 2009, p. 3.

Cfr. MACIE, Albano. *Tratado da Função Pública*

CHUMBINHO, João, A Constituição e a Independência dos Tribunais, Quid Juris, Lisboa, 2009

CIP 2008. Contributos para uma melhoria do quadro legal anticorrupção em Moçambique. CIP 2008

CIP, “Apanhados com boletins de voto pré-marcados a favor da Frelimo”. In <https://www.cipeleicoes.org/apanhados-com-boletins-de-votos-pre-marcados-a-favor-da-frelimo/>. Acessado em 5 de Março de 2025.

CIP, “Comissão Nacional de Eleições com atraso na prestação de contas do financiamento eleitoral”. In <https://cipmoz.org/wp-content/uploads/2020/09/Comissao-Nacional-de-Eleicoes.pdf>. Acessado em 28 de Março de 2025.

CIP, “juiz conselheiro do CC que validou resultados eleitorais fraudulentos a favor da Frelimo é recompensado com cargo de Ministro”. In <https://www.cipmoz.org/pt/2025/01/31/juiz-conselheiro-do-cc-que-validou-resultados-eleitorais-fraudulentos-a-favor-da-frelimo-e-recompensado-com-cargo-de-ministro-da-justica/>. Acessado em 4 de Março de 2025.

CIP, Juizes do CC sobre acórdão Marromeu. Problemas eleitorais tem origem nos órgãos de gestão eleitoral e sugerem a introdução do voto electrónico. In https://macua.blogs.com/moambique_para_todos/2023/12/cip-juizes-do-cc-sobre-acordao-de-marromeu-problemas-eleitorais-tem-origem-nos-orgaos-de-gestao-elei.html. Acessado no dia 28 de Março de 2025.

CIP. *Análise de algumas questões a volta da integridade no judiciário em Moçambique*. Maputo: 2019

CIP. *Análise de algumas questões a volta da integridade no judiciário em Moçambique*. Reformar. Centro de Integridade Pública, 2019

CIRKEL. Alexis Meyer. In: *Jornal “O País”*, de 29 de Maio de 2024.

CISTAC, Gilles, Contributo para o Debate sobre a Revisão Constitucional, FDUEM, Maputo, 2004

Conselho Constitucional, Acórdão nº 24/CC/24 de 22 de Dezembro. Validação das eleições gerais

(presidenciais e dos deputados da Assembleia da Republica) e das Assembleias provinciais e do governador da província.

COSSA, Manuel. *As Liberdades de Imprensa e de Expressão no Contexto Democrático em Moçambique: Dos Limites e Efeitos do Autoritarismo Político*. Dissertação de Mestrado pela Universidade Técnica de Moçambique, 2023.

D.M Rosário, Eleições, Integridade e Justiça eleitoral Órgãos de Administração eleitoral em Moçambique: entre a (im)parcialidade, (in) dependência e a procura de transparência nas eleições “competitivas” em tempos de regimes híbridos: 1994-2019”. In Domingos Manuel do Rosario, E. Guambe e E. Salema (Org). *Democracia Multipartidaria em Moçambique*, Maputo: EISA, 2020

D.M. Rosário e E. Muendane, to be registered? Yes. But voting?” – Hidden electoral disenfranchisement of the registration system in the 2014 elections in Mozambique. *Politique africaine*, 4 (144), 2016.

D.M. Rosário e Egidio Guambe, “Decentralizing Fraud: New models of electoral manipulation during the 2019 general Elections in Mozambique”. *Journal of Southern African Studies*, 49 (4).

D.M. Rosário, “Cyclones and their effects on the 2019 elections in Mozambique”. In <https://www.idea.int>. Acessado no dia 18 de Fevereiro de 2025.

D.M. Rosário, “Mocambique”. In OSISA-EFC (org) *Elections Management Bodies in Southern Africa. Comparative study of the electoral commissions’ contribution to electoral processes*. Oxford: African Minds, 2016.

DE ANDRADE, Manuel A. Domingos, *Noções Elementares de Processo Civil*, Coimbra Editora, Limitada, 1979

Declaração de México, no seguimento da Declaração de Lima e das decisões tomadas no XVII Congresso da INTOSAI, que teve lugar em Seul, Coréia do Sul.

Declaração de Princípios sobre a Liberdade de Expressão e acesso a Informação em África. Disponível em <https://achpr.au.int/pt/node/902>. Acessado aos 18 de Setembro de 2024.

Declarações do pesquisador Borges Nhamirre à Agência Lusa, de 21 de Junho de 2023

DIOGO FREITAS DO AMARAL, *Estudos de Direito Público e Matérias Afins, Volume I, Almedina, Coimbra, 2004*

Doing Business 2014, Understanding Regulations for Small and Medium-Size Enterprises (Country tables), World Bank Group Flagship, Washington D.C.

Doing Business in Mozambique 2019, Comparing Business Regulation for Domestic Firms in 10 Provinces with 189 Other Economies, International Bank for Reconstruction and Development/World Bank, Washington D.C.

DW “lentidão na divulgação dos resultados geram preocupação”. In <https://www.dw.com/pt-002/moçambique-lentidão-na-divulgação-dos-resultados-gera-preocupação/a-45870228>. Acessado em 4 de Março de 2025.

DW “Mocambique: Conselho Constitucional ‘eliminou adversário’”. In <https://www.dw.com/pt-002/moçambique-conselho-constitucional-eliminou-adversário/a-69834865>. Acessado em 28 de Fevereiro de 2025.

DW, “RENAMO pede responsabilização de juizes no Constitucional”. In <https://www.dw.com/pt-002/moçambique-eleições-renamo-insiste-na-responsabilização-criminal-dos-juizes-do-constitucional/a-67638210>. Acessado em 28 de Março de 2025.

DW, “Nyusi quer “repensar” o modelo de eleições. É um sinal?”. In <https://www.dw.com/pt-002/nyusi-quer-repensar-o-modelo-de-eleições-é-um-sinal/a-68744485>. Acessado em 13 de Março de 2025.

DW, “CNE recusa auditoria a recenseamento proposta pelo CIP”. In <https://www.dw.com/pt-002/eleições-cne-recusa-auditoria-a-recenseamento-proposta-pelo-cip/a-50179567>. Acessado em 6 de Março de 2025.

DW, “Moçambique: Constitucional exclui coligação CAD das eleições” In, <https://www.dw.com/pt-002/moçambique-constitucional-exclui-coligação-cad-das-eleições/a-69834303>. Acessado em 6 de março de 2025.

DW, “Moçambique: Funcionários do STAE exigem subsídios em atraso”. In <https://www.dw.com/pt-002/moçambique-funcionários-do-stae-exigem-subsídios-em-atraso/a-70959325>. Acessado em 18 de fevereiro de 2025.

DW, “Moçambique: titular do INE demite-se após polémica de Gaza”. In <https://www.dw.com/pt-002/moçambique-titular-do-ine-demite-se-apos-recenseamento-polémico-em-gaza/a-50153003>. Acessado em 4 de Março de 2025.

DW, “Tete: delegados da Oposição removidos durante a votação”. In <https://www.dw.com/pt-002/tete-delegados-da-oposição-removidos-das-mesas-de-voto-durante-votação/a-70512126>. Acessado em 6 de Fevereiro.

Entrevista da Direcção Nacional de Planificação e Cooperação do Ministério da Administração Estatal e Função Pública, Jornal *VOA*. <https://www.voaportugues.com>

ESAAMLG, Anti-money laundering and counter-terrorist financing measures Mutual Evaluation Report Mozambique– Mozambique Mutual Evaluation Report May 2021. Disponível em: <https://www.bancomoc.mz/media/cexjjgn/mer-mozambique-mutual-evaluation-report.pdf>

Estratégia de Reforma e Desenvolvimento da Administração Pública (ERDAP 2012-2025)

Ética Moçambique 2001. Estudo sobre Corrupção em Moçambique, ETICA Moçambique, Maputo 2001

Fael, B. & Bibiane, A 2016. Declaração de Património: Incongruências, incumprimento da Lei, desorganização, ineficácia e falta de seriedade”, CIP, Maputo 2016

Fael, B., Munguambe, J., Cruz, L. & Mosse, M. 2008. Legislação Anticorrupção em Moçambique. Contributos para uma melhoria do quadro legal anticorrupção em Moçambique, CIP, Maputo 2008

FANCISCO, António et al. Índice da Sociedade Civil em Moçambique, 2007. FDC.

Ferreira, RF 2013. “Um olhar sobre o sistema fiscal Moçambicano”, RFF Sociedade de Advogados RL, Lisboa, 2013

FORQUILHA, Salvador; GONÇALVES, Euclides. Critical Issues on Social Accountability in Mozambique. Cadernos IESE, nr. 24E. IESE. 2022.

FRANCISCO, António. Sociedade civil em Moçambique: Expectativas e desafios. IESE. 2010.

Francisco, Maria José A. 2016. “O Impacto da adoção do Plano Geral de Contabilidade: normas internacionais de relato financeiro em Moçambique” Dissertação de Mestrado, Universidade de Lisboa, Instituto Superior de Economia e Gestão, Lisboa 2016

Gabinete do Provedor de Justiça. Informe 2013. Julho. Boletim da República. I Série. Número 54.

Garnett, Holly Ann, Toby S. James, and Sofia Caal-Lam. 2024. Year in Elections Global Report

2024. The Electoral Integrity Project. In www.electoralintegrityproject.com. seguinte pontuação: Actuação dos OGE 19/100; Recenseamento eleitoral (19/100); procedimentos (20/100); Contencioso eleitoral (13/100); Contagem (29/100); Resultados eleitorais (30/100) com a pontuação 32/100. A percepção sobre a actuação dos OGE é de 19/100; Recenseamento 19/100; gestão do contencioso 13/100; contagem 29/100 e resultados 30; Procedimentos 20/100, legislação 28/100.

GIFiM (SAIP), Relatório de Análise Estratégica nº1, 2023.

GIFiM (SAIP), Relatório de Análise Estratégica nº2, 2024.

GIFiM, Avaliação Sectorial dos Riscos de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo do Sector de Venda e Revenda de Veículos, Janeiro de 2024.

GOMES, Conceição et al, Estudo exploratório sobre o acesso à justiça e o desempenho funcional dos tribunais em Moçambique, CES, Coimbra, 2018.

<http://www.sadc.int/pt-pt>

[Http://www.bancomoc.mz/media/xnaetexa/comunicado-multas-aplicadas-às-icsf.pdf](http://www.bancomoc.mz/media/xnaetexa/comunicado-multas-aplicadas-às-icsf.pdf). Acessado em 16 de Setembro de 2025.

<https://zambeze.info/?p=12203>

<https://cddmoz.org/wp-content/uploads/2021/11/Antigo-Governador-do-Banco-de-Mocambique-autorizou-emprestimos-da-ProIndicus-e-diz-que-agiu-de-boa-fe-com-base-nos-instrumentos-que-tinha-em-maos.pdf>.

<https://mznews.co.mz/gifim-admitido-ao-grupo-egmont/>.

<https://o.pais.co.mz/tsu-governo-diz-que-ja-pagou-a-354-mil-dos-355-mil-funcionarios/>. Acessado em 10 de Dezembro de 2024.

<https://opais.co.mz/administradora-do-bm-diz-que-autorizou-expediente-porque-tratava-se-da-defesa-da-soberania/>.

<https://opais.co.mz/renamo-e-mdm-dao-nota-negativa-ao-relatorio-da-conta-geral-do-estado/>

https://pt.wikipedia.org/wiki/Governo_de_Mo%C3%A7ambique

<https://scsanctions.un.org/q8vjjen-all.html>. Acessado em 20 de Maio de 2025.

<https://v-dem.net/documents/63/V->

[DemDemocracyReport_portuguese_2025_lowres.pdf](#)

<https://www.bancomoc.mz/media/52eh5n0u/relat%C3%B3rio-anual-2024.pdf>.

<https://www.bancomoc.mz/media/mxmpylgz/relat%C3%B3rio-anual-2023.pdf>.

<https://www.bancomoc.mz/pt/media/noticias/banco-de-mocambique-aplica-multas-a-instituicoes-de-credito-e-sociedades-financeiras-por-violacao-de-normas/>.

<https://www.dicionariofinanceiro.com/coaf/>. Acessado em 20 de Maio de 2025.

<https://www.dw.com/pt-002/equipa-do-fmi-chega-a-mo%C3%A7ambique-para-auditoria/a-19566957>.

<https://www.dw.com/pt-002/pgr-h%C3%A1-membros-da-justi%C3%A7a-aliados-aos-criminosos/a-61612084/>. Acessado em 18 de Dezembro de 2024.

<https://www.gifim.gov.mz/documents/139.pdf>. Acessado em 5 de Fevereiro de 2025.

https://www.gifim.gov.mz/outlays/left_menu_contents.php?id_menu=7&id_document_type=19&menu_label=Directrizes.

<https://www.issai.org/wp-content/uploads/2019/08/INTOSAI-P-20-Principles-of-Transparency-and-Accountability.pdf>,

<https://www.ministeriospublicoscpplp.org/encontros>.

<https://www.ta.gov.mz/api/api/PlanoEstrategico/PLACOR%20IV/PLACOR%20IV.pdf>)

IFC & FIAS 1996, “Moçambique Barreiras Administrativas: Análise da Burocracia”, World Bank, Washington D.C. 20433

INE. Estatísticas de Empresas e Instituições Sem Fins Lucrativos, 2023. Maputo: INE. 2024.

Informação Anual do Procurador-Geral da República à Assembleia da República (2023), disponível em: <https://www.parlamento.mz/wp-content/uploads/2023/04/Informacao-Anual-Procurador-Geral-da-Republica.pdf>

Informação Anual do Procurador-Geral da República à Assembleia da República, 2021. Disponível em: <https://www.pgr.gov.mz/wp-content/uploads/2025/07/INFORMEANUAL-LIVRODE2021.pdf>

Informe da Presidente do Tribunal Administrativo relativo ao ano de 2024. Maputo, Março de 2025.

- Informe do Ministro do Interior ao Parlamento, no dia 9 de Abril de 2025.*
- Informe do Primeiro-Ministro ao Parlamento, em Novembro de 2023.*
- IoDmz 2011. “Código de Governança Corporativa”, Instituto de Directores de Moçambique (IoDmz), pág. 31 e 32, Maputo 2011
- ISSAI 30 – Código de Ética da INTOSAI.*
- J. C. Teehankee, C. A. Calimbanin (org). *Patronage, Democracy in the Philippines: Clans, Clients and Competition in local Elections*. Manila: Ateneo de Manila University Press, 2022.
- J. Hanlon, “Integridade eleitoral em Moçambique: uma perspectiva Política e Histórica”. In D. M. Rosário, E. Guambe e E. Salema, (Org). *Democracia Multipartidária em Moçambique*. Maputo: EISA, 2020, pp, 151-170.
- J. Hanlon, “Integridade eleitoral em Moçambique: uma perspectiva Política e Histórica”. In D. M. Rosário, E. Guambe e E. Salema, (Org). *Democracia Multipartidária em Moçambique*. Maputo: EISA, 2020.
- JANAINA, Homerin. *As Organizações da Sociedade Civil em Moçambique: Actores em Movimento*. 2005. Disponível em: <https://mz.ambafrance.org/IMG/pdf/RAPPortugais2>
- JOÃO CONFRARIA, *Regulação e Concorrência – Desafios do século XXI*, 2ª Edição revista e actualizada, Universidade Católica Editora, Lisboa 2011
- JORGE DOS REIS BRAVO, *Manual sobre Corrupção, Criminalidade Organizada e Económico-Financeira*, CFJJ, Maputo, 2010
- Jornal “a verdade” – Edição de 30 de Setembro de 2014
- Jornal “O País” – Edição de 28 de Setembro de 2017
- jornal Opais Online sobre a matéria: “Governo revoga decreto que fixa taxas à comunicação social”, disponível em <https://opais.co.mz/governo-revoga-decreto-que-fixa-taxas-a-comunicacao-social/>. Acessado em 11 de Setembro de 2024.
- Jornal verdade, “CC rejeitou a reclamação do MDM”, In <https://verdade.co.mz/o-cc-rejeitou-a-reclamacao-do-mdm/>
- José J. Macuane em “Estrutura e agência das instituições de soberania e democratização em Moçambique, 1990-2020” in Rosário et al (org.) (2020): *Democracia multipartidária em Moçambique*. Maputo. EISA.
- JOSÉ MANUEL SÉRVULO CORREIA, et all, *Direito da Concorrência e Ordens Profissionais*, Coimbra Editora, Coimbra, 2010
- José, André Cristiano; Pedrosa, João (2008). “O Ministério Público em Moçambique”. In Dias, João Paulo; Azevedo, Rodrigo Ghiringhelli. *O Papel do Ministério Público. Estudo Comparado dos Países Latino-Americanos*. Coimbra, Almedina.
- Lei do Plano Económico e Social e Orçamento do Estado para 2024.
- M. Mosse, “Urgente regulação sobre financiamento eleitoral”. *Savana*, 17 de Outubro de 2014.
- MACIE, Albano. *Manual de Direito Administrativo*. Maputo: Escolar editora, 2021
- Mais Integridade “ comunicado sobre a votação: Eleições Municipais de 2023 em Moçambique”. In <https://maisintegridade.org/comunicado-sobre-a-votacao-eleitores-impedidos-de-votar-boletins-de-votos-pre-marcados-uso-abusivo-de-voto-especial-protestos-nas-mesas-e-interruptoes-marcam-a-votacao/>. Acessado em 4 de Março de 2025.
- Mais Integridade “Relatório Preliminar sobre o processo de votação e apuramento parcial e intermédio: Eleições presidenciais, Legislativas e Provinciais de 2024 em Moçambique”. In <https://maisintegridade.org/relatorio-preliminar-sobre-o-processo-de-votacao-e-apuramento-parcial-e-intermedio-eleicoes-presidenciais-legislativas-e-provinciais-de-2024-em-mocambique/>. Acessado em 4 de Março de 2025.
- Mais Integridade, Relatório preliminar da observação da votação na província da Zambézia, Quelimane, Dezembro se 2024; Mais Integridade, Relatório preliminar da observação da votação na província da Nampula, Nampula, Dezembro se 2024;
- MARCELLO CAETANO, *Manual de Direito Administrativo*, Vol. I, 10ª Edição, Almedina, Coimbra.
- MARP, Segundo Relatório de Revisão de Moçambique, MARP, 2018
- MARTINS, Lidiane, *Regime Jurídico-Disciplinar da Magistratura*, 3ª ed., Podium, 2024
- Maússe, Ivan 2024. *Lei deve obrigar partidos a declararem todas as fontes de receita para prevenir*

- financiamento político ilícito em campanhas eleitorais. CIP, Maputo 2024
- MAVIE, Nílvia C. M. MUCHISSE; Itélio J. Os sistemas de administração da justiça em Moçambique: suas características e âmbito de atuação. Njinga & Sepé: Revista Internacional de Culturas, Línguas Africanas e Brasileiras. Vol. 4, nº. Especial II. São Francisco do Conde. 2024.
- MCQUAIL, D. (2003) *Teoria da Comunicação de Massas*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian: Lisboa.
- MIGUEL MOURA DA SILVA, Direito da Concorrência, AAFDL Editora, Lisboa, 2018
- Ministério da Justiça, Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro: 10 Anos de Organização do Estado Brasileiro Contra o Crime Organizado. Edição Comemorativa. Brasília. 2012.
- MIÑON, Miguel Herrero de. *El Rey y las Fuerzas Armadas, apud MACIE, Albano. Forças Armadas na Segurança Interna. Maputo: escolar editora*
- MISA & FES (2018),
- MISA & FES (2018). Barómetro africano dos media – Moçambique 2018. FES: Windhoek.
- MISA (2023). Transparency assessment 2023. MISA: Harare.
- MONDLANE, Carlos Pedro, Código de Processo Civil Anotado, 3ª ed., Escolar, Maputo, 2023
- MOSCA, João. Cooperação: interesses cruzados em países frágeis. O caso de Moçambique. Destaque Rural, Nº 274. OMR.
- NALINI, Roberto, A Ética na Magistratura: Ponderações sobre Normas e Circunstâncias que Interferem na Prestação Jurisdicional, n.º 8, RIDB, Ano 3, RJ, 2014
- NASCIMENTO, Luís António, A inamovibilidade dos juízes, 32, Julgar, Almedina, 2017
- NEVES, Ana Fernanda. *O Direito da Função Pública In Tratado de Direito Administrativo Especial, Vol. IV, Almedina, 2010*
- Nhanale, E & Cossa, Manuel “As questões críticas e os factores que condicionam as liberdades de imprensa em Moçambique”, Animus – Revista Interamericana de Comunicação Mediática, Vol 22, nr 50, 2024.
- Nhanale, E & Namburete, E. “A regulação e autorregulação dos media em Moçambique no contexto democrático”, in Camponez, C.; Christofoletti, R. e Simões, J. M (2022). *Jornalismo e qualidade no mundo da expressão portuguesa*. Univerty of Saint Joseph: Macau.
- NHANALE, E (2014), “Sistema dos Media em Moçambique: uma análise do mercado da imprensa, radiodifusão pública e da profissionalização”. In Cunha, I. e Serrano, E. (2014). *Cobertura jornalística da corrupção política. Sistemas políticos, sistemas mediáticos, enquadramentos legais*. Lisboa: Aletheia Editores
- NHANALE, E. (2019).
- NHANALE, E. (2019). A cobertura dos media sobre a corrupção política: um contra poder abalado? CEC: Maputo.
- NHANALE, E. “O problema da parcialidade na cobertura dos media nos processos eleitorais em Moçambique” in ROSARIO, D. M, GUAMBE, E; DE SALEMA, E (2020), *Democracia Multipartidária em Moçambique*. EISA: Maputo.
- NIPISSA, Orlando J. A. Contornos da actuação da sociedade civil no contexto Moçambicano. Revista África e Africanidade, Ano XIII. n. 34. 2020.
- OCAM 2025. www.ocam.org.mz. Acessado em 10/03/2025
- P. Norris, *Why Electoral Integrity Matters*. Nova York: Cambridge University Press, 2014
- PAMAN 2019-2021. “Plano de Acção para a Melhoria do Ambiente de Negócios 2019-2021”, Ministério da Indústria e Comércio, Maputo
- Paula Fernando, André Cristiano José, Conceição Gomes e Carla Soares (2020). *Tribunais e Ambiente de Negócios – Uma reflexão sobre os tribunais e os litígios relacionados com o comércio e as empresas*. Maputo: AMJ..
- Pereira, J.C.G & Nhanale, E. (2014), *As eleições gerais de 2014 em Moçambique: Análise de questões fundamentais*. Joanesburgo: OSISA.
- PIRES DE LIMA e ANTUNES VARELA, Código Civil Anotado, Volume I, 4ª Edição revista e actualizada, reimpressão, com a colaboração de M. Henrique mesquita, Coimbra Editora, 2010
- Plano Corporativo – 2022 a 2025, do TA, Objectivo Estratégico 11
- Plano Estratégico do Tribunal Administrativo para o triénio 2022-2025*
- Princípios Básicos das Nações Unidas para a

Independência do Judiciário

Processo nº 1/PGR/2015 (Caso das “Dívidas Ocultas”)

QUEIRÓ, Rodrigues A. *Lições de Direito Administrativo, Vol. I, Coimbra - 1976*

Radio Mocambique, “ Cidade de Maputo: tribunais distritais anulam eleições Autarquicas em Hlamankulu e Kampfuno”. In <https://www.rm.co.mz/cidade-de-maputo-tribunais-distritais-anulam-eleicoes-autarquicas-em-lhamankulu-e-kampfumo/>. Acessado em 13 de Março de 2025.

RANGEL, Paulo Castro, Estado Fraco, Tribunais Fortes: De Novo as Questões de Legitimidade e Função, in Revista Julgar n.º 3, 87-95, Coimbra Editora, Coimbra, 2007

Relatório da Avaliação Nacional dos Riscos de Branqueamento de Capitais e de Financiamento ao terrorismo, disponível em: <https://www.bancomoc.mz/media/1pkgqmzo/moz-relat%C3%B3rio-de-avalia%C3%A7%C3%A3o-nacinal-de-risco.pdf>

Relatório de Actividades da CCEP, do ano de 2014.

Relatório de Avaliação do Risco de Financiamento do Terrorismo do Sector das Organizações Sem Fins Lucrativos (OSFL).

Relatório final da quarta avaliação ao programa de Facilidade de Crédito Alargado (ECF, na sigla em inglês) a Moçambique do Fundo Monetário Internacional.

Relatório sobre radiofusão em África oferece algumas tipificações interessantes sobre o sector dos media em Moçambique: AFRIMAP, OSF-SA, OSIMP (2010). *Radiodifusão pública em África: O caso de Moçambique*. Rosebank: OSISA.

Relatórios anuais do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

Reporter without Borders (RSF). (2022). Mozambique Media landscape > <https://rsf.org/en/country/mozambique>. Acessado em 12 de Setembro de 2024.

República de Moçambique. Gabinete do Provedor de Justiça. *Informação Anual do Provedor de Justiça à Assembleia da República 2015*. Abril. Maputo.

República de Moçambique. Gabinete do Provedor de Justiça. *Informação Anual do Provedor de Justiça à Assembleia da República 2016*. 28 de Outubro. Bureau de Informação Pública. Maputo.

República de Moçambique. Gabinete do Provedor de Justiça. *Informação Anual do Provedor de Justiça à Assembleia da República 2018*. Março. Maputo.

República de Moçambique. Gabinete do Provedor de Justiça. *Informação Anual do Provedor de Justiça à Assembleia da República. 2019*. Maputo.

República de Moçambique. Gabinete do Provedor de Justiça. *Informação Anual do Provedor de Justiça. 2019/2020*. Provedor de Justiça, PNUD. Maputo.

República de Moçambique. Gabinete do Provedor de Justiça. *Informação Anual 2020/2021*. Provedor de Justiça, PNUD. Maputo.

República de Moçambique. Gabinete do Provedor de Justiça. *Informação Anual 2022/2023*. Provedor de Justiça, PNUD. Maputo.

RICARDO, Manuel. “Sistema de Justiça em Moçambique: Desafios e Perspectivas”. Maputo: Universidade Católica de Moçambique, 2015.

Rocha, A. C. & Quintiere, M. M. R. *Auditoria Governamental. Uma abordagem metodológica da Auditoria de Gestão*. Curitiba: Juruá, 2008

RODRIGUES, Filomeno, A Justiça Constitucional Moçambicana, Alcance, Maputo, 2017, p. 228.

Rogério Manuel 2013. Discurso Introdutório do Presidente da CTA, XIII Conferência Anual do Sector Privado, Março de 2013, Maputo

RSF. “World Press Freedom Index”. Disponível <https://rsf.org/en/index>. Acessado em 13 de Setembro de 2024.

RTP, “ Histórico da Frelimo critica fraude eleitoral e desprezo pela vida”. In https://www.rtp.pt/noticias/mundo/historico-da-frelimo-critica-fraude-eleitoral-e-desprezo-pela-vida_n1616570; Acessado no dia 6 de Março de 2025. DW “Oposição denuncia fraude eleitoral em Moçambique”. In https://www-dw-com.translate.google/en/opposition-observers-report-election-fraud-in-mozambique/a-70493535?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc. Acessado em 6 de Março de 2025.

Sachs A *et al.*, Report on Constitutional and Electoral Reform in Mauritius. Port Louis: Government of Mauritius. Section 88. 2002.

SAL & Caldeira Advogados, Lda 2015. *Relatório sobre as Barreiras Extralegais no Processo de Contratação de Trabalhadores Estrangeiros em Moçambique*, Maputo 2015

Sala da PAZ, “É notória a quase ausência dos agentes de educação cívica nas ruas da Cidade de Maputo”. In <https://www.facebook.com/SalaDaPaz/videos/é-notoria-a-quase-ausência-dos-agentes-de-educação-cívica-nas-ruas-da-cidade-de-/395012151102664/>. Acessado em 28 de fevereiro de 2025.

Schwab, K. 2019. Global Competitiveness Report, World Economic Forum, Geneva, 2019

Siri Gloppen, “Tribunais, Corrupção e Independência Judicial” [Courts, Corruption and Judicial Independence]. In: Soreide T e Williams A (editores), *Corrupção, Apropriação e Desenvolvimento: Desafios Reais do Mundo* [Corruption, Grabbing, and Development: Real World Challenges] (Edward Elgar Publishing, 2014).

Soares, Lídia. (2023). **O Provedor de Justiça – Materialização e Consolidação da Democracia em Moçambique**. Estação 8. Maputo.

TAVARES, André Ramos, Curso de Direito Constitucional, 12ª ed., Saraiva, 2014, p. 928.

Tribunais e Ambiente de Negócios, CES, Coimbra, 2020

UCAMA, António David, A Independência do Poder Judicial, Alcance, Maputo, 2022

UNODC, Comentário relativo a los princípios de Bangalore sobre la conducta judicial, Nova Iorque, 2013

VIANNA, José Ricardo, Erro Judiciário e sua Responsabilização Civil, Malheiros, São Paulo, 2017

Vide. Rosário, D. M., & Guambe, E. (2023). Decentralising Fraud: New Models of Electoral Manipulation during the 2019 General Elections in Mozambique. *Journal of Southern African Studies*, 49(4), 677–695.

VOA, “Moçambique: Partidos queixam-se do atraso no desembolso de fundos estatais para as eleições”. In <https://www.voaportugues.com/a/moçambique-partidos-queixam-se-do-atraso-no-desembolso-de-fundos-estatais-para-as-eleições/7742680.html>. Acessado no dia 18 de Fevereiro de 2025.

VOA, “Nampula: Oposição preocupada com transparência eleitoral”, In <https://www.voaportugues.com/a/mozambique-nampula-elections/1645149.html>. Acedido no dia 28 de Março de 2025; CIP, Boletim sobre o processo

politico em Mocambique, In https://www5.open.ac.uk/technology/mozambique/sites/www.open.ac.uk/technology/mozambique/files/files/Eleições_Autárquicas_5-28deMaio.pdf. Acessado no dia 28 de Março de 2025;

Youtube – MBC TV MOZAMBIQUE – Comentários de Sérgio Massinga, 20 de Setembro 2025

ZIVIANI, J. *Lei de Responsabilidade Fiscal: planejamento, controle, transparência e responsabilização*. Revista Jus Navegandi: Revista Eletrônica de Direito, nov. 2003. Disponível em: <http://jus.uol.com.br/revista/texto/6026/lei-de-responsabilidade-fiscal>, acesso em: 25/08/2024 e Delforge, Thaisa Collet dos Santos. *A governança pública no combate à corrupção*.

Directiva n 01/2023, de 25 de Janeiro, do Tribunal Supremo, que determina a celeridade na tramitação dos processos de Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo

Anteprojecto de Regulamento Interno da CCEP, aprovado na XVIII Sessão Ordinária da Comissão, no dia 28 de Maio de 2013.

Diplomas legais

Decreto n.º 12/2021 de 23 de Março (tabela indiciária das categorias das carreiras de regime especial diferenciadas do SERNIC).

Decreto n.º115/2020, de 31 de Dezembro (Estatuto Orgânico da Autoridade Nacional Reguladora de Medicamento).

Decreto n.º13/2020, de 6 de Abril (Normas de Organização e Funcionamento dos Serviços de Apoio ao Tribunal Administrativo, incluindo os Tribunais Administrativos Provinciais e o da Cidade de Maputo)

Decreto n.º15/2024, de 9 de Abril (Avaliação Nacional dos riscos de Branqueamento de capitais no sector imobiliário)

Decreto n.º16/2023, de 25 de Abril (Regulamento do Exercício da Actividade Farmacêutica em Moçambique).

Decreto n.º17/2023, de 29 de Dezembro (princípios e normas básicas sobre a protecção, conservação e utilização dos recursos florestais).

Decreto n.º19/2023, de 02 de Maio (Regulamento para a autorização de introdução no mercado de produtos de saúde, medicamentos fitoterápicos e homeopáticos).

Decreto n.º20/2023, de 3 de Maio (Regulamento da Inspeção Farmacêutica)

Decreto n.º22/2005, de 22 de Junho (Regulamento da Lei nº 6/2004, de 17 de Junho)

Decreto n.º29/2019 de 18 de Abril (Regulamento de Boas Práticas de Fabrico de Medicamentos para Uso Humano).

Decreto n.º3/2013, de 15 de Março (aprova o Estatuto Orgânico do Gabinete do Provedor de Justiça).

Decreto n.º3/2024, de 23 de Janeiro (regras de execução do Plano Económico e Social e Orçamento do Estado de 2024)

Decreto n.º30/2001, de 15 de Outubro Normas de Funcionamento dos Servicos da Administracao Publica)

Decreto n.º35/2015 de 31 Dezembro (Regulamento da Lei do Direito à Informação).

Decreto n.º39/2021, de 17 de Junho (Estatuto Orgânico do Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique).

Decreto n.º44/2019, de 22 de Maio (Regulamento

de Protecção do Consumidor do Serviço de Telecomunicações).

Decreto n.º46/2017, de 17 de Agosto (Estatuto Orgânico e o Organograma do Serviço Nacional de Investigação Criminal)

Decreto n.º50/2024, de 11 de Julho (Regulamento da Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras).

Decreto n.º53/2023, de 31 de Agosto (Regulamento da Lei n.º 14/2023, de 28 de Agosto – Medidas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais)

Decreto n.º70/2019 de 14 de Agosto (Tabela Indiciária das Remunerações dos Membros do Serviço Nacional de Investigação Criminal)

Decreto n.º75/2014, de 12 de Dezembro (Regulamento de controlo e tráfego de telecomunicações)

Decreto n.º79/2022, de 30 de Dezembro (Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado)

Decreto n.º79/2022, de 30 de Dezembro (Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado).

Decreto n.º84/2014, de 31 de Dezembro (Regulamento Disciplinar da Polícia da República de Moçambique).

Decreto n.º93/2018 de 31 de Dezembro (Regulamento de Autorização de Introdução no Mercado de Medicamento, Vacinas e Outros Produtos Biológicos para o Uso Humano)

Decreto n.º96/2021, de 31 de Dezembro (Estatuto Orgânico da Autoridade Reguladora da Concorrência).

Deliberação n.º5/CCEP/2015, de 5 de Agosto (Orienta as comissões sectoriais de ética pública sobre os procedimentos de seu funcionamento)

Deliberação n.º6/CCEP/2017, de 21 de Março. (solicitação do Gabinete Central de Combate à Corrupção para a existência ou não de conflito de interesses de natureza patrimonial, ao facto de o Ministro dos Transportes e Comunicações ter rubricado Memorandos de Entendimento com a Cornelder Moçambique, SA e Cornelder Quelimane, SA, duas empresas em que o próprio Ministro teria interesse patrimonial)

Deliberação n.º4/CCEP/2025, de 27 de Agosto

(atinente as ofertas recebidas pelo chefe de Estado na província de Gaza)

Deliberação n.º11/CCEP/2017, de 19 de Julho (atinente a intervenção do Banco de Moçambique no Mozabanco)

Deliberação n.º53/CNE/2013, de De 24 de Setembro (Código de Conduta dos Membros das Mesas das Assembleias de Voto)

Deliberação n.º53/CNE/2024 de 24 de setembro (Deferimento do Pedido da Inscrição Eleitoral do Partido Ecologista)

Deliberação n.º7/CCEP/2017, de 4 de Abril (atinente a celebração de um contrato, por ajuste directo, entre o antigo Instituto Nacional de Gestão de Calamidades e a Empresa Transporte Carlos Mesquita, pertencente ao então Ministro dos Transportes, Carlos Mesquita.

Deliberação n.º8/CCEP/2017, de 18 de Abril (pedido de esclarecimento sobre factos constantes do relatório de uma auditoria realizada no Instituto Superior de Defesa Armando Emílio Guebuza).

Despacho n.º10/GAB-PGR/2017 (aprova o Código de Ética e Deontologia Profissional dos Magistrados do Ministério Público).

Despacho n.º16 de Agosto de 2024 (aprova o Código de Ética e Deontologia Profissional dos Magistrados do Ministério Público)

Instrução n.º1/G-PGR/2013, de 26 de Setembro (regulação e padronização de procedimentos internos no Ministério Público).

Lei n.º 14/2011, de 10 de Agosto (Regula a formação da vontade da Administração Pública, estabelece as normas de defesa dos direitos e interesses dos particulares)

Lei n.º 14/2023 de 28 de Agosto (Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo)

Lei n.º 14/2024, de 23 de Agosto (quadro jurídico para a eleição dos membros das Assembleias Provinciais e do Governador de Província).

Lei n.º 16/2013 de 12 de Agosto. (Lei da Polícia da República de Moçambique)

Lei n.º 8/2014 de 12 de Março de 2014 (quadro jurídico do Recenseamento Eleitoral para as eleições)

Lei n.º1/2018 de 12 de Junho (Revisão Pontual da Constituição da República de Moçambique).

Lei n.º1/2022 12 de Janeiro (Lei **Orgânica do**

Ministério Público e o Estatuto dos Magistrados do Ministério Público.

Lei n.º1/2022 de 12 de Janeiro. (Lei Orgânica do Ministério Público)

Lei n.º1/92, de 3 de Janeiro (Lei orgânica do Banco de Moçambique)

Lei n.º10/2011, de 10 de Agosto (Lei do Procedimento Administrativo)

Lei n.º10/2013, de 11 de Abril (Lei da Concorrência)

Lei n.º11/2023, de 23 de Agosto (Constituição da República de Moçambique)

Lei n.º12/2016, de 30 de Dezembro (revisão pontual da Lei n.º 13/2014, de 17 de Junho, que aprova o Regimento da Assembleia da República de Moçambique).

Lei n.º12/2024, de 18 de Junho (Lei de Probidade Pública)

Lei n.º13/2013, de 12 de Agosto (Aprova a Orgânica da Assembleia da República e revoga a Lei n.º 31/2009, 29 de Setembro)

Lei n.º13/2013, de 12 de agosto (Lei Orgânica da Assembleia da República)

Lei n.º13/2020, de 23 de Dezembro (Perda Alargada de Bens e Recuperação de Activos)

Lei n.º13/2024, de 19 de Junho (revê a legislação sobre a organização e funcionamento da Secção de Contas Públicas do Tribunal Administrativo)

Lei n.º13/2024, sw 19 de Junho (Organização, Funcionamento e Processo da Secção de Contas Públicas do Tribunal Administrativo).

Lei n.º14/2007, de 27 de Junho (cria o Gabinete de Informação Financeira de Moçambique).

Lei n.º14/2011 de 10 de Agosto (Regula a formação da vontade da Administração Pública)

Lei n.º14/2013, de 12 de Agosto, (Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo)

Lei n.º14/2014, de 14 de Agosto (Lei da Organização, Funcionamento e Processo da Secção de Contas Públicas do Tribunal Administrativo).

Lei n.º14/2020, de 23 de Dezembro (Sistema de Administração Financeira do Estado).

Lei n.º15/2012, de 14 de Agosto (Protecção de denunciante, testemunhas, declarantes ou

peritos em processo penal)

Lei n.º15/2024, de 23 de Agosto (quadro jurídico para a eleição do Presidente da República e dos Deputados da Assembleia da República)

Lei n.º15/2024, de 23 de Agosto (quadro jurídico para a eleição do Presidente da República e deputados das Assembleia da República)

Lei n.º15/99, de 1 de Novembro (Instituições de Crédito e das Sociedades Financeira)

Lei n.º16/2012, de 14 de Agosto (protecção dos direitos e interesses das vítimas, denunciantes, testemunhas, declarantes ou peritos em processo penal)

Lei n.º17/2024, de 3 de Setembro (Revisão Pontual do Estatuto dos Magistrados Judiciais).

Lei n.º18/91 de 10 de Agosto (Lei de imprensa)

Lei n.º2/2017, de 9 de Janeiro (**cria o Serviço Nacional de Investigação Criminal**)

Lei n.º2/2018, de 19 de Junho (Altera a lei que cria o Gabinete de Informação Financeira de Moçambique)

Lei n.º2/2018, de 19 de Junho (Altera a lei que cria o Gabinete de Informação Financeira de Moçambique)

Lei n.º2/2022 de 21 de Janeiro (Lei Orgânica do Conselho Constitucional)

Lei n.º2/2022, 25 de Maio (Regime Jurídico dos Títulos de Crédito)

Lei n.º20/2020 de 31 de Dezembro (Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras)

Lei n.º20/2020, de 31 de Dezembro (Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras).

Lei n.º20/2022 de 30 de Dezembro (Altera os artigos 61 e 62 do Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas).

Lei n.º20/2023 de 30 de Dezembro (Plano Económico e Social e Orçamento do Estado para o ano de 2024).

Lei n.º21/2019, de 11 de Novembro (Princípios e Procedimentos da Cooperação Jurídica e Ju-

diciária Internacional em Matéria Penal).

Lei n.º23/2013, de 1 de Novembro (Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa)

Lei n.º24/2013, de 1 de Novembro (Lei Orgânica da Jurisdição Administrativa)

Lei n.º24/2019, de 24 de Dezembro (Código Penal)

Lei n.º24/2019, de 24 de Dezembro (Código Penal)

Lei n.º25/2019, de 26 de Dezembro (Código de Processo Penal).

Lei n.º25/2019, de 26 de Dezembro (Lei de Revisão do Código de Processo Penal)

Lei n.º3/2024, de 22 de Março (Medidas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo).

Lei n.º3/96, de 04 de Janeiro (Lei cambial)

Lei n.º31/2014, de 30 de Dezembro (Estatuto, Segurança e Previdência do Deputado)

Lei n.º34/2014 (Lei do Direito à Informação)

Lei n.º4/2022, de 11 de Fevereiro (Código de Conduta do Funcionário e Agente do Estado).

Lei n.º5/2025 de 13 de Junho (Cria o Serviço Nacional de Investigação Criminal).

Lei n.º6/2004, de 17 de Junho (introduz mecanismos complementares de combate à corrupção)

Lei n.º6/2021 de 30 de Dezembro (Aprova o Plano Económico e Social e o Orçamento do Estado (PESOE) para o ano de 2022).

Lei n.º7/2006 de 16 de Agosto (estatuto, competências e processo de funcionamento do Provedor de Justiça em Moçambique).

Lei n.º7/2012, de 8 de Fevereiro (organização e funcionamento da Administração Pública)

Lei n.º7/91 de 23 de Janeiro (Lei dos partidos políticos)

Lei n.º8/2015, de 6 de Outubro (Lei da Organização, Funcionamento e Processo da Secção de Contas Públicas do Tribunal

Administrativo).

Resolução n.º1/CSMJ/D/2019, de 23 de Outubro (Aprova o Regulamento da Inspeção Judicial Administrativa

Resolução n.º15/2018, de 24 de Maio (Código de Conduta do Funcionário e Agente do Estado)

Resolução n.º15/2022, de 19 de Setembro (Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional do Mar, IP

Resolução n.º2/2019, de 19 de Março (Estatuto orgânico da Autoridade Reguladora de Energia)

Resolução n.º2/CSMJ/P/2022, de 24 de Outubro (entrada em vigor do Código de Ética dos Magistrados Judiciais).

Resolução n.º29/CNE/2023 de 8 de agosto

(Termo de Adjudicação para Fornecimento de Material de Votação e de Formação dos MMV).

Resolução n.º39/2023, de 5 de Outubro (Plano de Acção da Estratégia Anticorrupção- 2023-2032)

Resolução n.º48/2020, de 31 de Dezembro (Aprova Quadro de Pessoal do Tribunal Administrativo).

Resolução n.º56/2023, de 29 de Dezembro (Regulamento da lei cambial- Lei n.º 28/2022, de 29/12)

Resolução n.º8/2022, de 16 de Junho (Plano Estratégico do Tribunal Administrativo (2002-2025)

LISTA DE ENTREVISTADOS

Amade Canda - editor do jornal “Dossiers e Factos”

António Namburete – Juiz Conselheiro do Tribunal Supremo.

Bernardo Mahangue - técnico no Ministério que superintende a área da Função Pública.

Carlos Munguambe - especialista em finanças públicas

Constantino Jemusse - docente de jornalismo na Universidade Eduardo Mondalve

David Ucama – advogado e docente universitário.

EGT - antigo funcionário sénior do STAE ao nível da província de Maputo

Elisa Samuel – Directora Geral do Centro de Formação Jurídica e Judiciária.

EM - estudante universitário

Emíldo Sambo - chefe de redacção na Soico TV

Eugénio Simbine - gestor de instituição pública.

Henrique Mbenhane - jornalista da Six Smart TV

Hermenegildo Chambal - Juiz de Direito.

Isaías Fuel - professor de Jornalismo na Escola Superior de Jornalismo

Joaquim Fumo – sociólogo e docente universitário.

José Simango - advogado

JP - membro do partido Frelimo

Júlio Mutisse - magistratura do MP

Membro da Comissão Episcopal de Justiça e Paz da igreja católica

Oficial sénior do Ministério das Finanças

Omardine Omar - jornalista do “Mais Integridade”

Victor Graciete - jornalista da TV Miramar

Refinaldo Chilengue - editor do Jornal Redactor

Renato Matusse - antigo conselheiro do PR,
Armando Guebuza

Ricardo Timbe - jurista

Romeu Carlos, Omardine Omar, Nelo Cossa,
Amade Canda, Refinaldo Chilengue - Jornalistas

Sérgio Albino – juiz de Direito e docente universitário.

Sérgio Langa - docente de jornalismo

Sinai Nhatitima – antigo Procurador-Geral da República e Presidente da Fundação para a Cidadania.

Vanito Romeu Carlos - director de informação da TV Sucesso

Victor Graciete -jornalista da TV Miramar

WS - membro da Sala da Paz

FICHA TÉCNICA:

Director: Edson Cortez

Coordenador Geral: Baltazar Fael

Revisores Internos:

João Carlos Trindade – Juiz Conselheiro Jubilado do Tribunal Supremo

Abdul Carimo Issá – Consultor jurídico e membro fundador da extinta organização “Ética Moçambique”, entidade responsável pela produção do primeiro relatório sobre corrupção em Moçambique.

Eduardo Chiziane – Professor da Faculdade de Direito da Universidade Eduardo Mondlane

Revisores externos:

Susana Coroadó – Investigadora contratada no Instituto de Políticas e Bens Públicos do Conselho Superior de Investigações Científicas (IPP-CSIC), Espanha.

Luís de Sousa – Investigador Principal do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa (ICS-ULisboa). Membro eleito do Comité Executivo da Associação Internacional de Ciência Política (IPSA) e Coordenador do IPSA Research Committee 20 (RC20) sobre Financiamento Político e Corrupção Política.

Rodrigo Domenech de Souza – Antropólogo e investigador de pós-doc. Doutor em Antropologia, ICS-ULisboa, e em Ciências Sociais, Universidade Federal de São Paulo.

Revisão linguística: Samuel Monjane

Maquetização: Liliana Mangove

Propriedade: Centro de Integridade Pública (CIP)



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Boa Governação - Transparência - Integridade

Rua Fernão Melo e Castro, nº 124
Caixa postal: 3266 - Maputo - Moçambique
Tel: + 258 21 492335, Cel: +258 82 301 6391
Fax: 258 21 492340 | email: cip@cipmoz.org | website: www.cipmoz.org



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA

Boa Governação - Transparência - Integridade



Schweizerische Eidgenossenschaft
Confédération suisse
Confederazione Svizzera
Confederaziun svizra

Embaixada da Suíça em Moçambique



Norway



UKaid
from the British people